

**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSOLIDADO**

**CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014**

**01/07/2014 a 14/08/2014**

| **MINUTA DE REGULAMENTO** |
| --- |
| Consulta Pública sobre a revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 que tratam das regras de aplicação dos recursos a que se refere à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **Referência** | **Instituição** | **Proposta** | **Justificativa** |
|  |  |  |  |
| **CAPÍTULO 6 - DAS DESPESAS ADMITIDAS** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | *Substituir pelo Título "Despesas Admitidas em Universidade Credenciada"* | *O texto parece se aplicar à realidade das Universidades e não leva em conta a realidade de uma instituição de pesquisa independente, não-governamental e sem fins lucrativos.* |
| * 1. As despesas admitidas no âmbito de projeto ou programa são aquelas estritamente necessárias à realização das atividades de P,D&I, na forma especificada no Capítulo 4, e deverão observar o que se segue: |  |  |  |
| * + 1. Os itens de despesas deverão ser especificados e justificados quanto à sua necessidade, de forma que fique expressa a correlação existente entre estes e as atividades a serem realizadas no âmbito do projeto ou programa. |  |  |  |
| * + 1. Os itens de despesas, à exceção das despesas com remuneração de pessoal, devem ser apresentados com seus custos de aquisição finais, incluindo os impostos sobre eles incidentes. | ***INT*** | *Os itens de despesas, à exceção das despesas com remuneração de pessoal, devem ser apresentados com seus custos de aquisição finais, incluindo os impostos sobre eles incidentes. (o texto precisa ser modificado)* | *Alguns equipamentos importados ultrapassam os 20% permitidos para despesas acessórias de importação. Para solicitação de remanejamento de rubrica, demora-se um tempo considerável para resposta da ANP/financiador. O projeto atrasa, o equipamento atrasa e isso compromete a execução do projeto.* |
| ***IBP*** | Suprimir a exceção imposta para as despesas com remuneração de pessoal, como segue.  b) Os itens de despesas devem ser apresentados com seus custos de aquisição finais, incluindo os impostos sobre eles incidentes. | Fazemos remissão às justificativas lançadas nos itens referentes à remuneração de pessoal no capítulo 6. |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *6.1) item b*  *Os itens de despesas, à exceção das despesas com remuneração de pessoal e custos com transporte/fretes de equipamentos e materiais para outras localidades devem ser apresentados com seus custos de aquisição finais, incluindo os impostos sobre eles incidentes.* | *Alguns equipamentos e materiais podem necessitar do transporte/frete para outras localidades, porém, não há forma de prever estas situações na fase de projeto.* |
| * + 1. Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal devem ser apresentados em duas parcelas distintas, com a especificação dos valores correspondentes à remuneração bruta definida no contrato de trabalho, ou instrumento equivalente, e aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração, observando-se os limites e condições definidos no Anexo A deste Regulamento. | ***INT*** | *Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal devem ser apresentados em duas parcelas distintas, com a especificação dos valores correspondentes à remuneração bruta definida no contrato de trabalho, ou instrumento equivalente, e aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração, observando-se os limites e condições definidos no Anexo A deste Regulamento. (o texto precisa ser modificado)* | *Os custos com despesas de pessoal são apresentados atualmente em apenas 01 item (o valor bruto + encargos + benefícios), o que acreditamos ser melhor para acompanhamento financeiro e evita solicitações de remanejamentos. Além disso, o percentual de 60% está aquém das necessidades, quando se trata da contratação de um funcionário CLT.* |
| ***IBP*** | Ajustar a redação deste item, conforme definido abaixo:  c) **Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal poderão ser calculados por regime de repasse de custos, incluindo remuneração bruta definida no contrato de trabalho ou instrumento equivalente, ~~e~~ encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e obrigações oriundas de acordo ou convenção coletiva e demais despesas vinculadas à mão de obra.** | Nossa proposição tem por base a definição para "despesa corrente com inovações" dada na 3ª edição do Manual de Oslo — referência internacional que encerra a técnica e a melhor experiência sobre assuntos dessa natureza.  Segundo essa fonte, as atividades de inovação abrangem as compras de capital, as despesas com P&D e outras despesas correntes. Estas últimas têm dois componentes, que são os custos do trabalho e outros custos correntes, como compras de materiais que não configuram bens de capital, suprimentos, serviços e equipamentos de suporte às atividades de inovação desenvolvidas pela empresa.  A definição de custos do trabalho, que procuramos empregar na proposição, "compreendem as remunerações e os salários anuais bem como todos os custos associados aos benefícios adicionais como os pagamentos de bônus, férias, contribuições de fundos de pensão e outros pagamentos de seguridade social e encargos da folha de pagamentos". |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***6.1 - ....***  ***c) Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal devem ser apresentados em duas parcelas distintas, com a especificação dos valores correspondentes à remuneração bruta definida no contrato de trabalho, ou instrumento equivalente, e aos encargos sociais incidentes sobre a remuneração, ditados pela legislação trabalhista vigente. Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal se aplicam exclusivamente a pessoal residente no País.*** | ***Compatibilizar com a legislação vigente.*** |
| * + 1. Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal se aplicam exclusivamente a pessoal residente no País. | *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Excluir o item d)*** | *Ver item 4.30* |
| ***IBP*** | Modificar o item como segue:  d) Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal **se aplicam a qualquer pessoa que atue em um projeto de pesquisa, seja ou não residente no País.** | É relativamente comum o emprego de profissionais estrangeiros em projetos de pesquisa desenvolvidos no Brasil. Nossa proposição encerra um fator de estímulo ao investimento em P,D&I porque facilita a internalização de conhecimento especializado detido apenas por profissionais estrangeiros, com os benefícios que isso pode trazer à produção acadêmica e à técnica empregada na indústria. |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** | ***Excluir o item d)*** | *Ver item 4.30* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover o item ou alterar para “Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal se aplicam exclusivamente a pagamentos realizados no país”.* | *O item impede a contratação eventual de*  *especialistas internacionais que não residam,*  *necessariamente, no país.* |
| *FABRICIO LIBERALI CAMPANA E MARIA VIRGINIA PEZZI*  ***SENAI-RS*** | ***Excluir o item d)*** | *Conforme sugestão para o ítem 4.30* |
| * + 1. Os custos referentes aos itens de despesas devem observar o princípio da economicidade e serem balizados pelos preços de mercado praticados na região onde o projeto ou programa seja executado. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Inserir uma alínea com seguinte teor:  **f)****projeto de realização de eventos e publicações técnicos** | A realização de eventos e publicações permite a divulgação de projetos, programas e resultados, o que pode gerar ideias para novas linhas de pesquisa, atrai profissionais especializados e estimula a adoção de novas tecnologias e inovações. |
| * 1. A realização de despesas no exterior será admitida desde que se refiram a serviços especializados de caráter complementar que, comprovadamente, não possam ser contratados no País e desde que fique demonstrado que a realização destes seja imprescindível para que sejam alcançados os objetivos propostos no projeto ou programa. | ***IBP*** | Ajustar a redação deste item, conforme definido abaixo:  A realização de despesas no exterior será admitida desde que se refiram a serviços especializados, despesas referentes a importação de equipamentos, material de consumo e associadas à formação de recursos humanos que, comprovadamente, não possam ser contratados no País e desde que fique demonstrado que a realização destes seja imprescindível para que sejam alcançados os objetivos propostos no projeto ou programa. | Inclusão de texto para considerar importação de equipamentos e material de consumo, mantendo a coerência com o proposto nos itens 6.8.c e 6.11.b deste regulamento.    O conhecimento e sua acumulação não possuem fronteiras geográficas, portanto, possibilitar o treinamento de pessoal no exterior visando a transferência de  conhecimento para o Brasil é um item primordial no âmbito do ambiente de P,D&I. A CAPES reconhece este valor quando garante mais pontos em sua avaliação de programas de pós-graduação que promovem a internacionalização (item Mestrado acadêmico e Doutorado – “Avalia-se a existência de intercâmbios, parcerias, projetos de cooperação e produção conjunta com outros programas e centros de pesquisa. É também avaliada a mobilidade discente e docente nacional e  internacional.” Disponível em: <http://www.avaliacaotrienal2013.capes.gov.br/home-page/noticias-publicas/resultadofinaldaavaliacaotrienal2013-aposreconsideracao>) |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Incluir duas alíneas:  a) Sendo necessária a participação de pesquisadores estrangeiros para execução de atividades dentro e fora do país em projetos de P,D&I, estes poderão ser contratados diretamente pela empresa petrolífera ou pela Instituição de P,D&I.  b) Também poderão ser considerados projetos de P,D&I os acordos de cooperação tecnológica firmados com instituições estrangeiras para atender aos casos em que parte das pesquisas, testes ou ensaios experimentais demandem recursos ou infraestrutura laboratorial não disponíveis no Brasil. | As propostas apresentadas têm como objetivo reconhecer a importância da participação temporária de pesquisadores estrangeiros altamente qualificados nos projetos de P,D&I, bem como de uso de infraestrutura existente no exterior e não disponível no Brasil, como forma de complementar a competência da equipe executora, visando contribuir para o desenvolvimento do projeto, e a realização de cooperação tecnológica internacional. |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *A REALIZAÇÃ DE DESPESAS NO EXTERIOR SERÁ ADMITIDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DESDE QUE SE REFIRA A ATIVIDADES DE ESTUDO DE CAMPO EM BACIAS SEDIMENTARES OU EM AMBIENTES MODERNOS DE SEDIMENTAÇÃO DE PAÍSES ESTRANGEIROS QUE OFEREÇAM SITUAÇÕES DE PARTICULAR INTERESSE PARA A COMPREENSÃO DA GEOLOGIA DAS BACIAS SEDIMENTARES BRASILEIRAS* | *Fundamental para o processo de capacitação dos nossos graduandos/mestrandos ou doutorandos em geologia bolsistas do PRH para vencer os desafios da geologia nacional. Tal prática é corrente na Petrobras que envia seus empregados ao exterior para o aprendizado de campo, visando aplicação na província do pré-sal ou dos turbiditos oligo-miocênicos.* |
| * 1. As despesas realizadas em projeto ou programa que tenha como escopo o desenvolvimento, melhoria ou modificação de software poderão ser admitidas, desde que o resultado obtido represente um progresso científico ou tecnológico relacionado à área ou atividade, no âmbito do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, na qual este terá aplicação. | ***IBP*** | Alterar a redação conforme segue:  As despesas realizadas em projeto ou programa que tenha como escopo o desenvolvimento, melhoria ou modificação de software também serão admitidas**. ~~desde que o resultado obtido represente um progresso científico ou tecnológico relacionado à área ou atividade, no âmbito do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, na qual este terá aplicação~~.** | Tendo em vista o risco tecnológico inerente às atividades de P,D&I, não se pode exigir de antemão que o investimento na criação de software necessariamente gere um resultado de tal ordem que represente um efetivo “progresso científico ou tecnológico relacionado à área ou atividade, no âmbito do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis”. |
| * 1. As despesas com serviços tecnológicos, conforme definido no item 1.19(a), serão admitidas somente quando inseridas no âmbito de um projeto ou programa de P,D&I. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | 6.X Se de um projeto de P,D&I resultar um produto com potencial para ser explorado comercialmente, serão aceitas as despesas com execução de estudo de mercado que possa informar sobre a viabilidade econômica de produção industrial e/ou comercialização, e os custos para incubação de empresa que atue na inserção do produto em mercado.  6.X.1 Serão aceitas as despesas com promoção e marketing de produtos resultantes de projetos de P,D&I que se encontrem na fase de inserção no mercado. | A proposição, baseada no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do setor de Energia Elétrica – ANEEL, tem como objetivo contemplar, como atividades de P,D&I, todo o ciclo da cadeia de inovação e a difusão no setor.  Este item também está de acordo com o Manual de Oslo, e com as definições da FINEP que incluem todas as etapas do processo de inovação.  A fase de inserção já é prevista pela FINEP como comercialização pioneira que se trata de atividades que visam à introdução de novos produtos e processos no mercado. Cumpre as etapas de industrialização de protótipo, lote experimental, prospecção comercial, marketing. |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | 6.X Serão admitidas as despesas com cursos de pós-graduação, inclusive o pagamento antecipado do valor necessário para custear o curso na íntegra, desde que a monografia, dissertação ou tese esteja necessariamente vinculada os objetivos e resultados de um projeto de P,D&I e que o pós-graduando seja membro efetivo da equipe do projeto. | A proposição tem como objetivo incentivar o desenvolvimento acadêmico e produção de conhecimento científico. Ao levar o pós-graduando à fronteira do conhecimento em uma área específica, aumenta a sua competência para trabalhar em projetos de P,D&I. |
|  |  |  |  |
| **Despesas Admitidas em Empresa Petrolífera ou em sua Afiliada** |  |  |  |
| * 1. Poderão ser admitidas como despesas qualificadas como P,D&I realizadas em instalações laboratoriais da Empresa Petrolífera ou de sua afiliada localizada no Brasil, no âmbito das atividades previstas no item 4.4, aquelas correspondentes a: | ***IBP*** | Ajustar a redação para:  Poderão ser admitidas como despesas qualificadas como P,D&I realizadas em instalações **~~laboratoriais~~**da Empresa Petrolífera ou de sua afiliada localizada no Brasil, no âmbito das atividades previstas no item 4.4, aquelas correspondentes a: |  |
| 1. Aquisição de material de consumo, nacional e importado, diretamente relacionado aos experimentos realizados; |  |  |  |
| 1. Aquisição de equipamentos, instrumentos, peças, componentes e demais materiais utilizados na construção de protótipo ou unidade-piloto; | ***IBP*** | b) Aquisição de equipamentos, instrumentos, peças, componentes e demais materiais utilizados na construção de protótipo ou unidade-piloto **e na execução de projetos de P,D&I;** | JUSTIFICATIVA ALINEA B:  A proposta apresentada visa considerar como despesas qualificadas não somente as aquisições necessárias para a construção de protótipo ou unidade-piloto. Essas aquisições são indispensáveis também para a execução de projetos de P,D&I pelas empresas petrolíferas. Além disso, a exclusão imposta implicará no desestímulo para implantação de infraestrutura própria de P&D nas empresas petrolíferas que ingressaram recentemente no Brasil. Por fim, observa-se que tais aquisições são permitidas para as empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços e em Instituições de P&D. |
| 1. Salário bruto, acrescido dos encargos legais, do pessoal que atue em regime de dedicação exclusiva diretamente nas atividades de P,D&I; | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *6.5 c) Remuneração da equipe executora do projeto ou programa, acrescida dos encargos legais e benefícios* | *Os projetos não podem ser deficitários. É importante considerar os benefícios pagos aos pesquisadores, além da remuneração e dos respectivos encargos legais.*  *Além disso, não parece haver razão para que os pesquisadores das empresas não possam atuar em tempo parcial nos projetos de P,D&I. Se essa restrição existir, as empresas simplesmente não poderão alocar seus profissionais mais capacitados, uma vez que estes tipicamente atuam como consultores em diversos projetos, representam um custo elevado, e não poderiam ser ressarcidos em suas atuações em tempo parcial nos projetos de P,D&I.* |
| ***IBP*** | c) Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal **poderão ser calculados por regime de repasse de custos, incluindo** remuneração bruta definida no contrato de trabalho ou instrumento equivalente, **~~e aos~~** encargos sociais, **trabalhistas e previdenciários, tributos** incidentes **~~sobre a remuneração, observando-se os limites e condições definidos no Anexo A deste Regulamento.~~e obrigações oriundas de acordo ou convenção coletiva ~~e na legislação trabalhista e previdenciária~~ e demais despesas vinculadas à mão de obra.** | JUSTIFICATIVA ALINEA C:  A proposição apresentada tem como objetivo permitir, além do custo do HH aferido através do apontamento de horas dos pesquisadores, as despesas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de P,D&I e outros custos intrínsecos, alocados aos projetos. Cabe ressaltar que essas despesas são aquelas efetivamente alocadas em coletores de custos específicos do projeto. |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***c) Salário bruto, acrescido dos encargos legais, do pessoal que atue em regime de tempo integral diretamente nas atividades de P,D&I;*** | ***Substituir “dedicação exclusiva” por “tempo integral” tendo em vista que o primeiro tem sido usado apenas para docentes de IES*** |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***c1) Valor bruto da complementação salarial, acrescido dos encargos legais, no caso de pessoal servidor público (docente ou técnico-administrativo) que atue em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva diretamente nas atividades de P,D&I;*** | ***Prever a possibilidade pagar complementação salarial a docentes e técnicos administrativos do serviço público federal.*** |
| 1. Serviços tecnológicos, conforme definição do item 1.19(a). |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | **e) Serviços de prospecção tecnológica, avaliação de registro de licenças e patentes realizadas por pessoal da Empresa Petrolífera ou por terceiros.**  **f) Despesas com a construção de protótipo, cabeça de série e unidade piloto que seja incorporado como componente de uma unidade operacional da empresa Petrolífera;**  **g) Despesas com realização de testes e experimentos de campo, em unidades operacionais da empresa Petrolífera ou de terceiros, das tecnologias desenvolvidas no âmbito de projeto de P,D&I.**  **h) Despesas de viagem, hospedagem e alimentação de pessoal técnico envolvido nas pesquisas.** | JUSTIFICATIVA ALINEA G:  Muitas das unidades das empresas petrolíferas não são próprias e sim de terceiros, como por exemplo, contratadas via afretamento.  Com relação às alíneas D, E e F, a inclusão sugerida refere-se a adequar este item ao que já está permitido às EP realizarem ao longo do regulamento e também, a não limitar que a Empresa Petrolífera possa realizar etapas do processo de P,D&I pertinentes ao seu perfil.  No que diz respeito à alínea H, trata-se de inclusão para contemplar os custos para realização das atividades de P,D&I.BPl não disponíveis no Brasil. |
| * 1. Poderão ser admitidas, segundo condições e limites estabelecidos pela ANP, como despesas qualificadas como P,D&I realizadas em Empresa Petrolífera ou em sua afiliada localizada no Brasil, as seguintes despesas: | ***IBP*** | Excluir o caput e manter as alíneas como pertencentes ao item 6.5. | A minuta objeto da presente consulta pública não deixa neste item explícita e de forma inequívoca quais são as “condições e limites”, o que vai de encontro ao propósito de um regulamento de disciplinar a matéria através do estabelecimento de definições, diretrizes e normas claras. As alíneas a e b foram inseridas no item 6.5 e na sequencia tornaram-se f e g. |
| 1. Despesas com a construção de protótipo que seja incorporado como componente de uma unidade operacional da empresa Petrolífera; |  |  |  |
| 1. Despesas com realização de testes e experimentos de campo, em unidades operacionais da empresa Petrolífera, das tecnologias desenvolvidas no âmbito de projeto de P,D&I. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | As aquisições a que se referem o item 6.5, alínea b poderão ser empregados em mais de um projeto de P,D&I, e os custos correlatos poderão ser apresentados de forma consolidada anualmente, desde que estejam devidamente discriminados em notas fiscais; | Para garantia de economia de escala e responsabilidade no uso dos recursos financeiros, grande parte das aquisições realizadas pelo Centro de Pesquisas visa atender a mais de um projeto de pesquisa que demandem experimentos de natureza semelhante. |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | **Despesas Admitidas no Projeto de Gestão do Programa Tecnológico**  6.X Poderão ser admitidas como despesas qualificadas como P,D&I a gestão tecnológica realizada pelas empresas petrolíferas que correspondem as atividades de planejamento, execução, gestão e acompanhamento administrativo-financeiro dos projetos de P,D&I. Essas despesas estão limitadas a 5% do investimento anual obrigatório em P,D&I regulado pela ANP.  6.X Poderão ser admitidas, quando realizadas no âmbito da gestão tecnológica do Programa de P,D&I, as despesas e as atividades relacionadas com:  a) Tempo em horas dedicado a gestão e acompanhamento dos projetos de P,D&I pelos membros da Equipe de Gestão que sejam do quadro de pessoal efetivo e contratado da empresa petrolífera;  b) Participação de membros da Equipe de Gestão em eventos sobre P,D&I relacionados ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;  c) Participação dos membros da Equipe de Gestão em cursos, incluindo pós-graduação latu sensu ou stricto sensu, e eventos sobre gestão de tecnologia e de informação, de projetos, financeira, de inovação e outros temas correlatos;  d) Desenvolvimento e aquisição de ferramentas e equipamentos de Tecnologia da Informação exclusivamente para as atividades de gestão e acompanhamento dos projetos de P,D&I;  e) Prospecção tecnológica;  f) Divulgação de resultados de projetos de P,D&I já concluídos ou em execução;  g) Elaboração de seminários e workshops sobre os projetos ou programas de P,D&I da empresa petrolífera;  h) Participação dos responsáveis técnicos pelos projetos de P,D&I, preferencialmente Coordenador e Gerente de Projeto, em reuniões convocadas pela ANP ou solicitadas pela empresa petrolífera para tratar de assuntos referentes a projetos ou programa de P,D&I;  i) Apoio à realização de eventos de divulgação científica de interesse da ANP, pelo pagamento de cota definida pela própria Agência;  b) Despesas com contratação de Auditoria Contábil e Financeira sobre os projetos de P,D&I concluídos;  j) Despesas com busca de anterioridades no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);  k) Despesas com registro de software ou depósito de patente gerada em projeto de P,D&I, bem as despesas com a manutenção dos registros eventualmente concedidos;  l) Custeio de despesas de viagens para apresentação de trabalhos nos eventos referidos na alínea 'i' e para acompanhamento das visitas técnicas de fiscalização;  m) Despesas realizadas com Assistência Técnica quando comprovadamente estiverem associadas ao fomento à inovação tecnológica, com o objetivo de consolidar a implementação de um produto ou processo tecnologicamente aprimorado ou desenvolvido decorrente de um projeto ou programa tecnológico.  6.X Anualmente a empresa petrolífera deverá apresentar à ANP um Relatório de Gestão de sua carteira de projetos de P,D&I no qual discriminará as atividades desempenhadas, as despesas realizadas e outras informações que considerar relevantes. | A minuta apresentada não considera para efeito de cumprimento da Cláusula de P,D&I despesas de gestão tecnológica, ao mesmo tempo em que aumenta excessivamente o esforço de comprovação das despesas pelas empresas petrolíferas, dado o nível de detalhamento solicitado no processo de fiscalização proposto, além do volume de recursos envolvido se considerarmos as obrigações decorrentes das diferentes modalidades contratuais e as projeções de longo prazo. Desta forma, é importante que sejam consideradas como atividades de P,D&I despesas com serviços de gestão tecnológica, incluindo as atividades de planejamento, execução e acompanhamento administrativo-financeiro de projetos e programas tecnológicos.  A proposta deste item tem como objetivo reconhecer os custos relacionados as atividades de gestão necessárias para cumprimento da obrigação. O percentual proposto foi baseado no Manual da ANEEL, assim como as despesas admitidas, e no praticado pela FINEP, que está coerente com o valor investido anualmente pelas EP nas atividades de gestão. |
|  |  |  |  |
| **Despesas Admitidas em Empresa Brasileira Fornecedora de Bens e Serviços** |  |  |  |
| * 1. Poderão ser admitidas como despesas qualificadas como P,D&I aquelas realizadas em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, no âmbito das atividades previstas no item 4.3, correspondentes a: |  |  |  |
| 1. Aquisição de material de consumo, nacional e importado, diretamente relacionado aos experimentos realizados; | *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***a) Aquisição de material de consumo, nacional e importado, ~~diretamente~~ relacionado aos experimentos realizados;*** | ***No item a) deve-se retirar “diretamente” já que essa palavra não tem significado claro e é de difícil caracterização.*** |
| 1. Aquisição de equipamentos, instrumentos, peças, componentes e demais materiais utilizados na construção de protótipo ou unidade-piloto; |  |  |  |
| 1. Salário bruto, acrescido dos encargos legais, do pessoal que atue em regime de dedicação exclusiva diretamente nas atividades de P,D&I; | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *6.7 c) Remuneração da equipe executora do projeto ou programa, acrescida dos encargos legais e benefícios* | *Os projetos não podem ser deficitários. É importante considerar os benefícios pagos aos pesquisadores, além da remuneração e dos respectivos encargos legais.*  *Além disso, não parece haver razão para que os pesquisadores das empresas não possam atuar em tempo parcial nos projetos de P,D&I. Se essa restrição existir, as empresas simplesmente não poderão alocar seus profissionais mais capacitados, uma vez que estes tipicamente atuam como consultores em diversos projetos, representam um custo elevado, e não poderiam ser ressarcidos em suas atuações em tempo parcial nos projetos de P,D&I.* |
| ***IBP*** | Alterar a alínea (c) da seguinte forma:  **c) Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal poderão ser calculados por regime de repasse de custos indiretos, incluindo remuneração bruta definida no contrato de trabalho ou instrumento equivalente, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e obrigações oriundas de acordo ou convenção coletiva ~~e~~ demais custos indiretos.** | O custo das despesas com pessoal é consequência da dinâmica do mercado. Não é do interesse das concessionárias pagar mais caro pelas horas de parceiros, muito pelo contrário. Neste sentido, estabelecer um teto para esses valores, além de ser pouco eficaz, pode levar à perda de competências que poderiam ser desenvolvidas no país, pois algumas empresas extremamente especializadas não poderão ofertar sua mão de obra dentro destes limites.    Para essas empresas, os fatores críticos de decisão são a disponibilidade de mão de obra especializada ou capaz de se capacitar rapidamente, proximidade do mercado consumidor, ambiente jurídico, e custos. Se não é possível ofertar sua mão de obra sem prejuízo (considerando não apenas salário, encargos e benefícios, mas também todo o custo indireto de manter o pessoal empregado), não há razão para essas empresas se instalarem e se manterem no país. Consequentemente, além do país perder empregos de elevada qualificação que serão ofertados em outros mercados, perde-se também o desenvolvimento de competência nacional que passa em grande parte pela execução de atividades de elevada complexidade por brasileiros enquanto absorvem conhecimento de seus pares estrangeiros.    É de interesse nacional, portanto, que empresas de alta tecnologia estrangeira se instalem e contratem mão de obra nacional para transferência e internalização do conhecimento no país.  É um desestimulo a participação de empresas de grande porte detentoras de conhecimento diferenciado e que podem trazer um diferencial competitivo no âmbito do projeto.  A isenção de impostos de importação incide apenas sobre as ICTs, de modo que, ao incluirmos esta despesa no limite de 20% do valor da aquisição do equipamento, são impostas limitações consideráveis às empresas que eventualmente necessitem realizar importações a fim de viabilizar seus projetos de P,D&I. |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***c) Salário bruto, acrescido dos encargos legais, do pessoal que atue em regime de tempo integral ~~diretamente~~ nas atividades de P,D&I;*** | ***No item b) deve-se substituir “dedicação exclusiva” por tempo integral e apagar “diretamente”.*** |
| 1. Serviços tecnológicos, conforme definição do item 1.19(a). |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *Incluir itens:*  *6.7 e) Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados;*  *6.7 f) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços.* | *Os projetos não podem ser deficitários - custo não é lucro.*  *Particularmente, as empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno ou médio porte, não têm condições de arcar com custos administrativos e de uso das instalações para a realização de projetos. O não ressarcimento destes custos inviabilizará a execução dos projetos, podendo levar à quebra das empresas em vez de fomentar o seu desenvolvimento* |
| * 1. Além das despesas previstas no item 6.7, poderão ser admitidas em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno ou médio porte, aquelas correspondentes a: | *LUIZ FRANCISCO GERBASE*  ***ASSOCIAÇÃO P&D BRASIL*** | *6.8 Além das despesas previstas no item 6.7, poderão ser admitidas em empresas de base tecnológica de qualquer porte ou empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno ou médio porte, aquelas correspondentes a:* | *Esta sugestão visa não privar as empresas de base tecnológica, sob a nova definição proposta, de terem tais despesas não reconhecidas como tal em seus projetos. A empresa de base tecnologica mantém investimentos significativos em P&D e equipe local de desenvolvimento, devendo fazer jus ao reconhecimento de tais despesas que são normais no processo de qualquer nova pesquisa de produto ou solução.* |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *6.8. Além das despesas previstas no item 6.7, poderão ser admitidas em empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno, médio ou* ***médio-grande*** *porte, aquelas correspondentes a:* | *Várias empresas genuinamente nacionais que têm capacidade de se equipararem a empresas de alta tecnologia e conhecimento estrangeiras se encontram na faixa de empresa de médio-grande porte, necessitando destes recursos para que possam se tornar fornecedores de alta tecnologia para as operadoras.* |
| 1. Concessão de diária ou ajuda de custo, no país e no exterior, para integrantes da equipe executora do projeto ou programa e colaboradores eventuais; | ***IBP*** | Passar para item 6.7 as alíneas anteriormente constantes do Item 6.8, com a redação que segue:  Concessão de diária ou ajuda de custo, no país e no exterior, para integrantes da equipe executora do projeto ou programa e colaboradores eventuais; | *Ver justificativa no item 6.7, alínea “c”* |
| 1. Aquisição de passagem e realização de despesas com locomoção; | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *b) Aquisição de passagem e realização de despesas com locomoção, no país e no exterior, para integrantes da equipe executora do projeto ou programa e colaboradores eventuais;* | *No item b) foi complementado para estar de acordo com o item a).* |
|  | ***IBP*** | Passar para item 6.7 as alíneas anteriormente constantes do Item 6.8, com a redação que segue:  Aquisição de passagem e realização de despesas com locomoção; | *Ver justificativa no item 6.7, alínea “c”* |
| 1. Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, limitadas a 20% sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados; | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *6.8 (c) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas;* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***IBP*** | Passar para item 6.7 as alíneas anteriormente constantes do Item 6.8, com a redação que segue:  Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas **~~limitadas a 20% sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados.~~ desde que respeitados os termos deste regulamento;** | *Ver justificativa no item 6.7, alínea “c”* |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Aumento dos valores relativos às despesas acessórias com importação de equipamentos e materias alinhando-as com o custo real realizado, a partir de prestação de contas.* | *O item prevê um total limite para este reembolso da ordem de 20% apenas do valor do objeto importado, quando é fato conhecido que estes custos de importação podem montar no Brasil até a 60% do valor. Uma vez devidamente planejados, discriminados e comprovados e aprovados estes valores deveriam ser integralmente ressarcidos.* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover o trecho “impostos e taxas”.* | *Foge ao controle da empresa petrolífera e da*  *ANP a definição de percentuais de impostos e*  *taxas incidentes sobre os produtos e serviços*  *relacionados ao projeto. Essa atribuição é da*  *Receita Federal.* |
| *MARCOS NOGUEIRA EBERLIN*  ***INSTITUTO DE QUÍMICA/UNICAMP*** | *Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, limitadas a 50% sobre o valor dos equipamentos e materiais de consumo importados* | *Mostra a pratica que estas despesas excedem os 20% indicados* |
| 1. Serviços de registro de licenças e patentes. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *d) Serviços e taxas de apropriação, manutenção e de transferência de ativos intangíveis de propriedade intelectual* | *No item d) foi deixado mais geral para que possa cobrir as diversas despesas com propriedade intelectual.* |
| ***IBP*** | Excluir as alíneas (a), (b) e (c), mantendo no item 6.8 apenas a antiga alínea (d), conforme abaixo:   * + 1. Serviços de registro de licenças e patentes. | As despesas com registros e manutenção de licenças e patentes são significativas para uma empresa de pequeno e médio porte, podendo implicar em um desestímulo a sua realização.  O tratamento privilegiado para as micro, pequenas e médias empresas para as grandes é tratada nos itens 6.9 e 4.24 a 4.26, por isso entende-se que não há necessidade dos itens especificados na redação original do item 6.8.  A distinção para MPMEs já foi dada quando da definição da obrigação de investimentos do Programa de desenvolvimento Tecnológico.  Além disso, é necessário salientar que as Empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços de grande porte prestam importante papel no desenvolvimento tecnológico e geração de conteúdo local das MPMEs. Um estudo do Centre for an Urban Future (2011)[[1]](#endnote-1)  voltado à investigação da relação entre pequenas e médias empresas nos Estados Unidos aponta que sete entre dez empresas aumentaram sua renda e tamanho em até dois anos após passarem a integrar a rede de um grande parceiro industrial. Na indústria de O&G isto é ainda mais relevante, pela própria natureza do negócio. Quando não há restrições para a interação de pequenas e grandes empresas, MPMEs promovem mudanças em suas estruturas organizacionais, gerenciais e operacionais que levam a melhorias tecnológicas, maior eficiência e até maior estabilidade financeira. Estudo do Sebrae sobre resultados de projetos de encadeamento produtivo (2014)[[2]](#endnote-2) aponta para o fato de que pequenos negócios têm aumento médio de 26% na lucratividade quando em parceria com grandes empresas. 90% dos maiores players, por sua vez, apontam uma melhoria na qualidade dos produtos. Para o Sebrae, promover essa interação é fundamental para o aumento da competitividade das indústrias, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio do crescimento das economias locais e da ampliação das vagas de emprego.  Portanto, atentar-se para qual conteúdo local se quer incentivar está relacionado ao porte da empresa e sua capacidade de realização de desafios tecnológicos de grande porte e todos seus componentes por consequência. |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | **Alteração do Item 6.11 c) e inclusão de item com texto idêntico em novo item 6.8 d)**  *Ampliar a possibilidade de inclusão de despesas com custos indiretos em projetos mediante comprovação de gastos na prestação de contas instituições de pesquisa não limitando-os a 5% e incluir este item para empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços com capacidade de produzir pesquisa aplicada.* | *O regulamento atual não prevê o reembolso de despesas com manutenção das instalações. (energia, água, telefone, aluguel e outros) ou outros custos indiretos no caso de empresas prestadoras de serviços e nos casos de instituições de pesquisa permite apenas um valor de 5% do total do projeto.* |
| * 1. No caso de programa tecnológico de capacitação de fornecedores desenvolvido em micro, pequena e média empresa, além do previsto nos itens 6.7 e 6.8, poderão ser admitidas as despesas correspondentes a: | *GLAUCO ANTÔNIO TRUZZI ARBIX*  ***FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP*** | *Ampliação das despesas admissíveis nas empresas* | *No Regulamento não há previsão de que as empresas possam utilizar os recursos da Cláusula de P,D&I na montagem de laboratório, obras de infraestrutura e formação e qualificação de RH. No entanto, as ICTs estão autorizadas a utilizar os recursos para esses fins. Isso não faz sentido, pois muitas vezes as empresas necessitam realizar estes investimentos para desenvolver e levar seus produtos ao mercado.*  *Recomenda-se que as despesas contempladas no item 6.9 e todos os seus subitens, restritas às micro, pequenas e médias empresas, sejam admitidas também para médias grandes e grandes empresas.*  *(referência original indicada para esta sugestão foi “Anexo-A”)* |
| 1. Aquisição de equipamentos e instrumentos, estritamente relacionado às atividades de P,D&I a serem realizadas no âmbito do programa; | *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***a) Aquisição de equipamentos e instrumentos, estritamente relacionado às atividades de P,D&I a serem realizadas no âmbito do programa;*** | ***Apagar a palavra “estritamente” já que não tem significado de fácil caracterização. Qual o significado de “estritamente relacionado” para fins de aplicação dessa regra? Quem seria responsável por fazer essa apreciação?*** |
| 1. Realização de serviços técnicos de apoio, tais como instalação, montagem, calibração e outros necessários à operacionalização de equipamentos e instrumentos que integrem infraestrutura laboratorial; |  |  |  |
| 1. Aquisição de bens, materiais e serviços relacionados à obtenção de Cabeça de Série e de Lote Pioneiro, incluindo a aquisição de matéria prima para fabricação de Lote Pioneiro; |  |  |  |
| 1. Aquisição de máquinas e equipamentos necessários à implantação de novo processo produtivo, resultante de modificações tecnológicas introduzidas; |  |  |  |
| 1. Realização de estudos de prospecção tecnológica e de viabilidade técnica e econômica com vistas à implantação de novas tecnologias resultantes de programas de capacitação técnica de fornecedores. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Proposição de um novo tema com 3 (três) itens.  **Despesas Admitidas em Empresas de Base Tecnológica**  6.xx1 Poderão ser admitidas como despesas qualificadas como P,D&I os investimentos em Empresas de Base Tecnológica - EBTs, na forma de Capital Empreendedor Corporativo, com:  a) valores despendidos para integralização de capital social em EBTs;  b) valores despendidos com a integralização de cotas de fundos que invistam em EBTs;  c) despesas para criação do fundo;  d) gastos incorridos para a constituição de subsidiárias, controladas, coligadas, afiliadas e investidas, parcerias, consórcios, fundos ou outras figuras associativas e de investimento, conforme a legislação vigente, que tenham como finalidade o investimento em EBTs.  6.xx2 A empresa petrolífera poderá realizar os investimentos previstos no item 6.XX1 diretamente ou por meio de subsidiárias, controladas, coligadas, afiliadas e investidas, ou constituir parcerias, consórcios, fundos ou outras figuras associativas e de investimento, conforme a legislação vigente.  6.xx3 Para os investimentos previstos no item 6.10 a empresa petrolífera deverá enviar previamente à ANP documento informativo contendo no mínimo os seguintes dados: forma de investimento, montante estimado, co-investidores, se houver, áreas tecnológicas contempladas, empresas alvo e prazo estimado do investimento. | A proposição apresentada mantém coerência com a previsão de inclusão de atividades de fomento às Empresas de Base Tecnológica - EBTs como atividades de inovação, proposto para o item 1.18. |
|  |  |  |  |
| **Despesas Admitidas em Instituição Credenciada** |  |  |  |
| * 1. Poderão ser admitidas como despesas qualificadas como P,D&I aquelas realizadas em Instituições credenciadas, no âmbito das atividades previstas no item 4.2, correspondentes a: | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *Poderão ser admitidas como despesas qualificadas como P,D&I aquelas realizadas em Instituições credenciadas, no âmbito das atividades previstas no item 4.2, tais como:* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***De um modo geral, a redação deveria ser mais genérica. Por exemplo, no item h) estão listados aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos. E se aparecerem dados químicos, ou físicos, como será definido?*** | ***Deixar uma redação mais genérica e com menos possibilidade de conflitos de entendimento.*** |
| 1. Remuneração da equipe executora do projeto ou programa, acrescida dos encargos legais; | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *6.10 a) Remuneração da equipe executora do projeto ou programa, acrescida dos encargos legais e benefícios;* | *Os projetos não podem ser deficitários. É importante considerar os benefícios pagos aos pesquisadores, além da remuneração e dos respectivos encargos legais.*  *Além disso, não parece haver razão para que os pesquisadores das empresas não possam atuar em tempo parcial nos projetos de P,D&I. Se essa restrição existir, as empresas simplesmente não poderão alocar seus profissionais mais capacitados, uma vez que estes tipicamente atuam como consultores em diversos projetos, representam um custo elevado, e não poderiam ser ressarcidos em suas atuações em tempo parcial nos projetos de P,D&I.* |
| ***IBP*** | Alterar a alínea a:  **a) custos referentes aos itens de despesas com pessoal, incluindoremuneração bruta definida no contrato de trabalho ou instrumento equivalente, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes obrigações oriundas de acordo ou convenção coletiva.** |  |
| 1. Concessão de diária ou ajuda de custo; |  |  |  |
| 1. Aquisição de passagem e realização de despesas com locomoção; |  |  |  |
| 1. Aquisição de material de consumo; |  |  |  |
| 1. Aquisição de equipamentos, instrumentos, peças, componentes e demais materiais utilizados na construção de protótipo ou unidade-piloto; |  |  |  |
| 1. Serviços técnicos de apoio, tais como instalação, montagem, calibração e outros necessários à operacionalização de equipamentos e instrumentos que integrem infraestrutura laboratorial; |  |  |  |
| 1. Realização de estudos técnicos e elaboração de projeto executivo necessários à implantação de infraestrutura laboratorial; |  |  |  |
| 1. Serviços de aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos; |  |  |  |
| 1. Serviços de manutenção de equipamentos e instrumentos; |  |  |  |
| 1. Serviços tecnológicos, conforme definição do item 1.19(a); |  |  |  |
| 1. Serviços de registro de licenças e patentes; | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *k) Serviços e taxas de apropriação, manutenção e de transferência de ativos intangíveis de propriedade intelectual;* | *O item k) foi deixado mais geral para que possa cobrir as diversas despesas com propriedade intelectual.* |
| 1. Concessão de bolsas a alunos de cursos que integrem Programa de Formação de Recursos Humanos; | *ADRIANO ROSSI*  ***UFRGS*** | *Incluir a previsão de concessão de bolsas a professores das ICTs* | *Não ficou expresso a possibilidade de pagamento de bolsas à professores envolvidos nos projetos, podendo causar conflito com remuneração acrescida de encargos legais (6.10, letra “a”).* |
| ***IBP*** | Retirar a condição que vincula a concessão de bolsas a cursos que integrem Programas de Formação de Recursos Humanos, como segue:  **l) Concessão de bolsas a alunos de cursos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado;** | A condição apresentada limita a participação dos alunos das universidades nos projetos de P&D, o que não é a prática atual e tampouco parece ser o melhor interesse regulatório social. |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***l) Concessão de bolsas a alunos de cursos que integrem Programa de Formação de Recursos Humanos ou façam parte das equipes dos projetos executando tarefas diretamente associadas aos objetivos dos projetos de P,D&I;*** | ***Ampliar o escopo da concessão de bolsas, adequando-o à realidade das ICTs no Brasil, permitindo, por exemplo, a participação de pós-doutores (caracterização CAPES e CNPq).*** |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Alterar a redação do item para “Concessão de bolsas de pesquisa a alunos que participem do projeto, integrantes, ou não, do Programa de Formação de Recursos Humanos”.* | *O PRH-ANP não está presente em todas as*  *instituições de ensino nacionais e poderá*  *haver a necessidade de se utilizar o*  *conhecimento e experiência em pesquisa de*  *alunos de pós-graduação de programas que*  *não fazem parte do PRH-ANP.* |
| *ADRIANO ROSSI*  ***UFRGS*** | *Incluir a previsão de concessão de bolsas a professores das ICTs* | *Não ficou expresso a possibilidade de pagamento de bolsas à professores envolvidos nos projetos, podendo causar conflito com remuneração acrescida de encargos legais (6.10, letra “a”).* |
| 1. Taxa de inscrição em congressos e outros eventos de caráter científico; | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *m) Taxas de anuidades de sociedade científicas e tecnológicas e inscrição em congressos e outros eventos de caráter científico;* | *O item m) foi complementado dado que hoje diversos dos gastos com inscrições e eventos estão vinculados a anuidades de sociedades científicas e tecnológicas.*  *Adicionalmente a anuidade destas sociedades permite acesso a informação cientifica e tecnológica veiculada pelas associações o que melhora significativamente a qualidade de P&D.* |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***m) Taxa de inscrição em congressos e outros eventos de interesse do projeto;*** | ***Não há necessidade de se limitar apenas a congressos ou eventos de caráter científico. Por exemplo, pode haver um curso de uso de uma técnica específica, ou uso de equipamento, etc..*** |
| 1. Serviços de editoração e de impressão gráfica; |  |  |  |
| 1. Aquisição de equipamentos, instrumentos e material permanente que integrem infraestrutura laboratorial; |  |  |  |
| 1. Execução de obras civis relacionadas à implantação de infraestrutura laboratorial; |  |  |  |
| 1. Aquisição de licença de software; |  |  |  |
| 1. Aquisição de material bibliográfico. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *s) Realização de estudos de prospecção tecnológica e de viabilidade técnica e econômica com vistas à implantação de novas tecnologias resultantes de projetos* | *Foi inserido o item s) dado que hoje existe nas Instituições Credenciadas diversos grupos de P&D que atuam com qualidade nesses temas* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *JOÃO MARCELO MEDINA KETZER*  ***CEPAC/PUC-RS*** | *Inclusão de pagamento de mensalidades de pós-graduação (mestrado e doutorado) para bolsistas em Despesas Admitidas em Instituições Credenciadas (itens 6.10 a 6.13).* | *Nas Universidades privadas sem fins lucrativos a concessão de bolsas a alunos torna-se pouco atrativa visto a necessidade de pagamento de mensalidades nos programas de pós-graduação.*  *Diversos financiadores permitem o pagamento das mensalidades com os recursos do projeto. Portanto, para tornar mais atrativa as bolsas de desenvolvimento tecnológico em projetos de verba proveniente de PE, sugerimos o pagamento de mensalidade aos alunos.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *MARCELO SILVEIRA MARTINS, ALDO CORDEIRO DUTRA E ADAUTO DE OLIVEIRA BARROS NETO*  ***INMETRO*** | *Considerando o disposto na alínea III do Art. 9º da Resolução em causa, sugere-se incluir no item 6.10, do Regulamento, o subitem “s) concessão de bolsas para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica”* | *Fortalecimento da competência das instituições credenciadas para ampliar o seu leque de conhecimentos a fim de atender melhor a demanda do setor.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF*  ***IPT*** | *Previsão de pagamento de bolsa inovação, de acordo com o previsto no art. 9º § 1º da Lei Federal n.º 10.973/2004 (Lei de Inovação), nas despesas admitidas no âmbito do projeto ou programa.* | *No que refere aos ativos intangíveis resultantes dos projetos e programas financiados pelas Empresas Petrolíferas, está previsto no regulamento, que a titularidade do ativo gerado seja integralmente da ICT, se apenas houver financiamento do projeto pela contratante. Neste caso, a contratante terá prioridade da aquisição da tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da criação protegida. Porém, o art. 6º, § 1º da Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dispõe que a contratação com cláusula de exclusividade, para fins de licenciamento de outorga de uso ou exploração de criação desenvolvida pela ICT pública, ou seja de titularidade integral da ICT, deve ser precedida da publicação de edital, o que torna frágil e até inviabiliza a aplicação comercial dos resultados de pesquisa financiados pelas Empresas Petrolíferas, com exclusividade. Regulamento: Item 1.32 e Capítulo 6 – despesas admitidas Previsão de pagamento de bolsa inovação, de acordo com o previsto no art. 9º § 1º da Lei Federal n.º 10.973/2004 (Lei de Inovação), nas despesas admitidas no âmbito do projeto ou programa. De maneira bem positiva, o regulamento estabelece em seu item 1.32 que:“inventores vinculados às Instituições credenciadas deverão ter assegurados no mínimo 5 % e no máximo um terço dos ganhos econômicos auferidos pela instituição credenciada com a transferência da tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida”. Porém, nos contratos para desenvolvimento de projetos de PD&I financiados integralmente pelas empresas o que se pratica é o não pagamento de remuneração adicional (royalties ou outra forma de remuneração) pela licença ou transferência de tecnologia. Desta forma, o pagamento do referido prêmio, pelo desenvolvimento bem sucedido da tecnologia, aos inventores de fato não ocorrerá. O Instituto entende que um dos mecanismos importantes que estimulam e motivam o pesquisador em desenvolver os projetos de PD&I seria a possibilidade de o regulamento prever como item do projeto o pagamento da bolsa inovação, conforme disposição do art. 9º, § 1º da Lei n.º 10.973/2004: Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas. “§ o servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.” Recentemente, o Edital do BNDES/FUNTEC, que tem por finalidade apoiar financeiramente projetos que objetivam estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação de interesse estratégico para o país, em conformidade com os programas e políticas públicas do Governo Federal, fez previsão de remuneração adicional aos profissionais e pesquisadores vinculados às Instituições Tecnológicas, referenciando os valores de bolsas de pesquisa praticados pelo CNPq.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***s) Cumprimento da legislação vigente o que inclui a contratação de portadores de deficiência física, menores aprendizes e garantias de qualidade de vida e de segurança no trabalho (SMS).*** | ***Compatibilizar com a legislação vigente.*** |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Incluir 7 (sete) novas alíneas com a seguinte redação:  X) Realização de estudos de prospecção tecnológica  X) Serviços de aquisição e interpretação de dados físicos e biológicos;  X) Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte das atividades previstas no projeto;  X) Custeio de cursos de pós-graduação relacionados ao tema do projeto;  X) Despesas com concessionárias de serviço público;  X) Despesas com seguro para proteção dos bens patrimoniais;  X) Segurança patrimonial adicional para instalações piloto ou protótipo; | A proposta visa contemplar despesas adicionais necessárias e/ou consideradas importantes para a condução dos projetos de P,D&I e para a garantia da integridade e pleno funcionamento da infraestrutura laboratorial das Instituições de P&D, além do incentivo a formação acadêmica e publicação de monografias e teses. |
| * 1. Além das despesas elencadas no item 6.10, poderão ser admitidas: | *EULER SANTOS*  ***VERTI ECOTECNOLOGIAS LTDA*** | *Incluir entre 2,5 e 5% dos investimentos em P&D para gestão dos projetos também internamente à empresa petrolífera e às micro, pequenas e médias empresas.* | *A gestão dos projetos de P&D também são atividades fundamentais para o sucesso do projeto. Os projetos de P&D demandam muito mais esforços de controle e gestão do que projetos não arriscados ou ambíguos. Os custos de gestão de projetos de P&D são, inclusive, reconhecidos pela ANP como parte de um programa ou projeto de P&D, como proposto no item 4.5 b) e c) e no item 6.11 a) para instituições credenciadas. Dentro desses valores, deveriam ser incluídos inclusive os relatórios e documentos exigidos no Capítulo 7 e Anexo B.* |
| *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *Além das despesas exemplificadas no item 6.10, poderão ser admitidas:* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| 1. Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada, limitadas a 5% sobre as despesas correntes, que são aquelas especificadas nas alíneas (a) a (n) do item 6.10, e a 3% sobre as despesas de capital, que são aquelas especificadas nas alíneas de (o) a (r) do mesmo item. | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *a) Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *JAMIL ASSREUY PRO-REITOR DE PESQUISA*  ***UFSC*** | *6.11. Além das despesas elencadas no item 6.10, poderão ser admitidas:*  *a) Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada, limitadas a 5% sobre as despesas correntes, que são aquelas especificadas nas alíneas (a) a (n)do item 6.10, e a 3% sobre as despesas de capital, que são aquelas especificadas nas alíneas de (o) a (r) do mesmo item.* | *Existem estudos hoje no Brasil que mostram que os custos indiretos da PD&I são de cerca de 15%, especialmente quando se considera que a parte relativa à criação de nova infraestrutura deve ser baixa nos próximos anos, e que a manutenção da operacionalidade da infraestrutura de P&D é mais custosa.*  *Adicionalmente ao aumentar os custos com pessoal para operação dessa infraestrutura, são aumentados também estes custos indivisíveis.* |
| *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *a) Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada, limitadas a 15% sobre as despesas correntes, que são aquelas especificadas nas alíneas (a) a (n)do item 6.10, e a 5% sobre as despesas de capital, que são aquelas especificadas nas alíneas de (o) a (r) do mesmo item.* | *é consenso hoje que este tipo de despesas usualmente associado a Fundações não é coberto pelos valores descritos, o que leva a que os seus serviços contratados sejam executados com patamar de qualidade que precisa ser aumentado.*  *O valor não é ainda consenso mas certamente é declarado acima do valor originalmente aqui proposto.*  *No entanto deve ser olhada com cuidado quando couber que a Lei de Inovação que determina taxas de administração máxima de 5%. Lembramos que em breve deveremos ter regulamentação nova que poderá alterar e complementar esta Lei.* |
| *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *ALTERAR: DE 5% PARA 10% AS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E ....DE 3% PARA 10% SOBRE AS DESPESAS DECAPITAL...* | *Isto reflete a mais clara realidade vivida pelas fundações e universidades. A manter a proposta original o sistema vai colapsar.* |
| *ENIO BLAY*  ***FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA*** | *Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada, limitadas a 20% sobre as despesas correntes, a ser fixada de acordo com as particularidades do projeto.* | *O percentual de 5% é irreal e inviabiliza a execução de diversos projetos. O limite de 20% é aceitável e a incidência das despesas administrativas dependerá das características do projeto.* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Alterar o percentual de despesas operacionais e administrativas para 20% sobre as despesas correntes e 25% sobre as despesas de capital do projeto.* | *Alinhamento com a realidade brasileira nas*  *instituições de ensino e pesquisa.* |
| *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRP/USP*** | * + 1. *Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada, limitadas a ~~5~~ 10% sobre as despesas ~~correntes, que são aquelas especificadas nas alíneas (a) a (n) do item 6.10, e a 3% sobre as despesas de capital, que são aquelas especificadas nas alíneas de (o) a (r) do mesmo item~~ até que o COMTEC, por meio de suas Câmaras Técnicas, estabeleça metodologia de incorporação de custos de gestão administrativa e financeira de projetos de P, D&I aceitos pela ANP.* | *A questão do gerenciamento de projetos ou programas de pesquisa e desenvolvimento ainda pede desenvolvimento, principalmente no âmbito das universidades. Embora exista um desenvolvimento da padronização de boas práticas no gerenciamento de projetos no ambiente corporativo, o ambiente da pesquisa ainda carece de um desenvolvimento semelhante. Boas práticas de gerenciamento de projetos científicos permitiriam lidar melhor com orçamentos mais realistas e que trabalhassem com contingenciamentos e provisões, com a gestão de riscos, de qualidade e de pessoas. A ausência disso leva a que não haja referências que permitam tirar a burocracia excessiva do controle do uso de verbas que, se não são puramente públicas, o são de forma indireta. Tal ausência também faz com que se tenha que trabalhar com índices, percentuais, que, além de serem mera estimativa, não tem o poder de contemplar realidades bastante distintas como as que encontramos em um país continental como o Brasil. Pelas razões acima, torna-se difícil contestar o percentual proposto como limite para despesas com gestão dos projetos ou com custos indiretos. No caso específico da USP, a referência é a prática com as fundações de apoio (que consideram viável o percentual de 10%) e normas internas que estabelecem taxas a serem recolhidas à Reitoria e às Unidades e que incidem sobre itens do orçamento do projeto em percentuais variados (anexamos a norma ao e-mail a título de ilustração).*  *Assim, sugerimos que os índices e percentuais sejam substituídos por metodologias e práticas e serem desenvolvidas no âmbito do COMTEC e referendadas pela ANP. Até lá, sugerimos uma alteração nos percentuais de forma a tornar viáveis os projetos e compatíveis com a normatização da Universidade e de suas fundações de apoio.* |
| ***INT*** | *Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada, ~~limitadas a 5%~~ sobre as despesas correntes, que são aquelas especificadas nas alíneas (a) a (n) do item 6.10, e ~~a 3% sobre as despesas de capital~~, que são aquelas especificadas nas alíneas de (o) a (r) do mesmo item.* | *O aumento da burocracia proposto no regulamento acarretará aumento dos custos administrativos com a execução dos projetos. As taxas de 3% a 5% não cobrirão os custos.*  *A remuneração de 5% para fundação já é um percentual que não cobre as despesas para gerenciamentos de projetos, o de 3% se torna totalmente inviável. Além disso, a forma de se gerenciar 5% para despesas correntes e 3% para despesas de capital não se adapta a forma como o sistema nas fundações funciona. Isso acarretaria grande retrabalho com retiradas manuais e factíveis de erro, o que provocaria o aumento de custo, devido ao trabalho manual que o analista teria que realizar mês a mês.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *6.11) item a)*  *Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a empresa Petrolífera e a instituição credenciada, limitada a 10% sobre as despesas.* | *5% são insuficientes para cobrir os custos operacionais e administrativos; a Fundação não tem fins lucrativos e o seu resultado pode ser verificado no balanço contábil publicado anualmente. A relação entre valor administrado e custos operacionais representa uma taxa média de 7%.*  *Os custos envolvidos nas aquisições e contratações dos itens relativos à capital são os mesmos que dos demais itens.* |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | *a) Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e a Instituição credenciada, limitadas a 15% sobre as despesas correntes. Retirar do texto: ~~que são aquelas especificadas nas alíneas (a) a (n) do item 6.10, e a 3% sobre as despesas de capital, que são aquelas especificadas nas alíneas de (o) a (r) do mesmo item.~~* | *A proposta original não leva em consideração os grandes custos necessários para o desenvolvimento sustentado de projetos de P,D&I, onde nem tudo é previsível e despesas imprevistas aparecem com facilidade. Esta proposta está de acordo com a Portaria Interministerial Nº 507, DE 24 de novembro de 2011* |
| *IVALDO DÁRIO DA SILVA PONTES FILHO*  ***UFPE*** | *Aumento do percentual das despesas operacionais e administrativas relativas a gestão administrativa e financeira dos instrumentos jurídicos de até 5% para até 15%.* | *O percentual de até 5% para cobrir as despesas operacionais e administrativas nem sempre é suficiente em face muitas vezes da complexidade da atividade e da necessidade de especialização para realização das mesmas. A sugestão é a equiparação com o percentual de até 15% previsto na Portaria Interministerial 507/2011 (art. 52 parágrafo único) que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.* |
| *ADRIANO ROSSI*  ***UFRGS*** | *Aumentar para 10% o valor do ressarcimento dos custos indiretos.* | *A maioria das universidades tem em suas resoluções internas uma cobrançã de mais de 10% de custos indiretos sobre cada projeto.* |
| ***UNISINOS*** | ***6.11. a)*** *Despesas operacionais e administrativas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos acordos, convênios e contratos firmados entre a Empresa Petrolífera e Instituição credenciada, limitadas a* ***15%*** *sobre o valor total do projeto ou programa.* | *Em atenção ao Artigo 52, Parágrafo único da Portaria Interministerial Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, sugerimos que, por isonomia, os custos devido as despesas administrativas sejam limitados em 15%.*  *Conforme entendimento da própria União, através da Portaria Interministerial apontada, um percentual de 15% deve ser o percentual admitido para que haja uma eficaz gestão administrativa e financeira dos projetos.* |
| * + 1. Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, limitadas a 20% sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados. | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *b) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *b) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***IBP*** | Alterar a alínea b e c, para seguinte redação:  b)Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas **desde que respeitados os termos deste regulamento**; **~~limitadas a 20% sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados.~~** | Justificativa para a alínea b:  A proposta de exclusão de um limite percentual tem como objetivo tratar as excepcionalidades. Como exemplo, cita-se o Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP). Conforme Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, "são isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários". A Lei aplica-se somente às importações realizadas pelo CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo mesmo.  O ITP, em função de sua parceria com a Universidade Tiradentes (UNIT), instituição de ensino superior privada, passou a não atender aos requisitos da Lei supracitada com a suspensão do credenciamento. Desta forma, o Instituto necessita praticar um percentual bem maior para cobrir as despesas acessórias de importação. |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Aumento dos valores relativos às despesas acessórias com importação de equipamentos e materias alinhando-as com o custo real realizado, a partir de prestação de contas.* | *O item prevê um total limite para este reembolso da ordem de 20% apenas do valor do objeto importado, quando é fato conhecido que estes custos de importação podem montar no Brasil até a 60% do valor. Uma vez devidamente planejados, discriminados e comprovados e aprovados estes valores deveriam ser integralmente ressarcidos.* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover o trecho “impostos e taxas”.* | *Foge ao controle da empresa petrolífera e da*  *ANP a definição de percentuais de impostos e*  *taxas incidentes sobre os produtos e serviços*  *relacionados ao projeto. Essa atribuição é da*  *Receita Federal.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *6.11 b) Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas. As despesas devem estar correlacionadas com a aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados****.*** | *O limite de 20% sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados, não atende a despesas reais, considerando que depende do produto a ser importado e variáveis sobre o produto, tais como: tamanho, peso, armazenagem, se produto perecível, transporte com refrigeração e demais despesas. Tal limitação virá a ser um problema para a importação de bens frágeis ou sensíveis e que necessitem acondicionamento, cuidados ou limitações de tempo no transporte e armazenagem.* |
| ***INT*** | *Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, ~~limitadas a 20%~~ sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados.* | *Alguns equipamentos importados ultrapassam os 20% permitidos para despesas acessórias de importação. Para solicitação de remanejamento de rubrica, demora-se um tempo considerável para resposta da ANP/financiador. O projeto atrasa, o equipamento atrasa e isso compromete a execução do projeto.* |
| *FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF*  ***IPT*** | *Que as despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenamentos, impostos e taxas sejam ressarcidas pelo projeto no percentual efetivamente gasto, conforme comprovado na prestação de contas apresentada para o projeto.* | *Há casos em que estas despesas ultrapassam este percentual, chegando a até 30% do valor do investimento.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *6.11 – item b)Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, de acordo com as tabelas vigentes no mercado.* | *As despesas acessórias variam de acordo com as especificidades do produto: tamanho, peso, perecibilidade, necessidade de cuidados especiais no transporte, etc. O tempo de armazenagem também influencia no custo. Geralmente 20% são suficientes, mas não é possível precisar o valor.* |
| *MARCOS NOGUEIRA EBERLIN*  ***INSTITUTO DE QUÍMICA/UNICAMP*** | *Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, limitadas a 50% sobre o valor dos equipamentos e materiais de consumo importados* | *Mostra a pratica que estas despesas excedem os 20% indicados* |
| * + 1. Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, limitado a 5% sobre o valor total do projeto ou programa. | *LETÍCIA CHRISTMANN ESPÍNDOLA*  ***SENAI-RS*** | *Aumentar o valor destinado a custos indiretos para de 12%* | *Poder garantir maior sustentabilidade para a instituição de pesquisa durante a execução do projeto. Item bastante discutido nesta consulta pública* |
| ***IBP*** | Alterar a alínea b e c, para seguinte redação:  c)Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, ~~limitado a 5% sobre o valor total do projeto ou programa.~~ | ustificativa para a alínea c:  A proposta de exclusão de um limite percentual tem como objetivo viabilizar a manutenção e a instalação de Institutos de Pesquisa independentes no país. Além disso, existem particularidades na execução de cada projeto que definem diretamente o valor necessário de custeio para despesas intrínsecas a manutenção da infraestrutura laboratorial. Desta forma, o estabelecimento de um percentual fixo, a ser aplicado sem considerar as especificidades das instituições, não representa a melhor metodologia para tratar a questão.  A proposta de apresentação de memória de cálculo, caso a caso, é a metodologia mais adequada para definição dos custos indiretos, pois permite a correta verificação das necessidades destes custos para cada projeto. |
| *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| *JAMIL ASSREUY PRO-REITOR DE PESQUISA*  ***UFSC*** | *c) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, de 5 a 15% sobre o valor total do projeto ou programa.* | *Existem estudos hoje no Brasil que mostram que os custos indiretos da PD&I são de cerca de 15%, especialmente quando se considera que a parte relativa à criação de nova infraestrutura deve ser baixa nos próximos anos, e que a manutenção da operacionalidade da infraestrutura de P&D é mais custosa.*  *Adicionalmente ao aumentar os custos com pessoal para operação dessa infraestrutura, são aumentados também estes custos indivisíveis.* |
| *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *b) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, limitado a 15% sobre o valor total do projeto ou programa.* | *existem estudos hoje no Brasil que mostram que os custos indiretos da P&D são de cerca de 15%, especialmente quando se considera que a parte relativa à criação de nova infraestrutura deve ser baixa nos próximos anos, e que a manutenção da operacionalidade da infraestrutura de P&D é mais custosa.*  *Adicionalmente ao aumentar os custos com pessoal para operação dessa infraestrutura, são aumentados também estes custos indivisíveis* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *c) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *ALTERAR DE 5% PARA 12% O RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS...* | *Isto reflete a mais clara realidade vivida pelas fundações e universidades. A manter a proposta original o sistema vai colapsar.* |
| *ENIO BLAY*  ***FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA*** | *Repete o texto apresentado para “a”* |  |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Alterar o percentual de ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização*  *da infraestrutura 10% sobre as despesas correntes do projeto.* | *Alinhamento com a realidade brasileira nas*  *instituições de ensino e pesquisa.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *6.11 c) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, fixado em 15% sobre o valor total do projeto ou programa.* | *O percentual de 5% é insuficiente para cobrir os custos do projeto; temos estudos na UNICAMP que mostram que este valor é de aproximadamente 15% sem considerar despesas de pessoal, podendo chegar a 40% em alguns casos específicos. Sugerimos fixar os ressarcimentos de custos em 15% e não colocar como um limite pois um valor fixo facilita a negociação de projetos de pesquisa entre empresas e universidades.* |
| *LETÍCIA CHRISTMANN ESPÍNDOLA*  ***SENAI/RS*** | *Aumentar o valor destinado a custos indiretos para de 12%* | *Poder garantir maior sustentabilidade para a instituição de pesquisa durante a execução do projeto. Item bastante discutido nesta consulta pública.* |
| *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRP/USP*** | *Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, limitado a 15% sobre o valor total do projeto ou programa, até que o COMTEC, por meio de suas Câmaras Técnicas, estabeleça metodologia de incorporação de custos indiretos em projetos de P, D&I aceitos pela ANP.* | *A questão do gerenciamento de projetos ou programas de pesquisa e desenvolvimento ainda pede desenvolvimento, principalmente no âmbito das universidades. Embora exista um desenvolvimento da padronização de boas práticas no gerenciamento de projetos no ambiente corporativo, o ambiente da pesquisa ainda carece de um desenvolvimento semelhante. Boas práticas de gerenciamento de projetos científicos permitiriam lidar melhor com orçamentos mais realistas e que trabalhassem com contingenciamentos e provisões, com a gestão de riscos, de qualidade e de pessoas. A ausência disso leva a que não haja referências que permitam tirar a burocracia excessiva do controle do uso de verbas que, se não são puramente públicas, o são de forma indireta. Tal ausência também faz com que se tenha que trabalhar com índices, percentuais, que, além de serem mera estimativa, não tem o poder de contemplar realidades bastante distintas como as que encontramos em um país continental como o Brasil. Pelas razões acima, torna-se difícil contestar o percentual proposto como limite para despesas com gestão dos projetos ou com custos indiretos. No caso específico da USP, a referência é a prática com as fundações de apoio (que consideram viável o percentual de 10%) e normas internas que estabelecem taxas a serem recolhidas à Reitoria e às Unidades e que incidem sobre itens do orçamento do projeto em percentuais variados (anexamos a norma ao e-mail a título de ilustração).*  *Assim, sugerimos que os índices e percentuais sejam substituídos por metodologias e práticas e serem desenvolvidas no âmbito do COMTEC e referendadas pela ANP. Até lá, sugerimos uma alteração nos percentuais de forma a tornar viáveis os projetos e compatíveis com a normatização da Universidade e de suas fundações de apoio.* |
| *FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF*  ***IPT*** | *Pleiteamos que seja aumentada a porcentagem prevista para ressarcimento dos custos indiretos de 5 % para 13 %.* | *Outra novidade importante do regulamento é a possibilidade de ressarcimento dos custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, porém limitado a 5% sobre o valor total do projeto ou programa. Ocorre que no IPT, os custos indiretos (indivisíveis) têm variado, ao longo dos anos, entre 13 % a 16 % dos valores dos projetos.* |
| *FABRICIO LIBERALI CAMPANA E MARIA VIRGINIA PEZZI*  ***SENAI-RS*** | 1. *Aumentar o percentual para ressarcimento de custos indiretos:* 2. *...;* 3. *...;* 4. *Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, limitado a 12% sobre o valor total do projeto ou programa.* | *Os custos indiretos representam um percentual elevado de custos das instituições de P, D & I, especialmente em face das legislações aplicáveis aos processos de aquisição de bens e serviços. Um percentual adequado garante maior sustentabilidade para a instituição de pesquisa durante a execução do projeto.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *6.11 – item c) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, limitado a 15% sobre o valor total do projeto ou programa.* | *A UNICAMP possui estudo detalhado sobre os custos envolvidos nos projetos.*  *Nos casos de programas de formação e qualificação de recursos humanos das empresas petrolíferas é requerida a utilização de toda infraestrutura da Universidade, não justificando a exclusão dessas despesas.* |
| *ANTONIO FÉLIX DUARTE*  ***UNICAMP*** | *6.11 – item c) Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, limitado a 15% sobre o valor total do projeto ou programa.* | *A UNICAMP dispõe de metodologia para cálculo detalhado dos custos envolvidos nos projetos.*  *Nos casos de programas de formação e qualificação de recursos humanos das empresas petrolíferas é requerida a utilização de toda infraestrutura da Universidade, não justificando a exclusão dessas despesas.* |
| ***UNISINOS*** | ***6.11. c)*** *Ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização das instalações e serviços, limitado a* ***20%*** *sobre o valor total do projeto ou programa.* | *Em atenção ao Artigo 25, § 5º do decreto Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 que efetua alterações na lei da informática, sugerimos que, por isonomia, o ressarcimento dos custos indiretos seja limitado em 20%.*  *A necessidade de um percentual mínimo em torno de 20% encontra-se inclusive formalizada através de resoluções por Universidades Públicas, como o caso da Unicamp que, através da Resolução GR-036/2008, de 22/12/2008 da Procuradoria Geral, estipula percentuais mínimos entre 14% e 26% para ressarcimentos de custos indiretos.*  *Ressalta-se que, conforme entendimento geral por parte das instituições de pesquisa, um percentual de 5% inviabiliza a manutenção da qualidade dos recursos necessários para a plena e satisfatória execução do próprio projeto, produzindo uma deterioração progressiva tanto da qualidade dos recursos humanos, serviços de segurança, limpeza, instalações (biblioteca, sistemas de TI, et cetera). Conforme destacado, a própria Lei da Informática tem esse entendimento ao estabelecer o percentual de 20% para ressarcimento de custos indiretos a partir de recursos de renúncia fiscal.* |
| * + - 1. O ressarcimento de despesas com custos indiretos está condicionado à comprovação da existência de normas internas para aplicação dos recursos, devidamente aprovadas pela administração superior da Instituição credenciada. | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *i. O ressarcimento de despesas com custos indiretos está condicionado à comprovação da existência de normas internas para aplicação dos recursos, devidamente aprovadas pela administração superior da Instituição credenciada.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***IBP*** | i.O ressarcimento de despesas com custos indiretos está condicionado **a apresentação de memória de cálculo para estabelecimento de custos indiretos como anexo ao plano de trabalho** **~~à comprovação da existência de normas internas para aplicação dos recursos, devidamente aprovadas pela administração superior da Instituição credenciada~~.** | *Ver justificativa no item 6.11, alínea “c”* |
| *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Ampliar a possibilidade de inclusão de despesas com custos indiretos em projetos mediante comprovação de gastos na prestação de contas instituições de pesquisa não limitando-os a 5% e incluir este item para empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços com capacidade de produzir pesquisa aplicada.* | *O regulamento atual não prevê o reembolso de despesas com manutenção das instalações. (energia, água, telefone, aluguel e outros) ou outros custos indiretos no caso de empresas prestadoras de serviços e nos casos de instituições de pesquisa permite apenas um valor de 5% do total do projeto.* |
| * + - 1. Tais despesas não são admitidas em projeto de infraestrutura laboratorial, em projeto de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional e em programa de formação e qualificação de recursos humanos; | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *ii. Tais despesas não são admitidas em projeto de infraestrutura laboratorial, em projeto de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional e em programa de formação e qualificação de recursos humanos;* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***IBP*** | Retirar os subitens ii e iii da alínea c. | *Ver justificativa no item 6.11, alínea “c”* |
| *ENIO BLAY*  ***FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA*** | *Sugere-se excluir o dispositivo.* | *Não se compreende a exclusão dessas atividades. Há custos indiretos em todas as hipóteses. Sugere-se a exclusão.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *ii.Tais despesas não são admitidas em projetos onde o objeto seja a concessão de infraestrutura laboratorial, ou a contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional.* | *A UNICAMP possui estudo detalhado sobre os custos envolvidos nos projetos.*  *Nos casos de programas de formação e qualificação de recursos humanos das empresas petrolíferas é requerida a utilização de toda infraestrutura da Universidade, não justificando a exclusão dessas despesas.* |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***ii) Tais despesas Retirar do texto: (~~não~~******~~são admitidas)~~ em projeto de infraestrutura laboratorial, em projeto de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional e em programa de formação e qualificação de recursos humanos ficam limitados a 5% sobre o valor destinada a estas ações.*** | ***A proposta original não leva em consideração os grandes custos necessários para o desenvolvimento sustentado de projetos de P,D&I, onde nem tudo é previsível e despesas imprevistas aparecem com facilidade. Esta proposta está de acordo com a Portaria Interministerial Nº 507, DE 24 de novembro de 2011*** |
| *ANTONIO FÉLIX DUARTE*  ***UNICAMP*** | *ii.Tais despesas não são admitidas em projetos onde o objeto seja a concessão de infraestrutura laboratorial, ou a contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional.* | *A UNICAMP dispõe de metodologia para cálculo detalhado dos custos envolvidos nos projetos.*  *Nos casos de programas de formação e qualificação de recursos humanos das empresas petrolíferas é requerida a utilização de toda infraestrutura da Universidade, não justificando a exclusão dessas despesas.* |
| * + - 1. As despesas com custos indiretos não podem ser rateadas, a qualquer título, em outros itens de despesa do projeto ou programa; | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *iii. As despesas com custos indiretos não podem ser rateadas, a qualquer título, em outros itens de despesa do projeto ou programa.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***IBP*** | Retirar os subitens ii e iii da alínea c. | *Ver justificativa no item 6.11, alínea “c”* |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***Retirar do texto : iii) ~~As despesas com custos indiretos não podem ser rateadas, a qualquer título, em outros itens de despesa do projeto ou programa;~~*** | ***A proposta original não leva em consideração os grandes custos necessários para o desenvolvimento sustentado de projetos de P,D&I, onde nem tudo é previsível e despesas imprevistas aparecem com facilidade. Esta proposta está de acordo com a Portaria Interministerial Nº 507, DE 24 de novembro de 2011*** |
| * 1. Os percentuais estabelecidos no item 6.11 poderão ser alterados por decisão da ANP com base no acompanhamento da evolução dos recursos destinados a P,D&I e da estrutura de custos dos projetos ou programas de P,D&I, realizado no âmbito do processo de fiscalização do cumprimento das Cláusulas de P,D&I. | ***IBP*** | 1. Excluir o item | Com a retirada os itens que fazem referência aos percentuais, não há coerência em manter este item. |
| * 1. O programa de formação de recursos humanos executado por instituição de ensino credenciada poderá prever recursos destinados à Taxa de Bancada, na forma de um percentual do valor total destinado ao pagamento de bolsas para os alunos, conforme definição da ANP, a serem utilizados na realização de despesas relacionadas às seguintes atividades: |  |  |  |
| * + 1. Pesquisa de campo e coleta de dados; |  |  |  |
| * + 1. Análises e experimentos de laboratórios; |  |  |  |
| * + 1. Participação de coordenador, bolsista ou pesquisador visitante em congressos científicos e outros eventos correlatos, relacionados ao programa e suas especializações; | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | ***PARTICIPAÇÃO DE COORDENADOR, BOLSISTA, PESQUISADOR VISITANTE, PROFESSOR ORIENTADOR DE BOLSISTA EM CONGRESSOS...*** | ***Não se pode deixar de fora o professor orientador que colabora de forma fundamental para a execução do Programa.*** |
| * + 1. Publicações relacionadas com os trabalhos de curso realizados no âmbito do programa. |  |  |  |
| **INSERÇÃO DE ITEM** | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *e) Taxas de anuidades de sociedade científicas e tecnológicas e inscrição em congressos e outros eventos de caráter científico;* | *Foi sugerido inserir o item e) dado que para a formação de pessoal é essencial que se possam usufruir de acesso a informação cientifica e tecnológica veiculada pelas associações e seus eventos que melhora significativamente a qualidade de P&D.* |
|  |  |  |  |
| **Vedações** |  |  |  |
| * 1. As despesas correspondentes a custos administrativos; análises, ensaios e outras atividades caracterizadas como serviços técnicos de rotina; serviços de assistência técnica; serviços destinados à solução de problemas operacionais; engenharia básica rotineira; não serão admitidas no âmbito de projeto ou programa de P,D&I, ou sob qualquer forma de rateio, quando realizadas por empresa Petrolífera ou afiliada ou por empresa fornecedora de bens e serviços de qualquer porte. | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *6.14 Remover.* | *Os projetos não podem ser deficitários - custo não é lucro.*  *Particularmente, as empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno ou médio porte, não têm condições de arcar com custos administrativos e de uso das instalações para a realização de projetos. O não ressarcimento destes custos*  *inviabilizará a execução dos projetos, podendo levar à quebra das empresas em vez de fomentar o seu desenvolvimento* |
| *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Excluir o item.*** | *As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, testes em laboratórios, produção de protótipos são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todas as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza. Um dos princípios fundamentais do Regulamento é o aporte de recursos financeiros para reduzir o impacto dos riscos associados à incerteza que é inerente ao processo de inovação. Estas três premissas levam à conclusão de que as empresa de grande porte não devem ser excluidas dos benefícios decorrentes do aporte de recursos financeiros, pois de um lado elas exercem papel essencial na inovação, e de outro estão expostas aos mesmos riscos inerentes ao processo de inovação.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *GILSON COELHO*  ***ABESPETRO*** | *Excluir.* | *Inovação é um processo que ocorre, sobretudo no âmbito das empresas de grande porte (fenômeno designado por “Schumpeter Mark II” na literatura acadêmica sobre inovação e constatado em diversas investigações sobre inovação). As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, promoção comercial de produtos, testes em laboratórios, produção de protótipos etc., são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todos as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza. Um dos princípios fundamentais do Regulamento é o aporte de recursos financeiros para reduzir o impacto dos riscos associados à incerteza que é inerente ao processo de inovação. Estas três premissas levam à conclusão de que as empresas de grande porte não devem ser excluídas dos benefícios decorrentes do aporte de recursos financeiros, pois de um lado elas exercem papel essencial na inovação, e de outro estão expostas aos mesmos riscos inerentes ao processo de inovação. E, por último, exercem as mesmas atividades comuns a todas as organizações inseridas nas redes de inovação.* |
| *ALBERTO MACHADO NETO*  ***ABIMAQ*** | ***Excluir o item.*** | *As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, testes em laboratórios, produção de protótipos são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todas as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza.* |
| ***IBP*** | Alterar a redação para:   1. As despesas correspondentes a custos administrativos; análises, ensaios e outras atividades caracterizadas como serviços técnicos de rotina; serviços de assistência técnica; serviços destinados à solução de problemas operacionais; engenharia básica; que não estejam inseridas em projetos e/ou programas de P,D&I **não serão admitidas~~. , ou sob qualquer forma de rateio, quando realizadas por empresa Petrolífera ou afiliada ou por empresa fornecedora de bens e serviços de qualquer porte.~~** | Algumas dessas atividades podem ser inerentes a um projeto de pesquisa e desenvolvimento, apesar de parecer rotineiro. Ex: calibração de máquinas e medidores podem não se enquadrar isoladamente, mas em projetos de P&D equipamentos de elevada precisão são estritamente necessários e obviamente precisam de manutenção e calibração constante; no desenvolvimento de novos materiais, ensaios rotineiros, numerosos (centenas ou milhares) e de elevado custo como testes de tração e compressão em corpos de prova são necessários para fornecer os dados básicos para o início do desenvolvimento. Portanto, essas atividades somente devem ser vedadas quando não inseridas no contexto de um projeto de pesquisa e desenvolvimento. |
| *FABRICIO LIBERALI CAMPANA E MARIA VIRGINIA PEZZI*  ***SENAI-RS*** | ***Excluir o item.*** | *As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, testes em laboratórios, produção de protótipos são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todas as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza.* |
| * 1. As despesas correspondentes a infraestrutura, serviços e taxas de licenças e patentes não serão admitidas no âmbito de projeto ou programa de P,D&I, ou sob qualquer forma de rateio, quando realizadas por empresa Petrolífera ou afiliada ou por empresa fornecedora de bens e serviços de grande porte. | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *6.15 Remover.* | *Os projetos não podem ser deficitários - custo não é lucro.*  *Particularmente, as empresas brasileiras fornecedoras de bens e serviços, classificadas como de micro, pequeno ou médio porte, não têm condições de arcar com custos administrativos e de uso das instalações para a realização de projetos. O não ressarcimento destes custos*  *inviabilizará a execução dos projetos, podendo levar à quebra das empresas em vez de fomentar o seu desenvolvimento* |
| *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *6.15. As despesas correspondentes a infraestrutura, serviços e taxas de apropriação, manutenção e de transferência de ativos intangíveis de propriedade intelectual não serão admitidas no âmbito de projeto ou programa de P,D&I, ou sob qualquer forma de rateio, quando realizadas por empresa Petrolífera ou afiliada ou por empresa fornecedora de bens e serviços de grande porte.* | *A cláusula foi generalizada para que cubra as diversas despesas com propriedade intelectual nas suas diversas formas.* |
| *AMILTON MACHADO COSTA*  ***CNI*** | ***Excluir o item.*** | *As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, testes em laboratórios, produção de protótipos são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todas as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza. Um dos princípios fundamentais do Regulamento é o aporte de recursos financeiros para reduzir o impacto dos riscos associados à incerteza que é inerente ao processo de inovação. Estas três premissas levam à conclusão de que as empresa de grande porte não devem ser excluidas dos benefícios decorrentes do aporte de recursos financeiros, pois de um lado elas exercem papel essencial na inovação, e de outro estão expostas aos mesmos riscos inerentes ao processo de inovação.* |
| *RODRIGO MARTINS*  ***FIEP*** |
| *GILSON COELHO*  ***ABESPETRO*** | *Excluir.* | *Inovação é um processo que ocorre, sobretudo no âmbito das empresas de grande porte (fenômeno designado por “Schumpeter Mark II” na literatura acadêmica sobre inovação e constatado em diversas investigações sobre inovação). As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, promoção comercial de produtos, testes em laboratórios, produção de protótipos etc., são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todos as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza. Um dos princípios fundamentais do Regulamento é o aporte de recursos financeiros para reduzir o impacto dos riscos associados à incerteza que é inerente ao processo de inovação. Estas três premissas levam à conclusão de que as empresas de grande porte não devem ser excluídas dos benefícios decorrentes do aporte de recursos financeiros, pois de um lado elas exercem papel essencial na inovação, e de outro estão expostas aos mesmos riscos inerentes ao processo de inovação. E, por último, exercem as mesmas atividades comuns a todas as organizações inseridas nas redes de inovação.* |
| *ALBERTO MACHADO NETO*  ***ABIMAQ*** | ***Excluir o item.*** | *As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, testes em laboratórios, produção de protótipos são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todas as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza.* |
| ***IBP*** | 1. Alterar este item, conforme abaixo: 2. As despesas correspondentes a infraestrutura, ~~serviços e~~ taxas de licenças e patentes não serão admitidas no âmbito de projeto ou programa de P,D&I, ou sob qualquer forma de rateio, quando realizadas por empresa Petrolífera ou afiliada ou por empresa fornecedora de bense serviços de grande porte. | Remete-se as justificativas dadas no item 6.5. |
| *FABRICIO LIBERALI CAMPANA E MARIA VIRGINIA PEZZI*  ***SENAI-RS*** | ***Excluir o item.*** | *As atividades relativas à proteção intelectual, custos administrativos, testes em laboratórios, produção de protótipos são imprescindíveis para o processo de inovação e ocorrem em todas as categorias de organização envolvidas no processo, independentemente de seu porte ou natureza.* |
|  |  |  |  |
| **Orientações Específicas** |  |  |  |
| * 1. As despesas admitidas no âmbito de projeto ou programa realizado com recursos da Cláusula de P,D&I estão sujeitas às orientações específicas contidas no ANEXO A deste Regulamento. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | *Criar novo título "Despesas Admitidas em Instituição de pesquisa independente, não-governamental e sem fins lucrativos credenciada"* | *Um instituto independente de pesquisa (como o SINTEF do Brasil) representa uma adição valiosa ao papel desempenhado pelas universidades e empresas comerciais no campo da pesquisa no Brasil. A única receita do instituto provém dos trabalhos de pesquisa realizados para os clientes. Isto significa que todos os custos do instituto têm que ser cobertos pelas receitas provenientes da pesquisa.*  *Um instituto de pesquisa independente opera de uma forma fundamentalmente diferente das Universidades. O regulamento vigente e a nova proposta de PD&I da ANP não leva em consideração a necessidade de cobrir todos os custos operacionais em um instituto de pesquisa independente.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | *Criar novo parágrafo 6.17:*   1. *A Instituição, para ser credenciada como independente, não-governamental e sem fins lucrativos, deverá atender aos seguintes critérios:*  * *Ter seu estatuto descrevendo o fato de que é uma organização brasileira de pesquisa, independente, não-governamental e sem fins lucrativos;* * *Ter sua contabilidade auditada anualmente;* * *Ter documentada todas as atividades de seus empregados, através folha de apropriação de horas;* * *Desenvolver competências e capacidade de pesquisa no longo prazo, bem como oferecer a sua equipe uma possibilidade real de desenvolvimento profissional de carreiras científicas.* | *Como instituto de pesquisa independente entende-se que ele é independente de qualquer interesse comercial, político ou de outros interesses. Ele é criado de modo a proporcionar pesquisa científica imparcial, encontrar soluções para a indústria e fornecer suporte para as autoridades regulatórias.*  *Como instituto de pesquisa independente entende-se que não existem subsídios públicos diretos que sustentem a organização, em qualquer nível.*  *Por se tratar de instituto de pesquisa sem fins lucrativos, qualquer superávit financeiro permanece no instituto, no Brasil, sendo utlizado para o desenvolvimento de novas competências e capacidade de pesquisa.*  *Ao nosso ver, a ANP precisa controlar que apenas instituições sérias possam ser contratadas pelas concessionárias para o desenvolvimento de projetos de PD&I.Com estes requisitos de credenciamento, a ANP terá esse controle, e os regulamentos irão estimular a geração de mais capacidade de inovação brasileira e de Propriedade Intelectual, que formará a base para o aumento da inovação no Brasil.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | *Criar novo parágrafo 6.18:*  *Todos os custos reais e documentados de um instituto de pesquisa independente, não-governamental e sem fins lucrativos serão cobertos através da execução de projetos de pesquisa.* | *O novo regulamento proposto para a cláusula de PD&I não leva em consideração a necessidade de cobrir todos os custos operacionais em um instituto de pesquisa independente, não-governamental e sem fins lucrativos. A fim de preservar a independência científica, o instituto precisa de condições estruturais que garantam a independência financeira.*  *Todos os custos de funcionamento de tais institutos precisam ser cobertos através da pesquisa que o instituto realiza para os clientes. Não há subsídio direto do governo para o pagamento de salários, aluguel ou quaisquer outros custos que sejam cobertos pelas receitas geradas pelos projetos. Isto significa que qualquer modelo ou regulamentação sobre projetos de pesquisa executados por este tipo de organização, precisa permitir que todos os custos sejam cobertos pelos projetos. Não sendo assim, não se faz possível para um tal instituto empregar pessoas por não haver recursos para o pagamento de salários, aluguéis, etc.*  *A aceitação deste princípio permitirá que institutos de pesquisa eficientes recuperem todos os custos necessários a sua manutenção, e permitirá que estes operem de forma financeiramente sustentável.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | 1. *Criar novo parágrafo 6.19:* 2. *Os custos reais de funcionamento de um instituto de pesquisa independente, não-governamental e sem fins lucrativos serão distribuídos por hora de pesquisa realizada nos projetos contratados.* | *Pesquisadores poderão estar envolvidos em vários projetos em paralelo e o custo de cada hora de pesquisa deverá ser alocada ao projeto correspondente.*  *Isto está de acordo com as melhores práticas internacionais.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | 1. *Criar novo parágrafo 6.20:* 2. *Cálculo das horas disponíveis para os projetos de pesquisa deverá ser feita de acordo com os seguintes princípios:*  * *O número de dias úteis disponíveis por ano deve ser calculado como sendo o total de dias do ano menos: feriados públicos, sábados, domingos, férias de acordo com os contratos de trabalho, número médio de afastamentos por doença (2-5 dias por ano) e tempo de desenvolvimento pessoal (13 dias por ano, o que é equivalente à licença capacitação definida no RJU, lei 8.112/90, art.87, caput, com a redação dada pela lei 9.527/97.).* * *Horas disponíveis por ano devem ser calculadas multiplicando o número de dias úteis disponíveis por ano pelo número de 8 horas de trabalho por dia. Isto representa o número máximo de horas de trabalho que qualquer pesquisador pode trabalhar naquele ano.* * *O número de horas disponíveis por ano varia de ano para ano.* * *Os pesquisadores devem gastar, em média, dois terços de suas horas disponíveis em projetos de pesquisa. Isto significa que as horas de projeto de pesquisa devem ser calculadas como sendo 2/3 das horas disponíveis por ano. O restante do tempo poderá ser usado para o desenvolvimento de novas ideias de projetos, escopo, orçamento, contratos, etc., garantindo a continuidade da instituição.* | *Estes princípios estão em conformidade com as melhores práticas internacionais.*  *O uso de folha de apropriação de horas permite documentar em que os pesquisadores utilizam seu tempo, incluindo projetos de pesquisa, formação e desenvolvimento pessoal, desenvolvimento de novas iniciativas de projetos, licença médica, reuniões do instituto, publicações científicas, etc.*  *O processo de desenvolvimento de novos projetos consome muito tempo. A eficiência sugerida de 2/3 é baseada nas experiências do SINTEF Noruega (65 a 71% ao longo de vários anos) e do Instituto SINTEF do Brasil, bem como institutos de pesquisa internacionais comparáveis.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | *Criar novo parágrafo 6.21:*  *O cálculo do valor de homem-hora para projetos deve basear-se nos custos reais para a operação do instituto. Este cálculo poderá ser verificado através de auditoria. O cálculo deve incluir o seguinte:*   * *Os salários da equipe de pesquisa, incluindo os custos sociais efetivos, dividido pelo número total de horas de pesquisa disponíveis no instituto por ano.* * *Os custos indiretos reais, como aluguel do local, IPTU, manutenção das instalações, segurança do local de pesquisa, SMS, eletricidade, água, internet, telefone, material de escritório, etc, do insituto divididos pelo número total de horas de pesquisa disponíveis no instituto por ano.* * *Os custos administrativos efetivos (por exemplo: remuneração do conselho de administração, gestão administrativa e financeira, seguros, assessoria jurídica, contabilidade e auditoria, etc) do instituto, divididos pelo número total de horas de pesquisa disponíveis no instituto por ano.*   *O valor do homem-hora deve ser reajustado anualmente com base nos custos reais auditados nos anos anteriores e deve levar a expectativa de inflação em conta.* | *O financiamento de projetos de institutos independentes no setor de telecomunicações brasileiro é regulado por lei com abordagem semelhante à descrita aqui.*  *Com base no orçamento de 2014 para Instituto SINTEF do Brasil, os custos indiretos são responsáveis ​​por 96 R $ e os custos administrativos representam 88 R $ por hora de pesquisa.* |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** | ***CEPETRO / UNICAMP*** | *Utilização dos rendimentos de aplicação financeira nos itens existentes do plano de trabalho sem prévia autorização da Empresa. Autorização necessária somente se utilizado para um novo item.* | *A solicitação de autorização para qualquer alteração e o tempo de resposta das empresas, prejudica a execução do projeto.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *Abertura para que o rendimento de aplicação financeira possa ser utilizado nos itens existentes no plano de trabalho, sem prévia autorização da Empresa.* | *A solicitação de autorização para qualquer alteração e o tempo de resposta das empresas, prejudica a execução do projeto.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *IVALDO DÁRIO DA SILVA PONTES FILHO*  ***UFPE*** | *Os itens de despesas sejam distribuídos em subgrupos amplos, onde se possa inserir uma previsão macro das aquisições e contratações a serem efetuadas com os recursos dos contratos.* | *Não é possível se prever tudo que se precisa para realizar uma pesquisa de forma antecipada, o excesso de detalhamento dos itens de despesa irá inviabilizar a realização prática da pesquisa no seu dia-a-dia. Não se pode equiparar uma pesquisa a uma contratação de uma obra, por exemplo.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | Incluir um novo item para tratar a questão de aditivos contratuais.  6.XX Os aditivos contratuais celebrados de valor **e** escopo ~~e prazo~~ aos projetos executados com Instituições de P&D ou empresas devem ~~ser~~ **seguir o disposto no item B.3.8, do anexo B, ficando a critério da empresa petrolífera submeter à autorização prévia complementar da ANP, observado o disposto no item 5.1.1**. **~~analisado no processo de fiscalização da aplicação dos recursos, de acordo com os critérios estabelecidos no neste capítulo.~~** | A minuta do Regulamento é silente em relação ao tratamento a ser dado aos aditivos. A necessidade de submissão à ANP para autorização prévia tende a atrasar a execução dos projetos, comprometendo as pesquisas. É importante que haja a flexibilização das alterações nos projetos que visem otimizar os resultados a serem alcançados, havendo necessidade de informar somente ao final do projeto as mudanças realizadas durante a sua execução. |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **Instituição** | **Proposta** | **Justificativa** |
|  |  |  |  |
| **CAPÍTULO 7 –DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| * 1. Para fins do processo de fiscalização, a Empresa Petrolífera é responsável pelo acompanhamento e controle das atividades, dos prazos, dos resultados obtidos e das despesas realizadas nos projetos e programas, sejam estes por ela executados diretamente ou contratados junto a empresas fornecedoras de bens e serviços e/ou instituições credenciadas. |  |  |  |
| * 1. Na fiscalização do cumprimento da obrigação de P,D&I serão consideradas as informações fornecidas pela Empresa Petrolífera para comprovação das despesas realizadas e dos resultados obtidos nos projetos e programas executados com recursos da Cláusula de P,D&I, bem como, à critério da ANP, de informações adicionais solicitadas e outras obtidas durante visitas técnicas de fiscalização, ou daquelas apresentadas em Relatório de Auditoria Contábil e Financeira, na forma estabelecida neste Capítulo. | *FERNANDA BURLE E RAFAEL LOURENÇO*  ***OIL & GAS WORKING GROUP, BRAZIL – U.S. BUSINESS COUNCIL AND AMCHAM-RIO*** | *Despesas qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento poderão ser aplicadas integral e diretamente em projetos da indústria (setor privado).* | *Grande parte da inovação do processo produtivo ocorre nas empresas que fazem parte da cadeia produtiva. Muito já se investiu e será investido em projetos universitários e de instituições de pesquisa. O investimento em P&D diretamente nas empresas tem o potencial de ser mais direcionado às necessidades da indústria, aumentando o potencial de resultados no que tange à oferta da cadeia produtiva.* |
| ***IBP*** | 1. Excluir o trecho “bem como, a critério da ANP, de informações adicionais solicitadas e outras obtidas durante visitas técnicas de fiscalização, ou daquelas apresentadas em Relatório de Auditoria Contábil e Financeira, na forma estabelecida neste Capítulo”. Desta forma, segue a nova sugestão para redação do item: 2. 7.2 Na fiscalização do cumprimento da obrigação de P,D&I serão consideradas as informações fornecidas pela Empresa Petrolífera para comprovação das despesas realizadas e dos resultados obtidos nos projetos e programas executados com recursos da Cláusula de P,D&I. | 1. É imprescindível que seja definido o conteúdo, a forma e a abrangência das informações que deverão ser prestadas pelas EP, para que não haja subjetividade na exigência de informações adicionais não previstas no modelo regulatório, que não mantenham uma relação lógica e evidente com as que são previstas, ou cuja produção não seja de responsabilidade direta das EP. O poder de requerer informações — tal qual o próprio poder regulamentar da agência está circunscrito ao interesse público que deve nortear todo o desempenho administrativo, cujos contornos só podem ser conhecidos se o próprio regulamento restringir a amplitude das informações meramente definidas como "adicionais" na proposta original do regulamento. Nesse ponto valer lembrar que, pela falta de uma limitação dessa natureza no Regulamento ANP n.º 5/2005, a ANP já requereu informações em volume, complexidade e abrangência muito superiores àquelas que deveriam instruir o formulário de referência dado no próprio regulamento em questão, o que vulnerava a segurança jurídica da relação contratual nesse aspecto específico sobre questões de P&D, sujeitava as EP a penalidades de toda ordem e postergava indefinidamente a decisão administrativa quanto a Relatórios Demonstrativos. A inexistência de limites à faculdade de requerer informações adicionais suscita questões acerca da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência da norma. |
| * 1. As informações sobre os projetos e programas deverão ser apresentadas na forma dos seguintes documentos: | *FERNANDA BURLE E RAFAEL LOURENÇO*  ***OIL & GAS WORKING GROUP, BRAZIL – U.S. BUSINESS COUNCIL AND AMCHAM-RIO*** | *Despesas qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento poderão ser aplicadas integral e diretamente em projetos da indústria (setor privado).* | *Grande parte da inovação do processo produtivo ocorre nas empresas que fazem parte da cadeia produtiva. Muito já se investiu e será investido em projetos universitários e de instituições de pesquisa. O investimento em P&D diretamente nas empresas tem o potencial de ser mais direcionado às necessidades da indústria, aumentando o potencial de resultados no que tange à oferta da cadeia produtiva.* |
| a) Relatório Demonstrativo Anual das Despesas Realizadas com P,D&I; | ***IBP*** | 1. Substituir o trecho: “a) Relatório Demonstrativo Anual das Despesas Realizadas com P,D&I;” por: “Balanço Anual da Obrigação de Investimento em P,D&I” | 1. A proposta de regulamento introduz as auditorias contábeis e financeiras ao término de cada projeto, o que torna desnecessária a apresentação de um Relatório Demonstrativo Anual das Despesas realizadas. Todas as informações sobre a execução de um determinado projeto serão apresentadas quando da conclusão do mesmo, justificando-se os eventuais desvios ocorridos, o que por sua vez torna desnecessário apresentar, para cada projeto ou programa cujo prazo total de execução seja superior a três anos, Relatórios Técnicos e Relatórios de Execução Financeira trienais. 2. Além disso, a proposição de um balanço a ser apresentado pelas empresas petrolíferas permitirá a ANP a verificação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I no exercício. |
| 1. Instrumento contratual e aditivos correspondentes, Plano de Trabalho do projeto ou programa contratado junto a empresa fornecedora de bens e serviços ou instituição credenciada; |  |  |  |
| 1. Plano de Trabalho do projeto ou programa executado nas instalações laboratoriais da empresa Petrolífera ou de sua afiliada; |  |  |  |
| 1. Relatório Técnico Final e Relatório de Execução Financeira do projeto ou programa concluído; | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *7.3 (d) Relatório Técnico Final e, no caso de projeto ou programa executado através de instrumento jurídico de convênio ou termo de cooperação Relatório de Execução Financeira, do projeto ou programa concluído;* | *O modelo proposto no regulamento, tratando de forma igual contratos e convênios, aumenta o esforço de gestão dos projetos. Mais do que isso, a nova obrigatoriedade de aprovação prévia para todos os projetos sugere que haverá perda de agilidade na contratação e de flexibilidade na execução dos projetos.*  *De um lado, em relação ao processo de contratação, a ANP precisará atender uma demanda significativamente maior de pedidos de aprovação de projetos do que a atual. Desde 2006, foram 1.210 projetos autorizados, e só na Petrobras cerca de 7.000 projetos executados sem aprovação prévia. Com esse aumento no número de projetos a aprovar, o tempo médio de resposta, que hoje é de mais de 2 meses, também tende a aumentar e pode comprometer a execução dos projetos, uma vez que estes terão que ser planejados com uma antecedência ainda maior em relação ao início de sua execução. Isso tem impacto direto nas equipes: a grande defasagem entre planejamento e início de execução inviabiliza a mobilização prévia das equipes. Além disso, novos projetos que representem evolução de projetos anteriores sofrem um risco maior de descontinuidade, obrigando a desmobilização da equipe, o que reduz a eficiência do projeto e pode comprometer os resultados. É importante observar que dentro do modelo proposto, onde só há ressarcimento limitado de despesas, apenas um mês de defasagem entre a conclusão de um projeto e o início de um próximo implica obrigatoriamente na demissão da equipe. O impacto desse modelo não pode ser menosprezado.*  *De outro lado, em relação à flexibilidade na execução, projetos com um ano ou mais de duração tipicamente sofrem mudanças ao longo de seu curso. A existência de aprovação prévia implica em pedidos de autorização para tais mudanças durante a execução: desde simples substituições de perfis de profissionais previstos para a equipe, até o realinhamento da linha de pesquisa e dos resultados esperados, em função da evolução do conhecimento ou das demandas. A solicitação de autorização passa a ser um risco para o projeto, uma vez que o tempo de resposta pode impactar o resultado.*  *Dessa forma, nossa sugestão é que se mantenha o modelo atual, com a possibilidade de execução de projetos de P,D&I através de contratos, sem a burocracia atualmente associada aos convênios.* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** |
| 1. Relatório Técnico e Relatório de Execução Financeira consolidados relativo ao período de 3 (três) anos, no caso do projeto ou programa cujo prazo total de execução seja superior a este. | ***IBP*** | 1. E excluir o item: “e) Relatório Técnico e Relatório de Execução Financeira consolidados relativo ao período de 3 (três) anos, no caso do projeto ou programa cujo prazo total de execução seja superior a este.” | *Ver justificativa no item 7.3, alínea “a”* |
| * 1. O Relatório Técnico Final e o Relatório de Execução Financeira a que se refere o item 7.2(d), deverão ser apresentados pela Empresa Petrolífera no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, à contar da data de conclusão do projeto ou programa. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *7.4. O Relatório Técnico Final e o Relatório de Execução Financeira a que se refere o item 7.2(d), deverão ser apresentados pela Empresa Petrolífera no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, à contar da data de conclusão do projeto ou programa.* | *Considerando os investimentos externos, nos termos contratuais hoje usuais as Instituições Credenciadas têm 60 dias após a finalização do projeto para apresentar o Relatório Técnico Final e o Relatório de Execução Financeira à Empresa Petrolífera.*  *Foi adicionado o período de 60 dias após recepção para que a Empresa Petrolífera possa processar e ordenar a informação.*  *Este prazo está igual ao prazo de Parecer Técnico de Fiscalização na clausula 7.30 desta minuta de Regulamento Técnico.* |
| ***IBP*** | 1. Alterar a redação do item 7.4, conforme sugerido abaixo: 2. 7.4 O Relatório Técnico Final e o Relatório de Execução Financeira a que se refere o item 7.2(d) deverão ser apresentados pela Empresa Petrolífera no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da data de conclusão do projeto ou programa. | O prazo sugerido pela ANP é inexequível, considerando que depois do encerramento de um convênio ou termo de cooperação a instituição parceira precisa, geralmente de, no mínimo, 60 dias para entregar sua prestação de contas. Uma vez entregue, a EP procede à análise da prestação de contas, quando geralmente é necessário solicitar correções de pendências. Somente depois que as eventuais pendências são sanadas é que a EP tem condição, por sua vez, de prestar contas do investimento correlato à ANP. |
| ***INT*** | *O Relatório Técnico Final e o Relatório de Execução Financeira a que se refere o item 7.2(d), deverão ser apresentados pela Empresa Petrolífera no prazo de até ~~30 (trinta) dias corridos~~ 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de conclusão do projeto ou programa.* | *Os prazos de envio das prestações de contas são de 30 dias, o prazo ideal seria de 60 dias. A guarda dos documentos por no mínimo 5 anos (prorrogável conforme determinação da ANP) aumenta os custos com terceirização e com espaço para guarda de documentos.* |
| *IVALDO DÁRIO DA SILVA PONTES FILHO*  ***UFPE*** | *Ampliação do prazo de entrega do relatório de execução financeira, de 30 (trinta) para 120 (cento e vinte) dias.* | *O prazo de 30 (trinta) dias é exíguo e absolutamente inimaginável de ser cumprido na prática. Ensejará apenas um eterno atraso no cumprimento das obrigações, visto que se a empresa petrolífera tem que entregar um relatório final em 30 dias para a ANP a instituição que aplicou os recursos teria então de fazer a sua prestação de contas a empresa petrolífera em um prazo ainda mais exíguo, o que é inviável.* |
| * 1. O Relatório Demonstrativo Anual das Despesas Realizadas com P,D&I e demais documentos a que se referem os itens 7.3(b), 7.3(c) e 7.3(e) deverão ser fornecidos até 30 de setembro do ano subseqüente àquele em que a obrigação foi gerada e/ou quando houver saldo a ser investido. | ***IBP*** | 1. Substituir no o item 7.5 a expressão: “O Relatório Demonstrativo Anual das Despesas Realizadas com P,D&I e demais documentos a que se referem os itens 7.3(b), 7.3(c) e 7.3(e)” por Balanço Anual da Obrigação de Investimento em P,D&I” | Vide justificativa do item 7.3. |
| * 1. O prazo estipulado no item 7.5 deve ser observado para o caso de compensação de despesas realizadas com P,D&I, efetuadas pela Empresa Petrolífera em data anterior ao período de constituição da obrigação de P,D&I. | ***IBP*** | 1. Ajustar a redação conforme abaixo: 2. “O prazo estipulado no item 7.5 deve ser observado para o caso **~~de compensação~~** de despesas realizadas com P,D&I, efetuadas pela Empresa Petrolífera em data anterior ao período de constituição da obrigação de P,D&I.” | Ajuste de redação para adequação ao disposto no item 2.28. |
| * 1. Os documentos relacionados no item 7.3 deverão ser gerados e/ou encaminhados por meio de sistema específico, disponibilizado no sítio da ANP, devendo ser observado o estabelecido no ANEXO B. |  |  |  |
| * 1. Na hipótese de cancelamento de projeto ou programa em execução, a Empresa Petrolífera deverá apresentar os respectivos Relatório de Execução Financeira e Relatório Técnico Final no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, à contar da data de seu encerramento, fazendo constar neste último as justificativas para a interrupção do projeto ou programa, além dos eventuais resultados alcançados até o seu encerramento. | ***IBP*** | 1. Alterar a redação do item 7.8, conforme sugerido abaixo: 2. 7.8 Na hipótese de cancelamento de projeto ou programa em execução, a Empresa Petrolífera deverá apresentar os respectivos Relatório de Execução Financeira e Relatório Técnico Final no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da data de seu encerramento, fazendo constar neste último as justificativas para a interrupção do projeto ou programa, além dos eventuais resultados alcançados até o seu encerramento. | Não há diferença entre o mecanismo de prestação de contas de um projeto concluído e o de um projeto cancelado, ou seja, tanto num como noutro pode ser necessário sanar pendências e realizar auditoria, de modo que mais uma vez propomos a dilatação do prazo para 120 dias. Vide justificativa do item 7.4 acima. |
| * 1. A ANP poderá solicitar informações adicionais referentes aos projetos e programas incluídos no Relatório Demonstrativo Anual, com o objetivo de subsidiar o processo de análise técnica. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *Sugerimos Normativa complementar para que sejam definidos com antecedência indicadores anuais consolidados de Eficiência, eficácia e efetividade* | *Cremos que seria muito interessante que esta ação fruto de uma Política Pública Brasileira possa periodicamente gerar indicadores que sejam do mesmo tipo e/ou comparáveis a outras ações de P&D e de Inovação Tecnológica do Brasil, como por exemplo o FORMICT do MCTI e diversos indicadores do MDIC, CNPQ, BNDES, FINEP, entre outros.* |
| ***IBP*** | Alterar a descrição do item 7.9:  “7.9 A ANP poderá solicitar as informações **~~adicionais~~** previstas no item 7.17, referentes aos projetos e programas, com objetivo de subsidiar o processo de análise técnica.” | Vide justificativa do item 7.2. |
| * 1. O prazo de entrega das informações adicionais de que trata o item 7.9 será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *Sugerimos Normativa complementar para que sejam definidos com antecedência indicadores anuais consolidados de Eficiência, eficácia e efetividade* | *Cremos que seria muito interessante que esta ação fruto de uma Política Pública Brasileira possa periodicamente gerar indicadores que sejam do mesmo tipo e/ou comparáveis a outras ações de P&D e de Inovação Tecnológica do Brasil, como por exemplo o FORMICT do MCTI e diversos indicadores do MDIC, CNPQ, BNDES, FINEP, entre outros.* |
| ***IBP*** | Alterar o prazo para entrega das informações, como proposto abaixo:  “7.10 O prazo de entrega das informações **~~adicionais~~** de que trata o item 7.9 será de **60 (sessenta) dias** corridos contados da data da solicitação.” | As empresas petrolíferas devem ter prazo adequado para atenderem as demandas, considerando que os processos diários já demandam grande tempo das equipes envolvidas na gestão de todo o recurso empregado para cumprimento da obrigação de investimento. |
| * 1. O não envio das informações e/ou documentos na forma e prazos previstos neste Regulamento, bem como a ausência, insuficiência ou incoerência de informações, poderá implicar no não reconhecimento das despesas realizadas, para efeito de cumprimento da obrigação de P,D&I do período de referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. | ***IBP*** | Alterar o texto do item 7.11, conforme proposto abaixo:  O não envio das informações e/ou documentos na forma e prazos previstos neste Regulamento, **~~bem como a ausência, insuficiência ou incoerência de informações~~** poderá implicar no não reconhecimento das despesas realizadas, para efeito de cumprimento da obrigação de P,D&I, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.” | Caso a documentação apresentada tenha informações insuficientes, ou ainda, apresente incoerências ou falta de informações, poderão ser solicitadas apresentações e visitas técnicas, com o intuito de obter esclarecimentos adicionais para sanar essas pendências. |
|  |  |  |  |
| **Relatório Demonstrativo Anual das Despesas Realizadas com P,D&I** | ***IBP*** | Substituir os itens 7.12 a 7.16 pelos dispositivos abaixo:  BALANÇO DOS GASTOS REALIZADOS NOS PROJETOS  7.12 O controle do saldo da obrigação de investimento em P,D&I será realizado com base na Conta de P,D&I, na qual devem ser inseridos os valores da obrigação, os investimentos realizados e o saldo final da obrigação.  7.13 Será efetivado o controle através de duas Contas de P,D&I, uma para os investimentos nas instalações da empresa petrolífera (interno) e outra para os investimentos nas instituições de P&D credenciadas, empresas e demais executoras contratadas (externo).  7.14 Caso os gastos do projeto sejam parcialmente aprovados, a empresa petrolífera deverá estornar a Conta de P,D&I a diferença entre o valor gasto e o valor reconhecido como investimento em P,D&I. Caso ocorra a reprovação do projeto, a empresa petrolífera deverá estornar à Conta de P,D&I o valor dos gastos realizados durante a execução do projeto. | O texto proposto foi baseado no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos em P&D, semelhante à obrigação da ANP. Esse modelo de Conta Corrente é mais efetivo, proporcionando as empresas petrolíferas um gerenciamento mais apurado das suas reais obrigações. |
| * 1. O Relatório Demonstrativo deverá ser elaborado segundo cada modalidade de contrato que tenha gerado a obrigação de investimento e/ou em que se verifique a obrigação de investir relacionada ao Saldo dos Recursos Não Aplicados, observadas as condições especificadas a seguir: |  |  |  |
| 1. Na modalidade de cessão onerosa, deverá haver um Relatório Demonstrativo específico; |  |  |  |
| 1. Na modalidade de contrato de concessão e na modalidade de partilha, o Relatório Demonstrativo poderá abranger mais de um contrato; |  |  |  |
| 1. Na hipótese de o Relatório Demonstrativo abranger mais de um contrato a ANP procederá ao rateio dos valores das despesas proporcionalmente ao valor da obrigação e/ou do saldo associados a cada um dos campos e contratos abrangidos pelo Relatório em questão, observando-se o disposto no item 2.23; |  |  |  |
| 1. Uma vez estabelecido a vinculação do projeto ou programa a um ou mais contratos no âmbito dos Relatórios previstos em ‘a’ e ‘b’, fica vedado o seu remanejamento. |  |  |  |
| * 1. O Relatório Demonstrativo deverá consolidar todas as informações referentes aos projetos e programas em execução ou concluídos no período de referência, observando as seguintes condições no que se refere às despesas realizadas: |  |  |  |
| a) As despesas realizadas devem ser detalhadas segundo sejam estas realizadas nas instalações da empresa Petrolífera ou sua afiliada, em empresas fornecedoras de bens e serviços e em instituições credenciadas, de forma a demonstrar o atendimento ao estabelecido nos itens 2.11 a 2.17; e |  |  |  |
| b) As despesas realizadas devem ser discriminadas para fins de cumprimento da obrigação de investimento de P,D&I gerada no ano e para fins de quitação do saldo de recursos não aplicados, de forma a demonstrar o atendimento ao estabelecido no item 2.23. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *KJETIL SOLBRAEKKE*  ***INSTITUTO SINTEF DO BRASIL*** | *Criar novo parágrafo 7.13c:*  *As concessionárias ou empresas de petroleo são responsáveis pela correta aplicação dos recursos da cláusula de PD&I. As concessionárias ou empresas de petróleo devem requerer o relatorio anual de auditoria independente das contas do instituto de pesquisa independente, não-governamental e sem fins lucrativos, quando este for utilizado para a realização de projetos.* | *Isto simplificará o processo de controle para a ANP.* |
| * 1. No caso em que fique demonstrada a impossibilidade de discriminação das despesas por projeto ou programa, nas atividades de P,D&I executadas nas instalações laboratoriais da empresa Petrolífera, será admitido que as informações referentes às despesas com pessoal e com aquisição de materiais, previstas nos itens 6.5(a) e 6.5(c), possam ser demonstradas sob o critério de rateio, mediante a aplicação de metodologia sujeita à aprovação pela ANP. |  |  |  |
| * 1. O critério de rateio a que se refere o item 7.14 não é admitido no caso das despesas com equipamentos e instrumentos utilizados nos projetos relacionados à construção e instalação de protótipo e unidade-piloto, bem como das despesas com serviços tecnológicos, previstas nos itens 6.6(b) e 6.6(d), que deverão ser discriminadas, necessariamente, por projeto ou programa. | *GLAUCO ANTÔNIO TRUZZI ARBIX*  ***FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP*** | *Supressão da restrição de rateio prevista no item 7.15* | *O item 7.15 não admite o mesmo critério de rateio para empresas petrolíferas e fornecedoras de grande porte que aquele previsto no item 7.14 para instituições científicas e tecnológicas credenciadas.*  *O regulamento é benevolente com as instituições credenciadas e muito restritivo com empresas petrolíferas e empresas fornecedoras de grande porte que são na realidade aquelas que introduzem a inovação no mercado e movimentam toda a cadeia produtiva do setor.* |
| * 1. As informações referentes ao projeto ou programa incluído em um Relatório Demonstrativo devem, obrigatoriamente, ser atualizadas nos relatórios subsequentes, até que o mesmo seja concluído, sendo que a eventual omissão quanto ao disposto neste Capítulo implicará no não enquadramento do projeto ou programa e consequente não aprovação das despesas a ele associadas, bem como na revisão do valor das despesas aprovadas em Relatórios Demonstrativos de períodos anteriores nos quais este figure. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Arquivo de Informações e Guarda de Documentos** |  |  |  |
| * 1. A empresa Petrolífera deverá adotar procedimentos de registro, de arquivamento e guarda de todas as informações e documentos gerados por força do cumprimento da Cláusula de P,D&I, incluindo, entre outros, contratos, recibos e documentos fiscais referentes aos repasses de recursos, aos pagamentos e às despesas realizadas no âmbito dos projetos ou programas, sejam estes por ela executados diretamente ou contratados junto a empresas fornecedoras de bens e serviços e/ou instituições credenciadas. |  |  |  |
| * 1. As informações e documentos a que se referem o item 7.17 devem ser mantidas sob a guarda da empresa Petrolífera e, quando for o caso, sob a guarda também da empresa fornecedora de bens e serviços e/ou instituição credenciada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de término do projeto ou programa, e devem permanecer à disposição da fiscalização da ANP. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *7.18. As informações e documentos a que se referem o item 7.17 devem ser mantidas sob a guarda da empresa Petrolífera e, quando for o caso, sob a guarda também da empresa fornecedora de bens e serviços e/ou instituição credenciada, pelo prazo ~~mínimo~~ de 5 (cinco) anos contados da data de término do projeto ou programa, e devem permanecer à disposição da fiscalização da ANP.* | *Retirada de palavra para dar melhor noção de prazo exato exigido.*  *Manter por mais tempo deixa de ser subentendido como uma possibilidade passando a ser decisão da organização que tem o material sob sua guarda.*  *Observamos ainda que este prazo coincide com o prazo de sigilo ora proposto na clausula 1.24.* |
| * 1. Os procedimentos a que se referem o item 7.17 devem permitir o imediato e fácil acesso às informações e documentos sobre as atividades e despesas realizadas nos projetos e programas executados com recursos da Cláusula de P,D&I. |  |  |  |
| * 1. As Instituições credenciadas e as empresas fornecedoras de bens e serviços deverão enviar às Empresas Petrolíferas contratantes as informações e documentos referentes aos projetos e programas por elas executados, sem prejuízo da obrigação de manterem sob a sua guarda cópia da referida documentação para fins de fiscalização pela ANP. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Análise Técnica e Aprovação das Despesas Realizadas** |  |  |  |
| * 1. A verificação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I em um dado período de referência será realizada com base na análise técnica das informações contidas nos documentos especificados no item 7.3 e, caso necessário, de informações adicionais solicitadas e outras obtidas durante visitas técnicas de fiscalização, bem como, daquelas apresentadas em Relatório de Auditoria Contábil e Financeira. | ***IBP*** | Alterar a descrição do item 7.21:  “7.21 A verificação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I será realizada com base na análise técnica das informações contidas nos documentos especificados no item 7.3 e, caso necessário, de informações **~~adicionais~~** solicitadas, previstas no item 7.17, e outras obtidas durante visitas técnicas de fiscalização, bem como, daquelas apresentadas em Relatório de Auditoria Contábil e Financeira.” | Vide justificativa do item 7.9. |
| * 1. A análise técnica abrangerá os projetos e programas concluídos e em execução e utilizará como parâmetros o disposto nos Capítulos 4 e 6, no que se refere às atividades e despesas admitidas, bem como outras disposições estabelecidas neste Regulamento, no que couber. | ***IBP*** | **Excluir os itens 7.22 a 7.28 e substituir pelo texto sugerido abaixo:**  7.22 Para os projetos de P,D&I não aprovados previamente a ANP fará a avaliação quanto ao seu enquadramento ao Regulamento mediante a entrega do Relatório Técnico, ao fim do projeto, ou, se for o caso, de cada uma de suas fases.  7.23 A ANP fará a avaliação quanto à admissão de despesas do projeto mediante a entrega de Relatório de Auditoria financeira e contábil a ser realizada por especialista ou empresa independente, devidamente inscrito(a) na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).  7.24 Na análise técnica dos projetos ou programas especificados nos itens 7.22 e 7.23 serão considerados os seguintes aspectos:   * + 1. O enquadramento das atividades executadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação;     2. O enquadramento das despesas incorridas e sua compatibilidade com as atividades realizadas;     3. A estreita relação com o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.   O enquadramento das despesas incorridas e sua compatibilidade com as atividades realizadas deverá considerar a natureza do projeto ou programa, conforme definições constantes deste Regulamento,  7.25 A empresa petrolífera poderá ser convidada a prestar esclarecimentos verbais sobre seus projetos de P,D&I, por meio de um ou mais representantes que poderá designar para isso. A audiência para esses esclarecimentos complementares sejam prestados poderá ocorrer nas dependências da ANP ou em outro local previamente acordado entre a ANP e a empresa petrolífera.  7.26 Os Relatórios Técnicos Finais de Fase ou de Projeto e de Auditoria Contábil e Financeira deverão ser entregues à ANP em até 120 (cento e vinte) dias, após o término da fase do projeto. Independentemente da opção definida pela ANP, o resultado da avaliação do projeto será encaminhado à empresa petrolífera, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega do Relatório Técnico Final de Fase ou de Projeto e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira. Caso ao término deste prazo não haja manifestação formal da Agência, os relatórios serão considerados tacitamente aprovados.  7.27 A avaliação do enquadramento definitivo será realizada com base nas informações do Relatório Técnico Final de Fase ou de Projeto e do Relatório de Auditoria Contábil e Financeira.  7.28 O Relatório Técnico Final de Fase ou de Projeto deverá apresentar todas as informações relevantes referentes à execução da fase do projeto, tais como cronograma de execução, etapas, referências bibliográficas, estado da arte da técnica original/inovadora empregada, descrição técnica dos resultados do projeto e recursos empregados. | As propostas de alteração aos itens relacionados à análise técnica e aprovação das despesas realizadas objetivam proporcionar às empresas mecanismos que primem pela eficiência, e que estejam em consonância com a praxe de outros entes reguladores e com as Melhores Práticas da Indústria de Petróleo.  Quanto à proposta do novo item 7.26, a ANP, vinculada que está ao princípio da eficiência, deve dispor dos recursos humanos e materiais que lhe permitam realizar suas atividades de modo eficaz e em tempo razoável, posto que receber uma prestação administrativa com essas qualidades é direito das EP, reconhecido em nível constitucional (art. 5º, LXXVIII). Toda manifestação administrativa deve ser exarada num prazo tal que permita às EP definir adequadamente seus cronogramas de atividades e projetar cenários de investimento, com vistas a cumprir a obrigação contratual. Ademais a própria a Agência já reconheceu a possibilidade de aprovação tácita por decurso de prazo através de Ofícios específicos encaminhados às empresas de petróleo quanto a projetos de infraestrutura com valor abaixo de R$ 400 mil. |
| * 1. As despesas realizadas serão consideradas como aprovadas em caráter definitivo somente mediante a realização da análise técnica conclusiva, aplicável aos seguintes casos: |  |  |  |
| * + 1. Projetos ou programas concluídos ou encerrados, abrangendo as despesas realizadas em todo o período de execução dos mesmos; |  |  |  |
| * + 1. Projetos ou programas cujo prazo de execução seja superior a 3 (três) anos, abrangendo as despesas realizadas no período a que se referirem os respectivos relatórios. |  |  |  |
| * 1. Na análise técnica dos projetos ou programas especificados no item 7.23 serão considerados os seguintes aspectos: |  |  |  |
| * + 1. O atendimento às diretrizes estabelecidas pelo COMTEC, no que couber; | *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover o item.* | *Ao COMTEC não deveria competir estabelecer*  *diretrizes sobre os projetos de P&D&I ou realizar quaisquer avaliações nesse sentido.* |
| * + 1. O enquadramento das atividades executadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação; |  |  |  |
| * + 1. O enquadramento das despesas incorridas e sua compatibilidade com as atividades realizadas; |  |  |  |
| * + 1. Os resultados alcançados e possíveis desdobramentos; | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *7.24. Na análise técnica dos projetos ou programas especificados no item 7.23 serão considerados os seguintes aspectos:*  *d) As metas previstas quando da elaboração do projeto e sua comparação com os resultados alcançados e possíveis desdobramentos ao final do projeto;* | *Cremos ser essencial a comparação dos resultados esperados com os alcançados ao final d projeto para que possa ser avaliada a efetiva realização da P&D.*  *No entanto chamamos a atenção para o fato de ser P&D e não serviços tecnológicos, assim sendo se espera um percentual, por exemplo 20%, de resultados não alcançados, o que é um dos riscos inerentes da P&D.*  *Chama-se a atenção para o uso do termo “metas” no lugar de resultados esperados, pois resultados pressupõe uma “ entrega qualquer de pacote de soluções” o que caracteriza um contrato. Em se tratando de P&D&I o instrumento de pactuação mais adequado é o termo de convênio, pois o pesquisador coordenador nem sempre pode garantir que obterá resultados já que se trata de PESQUISA. Mas este pesquisador pode com certeza garantir que pelo menos um percentual mínimo das metas proposta serão cumpridas.* |
| * + 1. A relevância do projeto ou programa e sua contribuição para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. |  |  |  |
| * 1. A eventual glosa de despesas que resulte da análise técnica conclusiva do projeto ou programa, conforme previsto no item 7.23, poderá implicar a revisão no valor das despesas aprovadas e/ou do Saldo de Recursos não Aplicados, apurado em Relatório Demonstrativo anterior em que este figure. |  |  |  |
| * 1. O projeto ou programa executado com recursos a que se refere o item 2.13(c), não sujeito à aprovação preliminar da ANP, será objeto de análise técnica no âmbito do processo de fiscalização, para efeito de verificação de seu enquadramento ao disposto neste Regulamento. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *CARLOS ALVES*  ***PETROGAL BRASIL S.A.*** | *Inclusão do sub-item 7.26.1:*  *7.26.1. Os projetos e programas previamente aprovados pela ANP, conforme disposto no Capítulo 5, não serão sujeitos à análise técnica e serão considerados aprovados.* | *Esta redação impede que a ANP aprove previamente um projeto ou programa e depois de realizado o investimento, à época da fiscalização, este investimento não seja mais considerado, o que seria contraditório por parte da ANP.* |
| * 1. A ANP poderá solicitar, a seu critério, a qualquer tempo, apresentação de Relatório Técnico e Relatório de Execução Financeira consolidados, referentes a projeto ou programa em execução. |  |  |  |
| * 1. A verificação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I, em um dado período de referência, será realizada com base no valor das despesas aprovadas, conforme apurado no processo de análise técnica, e deverá considerar a precedência da quitação do Saldo de Recursos não Aplicados e a possibilidade de utilização do Saldo Credor a Compensar, nos termos especificados neste Regulamento. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Parecer Técnico de Fiscalização** |  |  |  |
| * 1. Após análise técnica, será emitido o Parecer Técnico de Fiscalização, com manifestação sobre a aprovação ou não das despesas realizadas com pesquisa, desenvolvimento e inovação. | ***IBP*** | **Alterar os itens relativos ao parecer técnico de fiscalização (7.29 a 7.32), pelos dispositivos abaixo:**  RESULTADOS DA AVALIAÇÃO  7.29 A análise técnica dos projetos ou programas, inclusive quando de sua aprovação prévia, nos termos deste Regulamento, deverá sempre resultar em decisão fundamentada da ANP, incluindo os respectivos fundamentos de fato e de direito, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a decisão tomada, levando em consideração cada um dos parâmetros e critérios de avaliação descritos neste Regulamento.  7.30 O reconhecimento do investimento realizado em P,D&I dependerá da análise técnica conforme definições constantes deste Regulamento e da avaliação e comprovação das despesas realizadas pela Auditoria Contábil e Financeira.  7.31 A empresa petrolífera terá acesso ao parecer individual completo de cada projeto ou programa, com a exposição de motivos para a não aceitação parcial ou integral dos investimentos realizados conforme item 7.29.  7.32 A empresa petrolífera terá 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do parecer de avaliação do projeto para apresentar recurso acerca da avaliação, incorporando justificativas acerca de questionamentos levantados no parecer e elementos que serão considerados na revisão do parecer pela ANP.  7.XX A ANP irá analisar as justificativas e elementos apresentados no recurso, emitindo em até 30 (trinta) dias parecer definitivo, que poderá manter ou alterar a avaliação anterior.  7.XX Nos casos em que houver reprovação final de projeto pela ANP no parecer definitivo, a empresa petrolífera deverá efetuar o estorno dos gastos realizados à Conta Contábil de P,D&I. Nos casos em que houver reconhecimento parcial do investimento realizado, a empresa petrolífera deverá efetuar o estorno dos gastos não reconhecidos no Relatório de Auditoria Contábil e Financeira à Conta de P,D&I. | O texto proposto foi baseado no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos em P&D, semelhante à obrigação da ANP. |
| * 1. O Parecer Técnico de Fiscalização será elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do Relatório Demonstrativo Anual das Despesas Realizadas, não sendo computado nesse prazo o período referente ao atendimento, por parte da Empresa Petrolífera, de eventuais exigências formuladas pela ANP durante o processo de avaliação técnica, ou de eventual realização de visita técnica de fiscalização. |  |  |  |
| * 1. O prazo estabelecido no item 7.30 poderá ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa e a fixação de novo prazo pela ANP. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *Sugerimos que seja limitada em tempo, e/ou que seja informada no prazo devido sob pena de prescrever.* | *Deste modo fica mais claro, não causando expectativas inadequadas das partes envolvidas.* |
| * 1. O Parecer Técnico de Fiscalização, uma vez concluído, poderá resultar em instauração de processo de aplicação de penalidades em conformidade com os termos estabelecidos pela Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, ou legislação que os venha substituir. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Auditoria Contábil e Financeira** |  |  |  |
| * 1. A ANP poderá determinar a realização de Auditoria Contábil e Financeira em projetos e programas por ela selecionados com o fim de subsidiar a análise técnica quanto à conformidade econômico-financeira dos mesmos. | ***IBP*** | Alterar a descrição do item 7.33, conforme proposta abaixo:  “A auditoria contábil e financeira será realizada ao término de cada projeto e programa, para realizar a avaliação econômico-financeira dos projetos e programas, como parte do processo de fiscalização dos recursos empregados.” | O texto proposto foi baseado no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos em P&D semelhantes à ANP. A proposta é que todos os projetos e programas sejam submetidos às auditorias contábeis e financeiras, realizando a análise econômico-financeira dos investimentos realizados em P&D. |
| * 1. A Auditoria Contábil e Financeira deverá ser realizada por empresa de auditoria independente, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a ser contratada pela Empresa Petrolífera. |  |  |  |
| * 1. As despesas referentes à contratação da Auditoria Contábil e Financeira poderão ser incluídas no custo final do projeto ou programa objeto da auditoria para fins de abatimento da obrigação de P,D&I. | ***IBP*** | Alterar a descrição do item 7.35, conforme proposta abaixo:  “As despesas referentes à contratação da Auditoria Contábil e Financeira serão incluídas no custo dos projetos de gestão, para fins de abatimento da obrigação de P,D&I.” | O texto proposto foi baseado no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos em P&D semelhante à ANP. A proposta é que as despesas com a contratação das empresas de auditoria sejam incluídas nos Projetos de Gestão, onde serão apresentados os custos com a gestão para controle, acompanhamento e realização dos investimentos em P&D, para cumprimento da obrigação de P,D&I. |
| * 1. A não realização de Auditoria Contábil e Financeira nos projetos selecionados implicará na não aceitação das despesas realizadas para efeito do cumprimento da obrigação de P,D&I, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. | ***IBP*** | Alterar a descrição do item 7.36, conforme proposta abaixo:  “A não realização de Auditoria Contábil e Financeira nos projetos e programas implicará na não aceitação das despesas realizadas para efeito do cumprimento da obrigação de P,D&I, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.” | O texto proposto foi baseado no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos em P&D semelhante à ANP. A proposta é que todos os projetos e programas sejam submetidos à auditorias contábeis e financeiras, realizando a análise econômico-financeira dos investimentos realizados em P&D. |
|  |  |  |  |
| **Visitas Técnicas de Fiscalização** |  |  |  |
| * 1. A ANP poderá realizar, a seu critério, a qualquer tempo, visita técnica às instalações da empresa Petrolífera, da empresa fornecedora de bens e serviços e da instituição credenciada, com o objetivo de acompanhar a execução das atividades de P,D&I e confirmar ou obter informações adicionais sobre os dados constantes no Relatório Demonstrativo e nos demais documentos fornecidos no âmbito do processo de fiscalização. | ***IBP*** | Alterar a descrição do item 7.37, conforme proposta abaixo:  “A ANP poderá realizar, a seu critério, a qualquer tempo, mediante prévia notificação nos termos deste regulamento, visita técnica às instalações da empresa Petrolífera, da empresa fornecedora de bens e serviços e da instituição credenciada, quando atendidas as medidas de segurança e proteção necessárias, com o objetivo de acompanhar a execução das atividades de P,D&I e confirmar ou obter informações adicionais dos documentos fornecidos no âmbito do processo de fiscalização.” | Pela nova proposta, não será necessário o envio de relatórios demonstrativos anuais, tendo em vista que todos os projetos serão auditados ao término da execução e que o acompanhamento da obrigação será mensal, com base na Conta de P,D&I. Além disso, é necessário garantir que as petrolíferas e/ou as empresas que desenvolvem os projetos em questão, possam zelar pela segurança e proteção dos inspetores quando da ocasião da visita. |
| * 1. A visita técnica poderá ocorrer durante a fase de execução ou após a conclusão do projeto ou programa. |  |  |  |
| * 1. A visita técnica realizada na instalação da empresa fornecedora de bens e serviços ou em instituição credenciada deverá ser acompanhada por representante da Empresa Petrolífera contratante do projeto ou programa sob fiscalização. |  |  |  |
| * 1. A unidade organizacional da ANP notificará a Empresa Petrolífera, a empresa fornecedora de bens e serviços e a instituição credenciada, conforme o caso, sobre a realização da visita técnica. |  |  |  |
| * 1. A notificação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a realização da visita técnica. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *7.41. A notificação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a realização da visita técnica.* | *Sendo o prazo de dias corridos e não dias úteis (o que elogiamos, já que no Brasil temos muitos feriados regionais e locais), e tendo em diversas regiões do Brasil períodos de feriados, Cremos que seja mais prudente que o número de dias seja maior. No entanto sugerimos verificar os prazos de fato e de direito hoje praticados no Brasil e pesar estes aspectos.* |
| ***IBP*** | Alterar o prazo estabelecido no item 7.41, conforme abaixo proposto:  “A notificação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a realização da visita técnica.” | É comprovado que a antecedência na marcação de viagens reduz os custos substancialmente. Desta forma, a nossa proposta é de que as empresas petrolíferas tenham conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até mesmo para garantir que as petrolíferas e/ou as empresas que desenvolvem os projetos em questão, possam zelar pela segurança e proteção dos inspetores quando da ocasião da visita. |
| * 1. Na notificação da visita técnica devem ser especificadas a data, os nomes dos participantes, os objetivos da visita e a agenda de trabalho proposta, bem como os documentos que deverão ser colocados à disposição da fiscalização pela Empresa Petrolífera, empresa fornecedora de bens e serviços e instituição credenciada, conforme o caso. | ***IBP*** | Alterar o item 7.42, indicando a referência de quais documentos devem ser disponibilizados, conforme sugerido abaixo:  “Na notificação da visita técnica devem ser especificadas a data, os nomes dos participantes, os objetivos da visita e a agenda de trabalho proposta, bem como os documentos que deverão ser colocados à disposição da fiscalização pela Empresa Petrolífera, empresa fornecedora de bens e serviços e instituição credenciada, previstos no item 7.17.” | As informações a serem disponibilizadas nas visitas técnicas devem ser de prévio conhecimento das empresas petrolíferas, de forma que a documentação a ser entregue à ANP seja preparada durante a execução dos projetos. |
| * 1. O impedimento de livre acesso às instalações onde são realizadas as atividades de P,D&I aos agentes de fiscalização da ANP implicará no não reconhecimento das despesas realizadas nos projetos sob fiscalização, sujeitando os infratores à imposição de penalidades previstas neste Regulamento, no Regulamento Técnico ANP 07/2012, e demais legislação aplicável. | ***IBP*** | Excluir o item 7.43. | Não há razoabilidade nem proporcionalidade na penalidade que se pretende impor. Os princípios da presente justificativa são os mesmos expostos no arrazoado do item 1.37. |
|  |  |  |  |
| **Liquidação da Obrigação de P,D&I** |  |  |  |
| * 1. A obrigação de investimento em P,D&I, apurada em determinado período, nos termos dos itens 2.8 a 2.10, será considerada liquidada somente quando for verificado o atendimento simultâneo das seguintes condições: | ***FIESC*** | *Garantia de aprovação de investimentos por etapas, independentemente de estarem concluídos todos os projetos e programas vinculados.* | *ambiente de maior segurança a todos os envolvidos.* |
| ***IBP*** | Excluir o item 7.44. | Os investimentos realizados em projetos de P&D serão auditados ao final da execução de cada projeto, e o investimento aprovado abatido mensalmente do saldo da obrigação da Conta de P,D&I. Desta forma, pela nova proposta não é necessário manter as definições do item 7.44. |
| a) Todos os projetos e programas a ela vinculados sejam concluídos e o pronunciamento quanto às despesas aprovadas nestes projetos e programas tenha caráter definitivo; e |  |  |  |
| b) O valor final apurado das despesas aprovadas seja equivalente ao valor integral da referida obrigação, observadas as regras estabelecidas nos itens 2.11 a 2.15. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | *GILSON COELHO*  ***ABESPETRO*** | *Incluir novo item:*  *7.45 – Na hipótese de eventuais alterações de escopo nos planos de trabalho de projetos ou programas já aprovados preliminarmente pela ANP, nos termos do capítulo 5, as despesas já incorridas serão consideradas liquidadas e aprovadas pela ANP, em função de sua adequação ao escopo original, por ocasião da submissão do escopo revisado à nova aprovação pela ANP.* | *Inovação é um fenômeno econômico marcado pela incerteza. Não é possível prever os resultados que serão de fato obtidos. Em todas as vezes que se busca inovar ocorrem três resultados: a) término do projeto por seu insucesso; b) mudança de trajetória por ter sido encontrada alternativa com maior potencial de sucesso a partir dos trabalhos desenvolvidos em etapas prévias; c) término do projeto com inserção exitosa do produto ou serviço inicialmente planejado. A literatura sobre inovação indica que a maioria dos projetos segue os caminhos (a) ou (b) (Kline and Rosenberg. 1986. An overview of Innovation. In Landau and Rosenberg “The positive sum strategy: Harnessing Technology for Economic Growth, National Academy Press). Sendo assim, as alterações devem ser não apenas previstas e esperadas, mas sobretudo devem ser tomadas como indicador da saúde e eficácia de um determinado Sistema de Inovação. O Regulamento deve então, para se acomodar à realidade inerente à inovação, não impor limites às alterações e sim prever condições que facilitem sua operacionalização.* |
|  |  |  |  |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| **REFERÊNCIA** | **Instituição** | **Proposta** | **Justificativa** |
|  |  |  |  |
| **CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| 8.1. Na verificação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I referente ao Ano Calendário de 2014 serão considerados os critérios de aplicação de recursos estabelecidos no item 7 do Regulamento ANP nº 05/2005. | ***IBP*** | Alterar o Item 8.1 conforme abaixo:  Na verificação do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I, gerada até o ano calendário subsequente a entrada em vigor deste regulamento, serão considerados os critérios do Regulamento ANP nº 05/2005. | Ecoando o disposto no art. 6º do decreto-lei n.º 4.657/1942, resta assentado na Constituição Federal, em seu art. 5, XXXVI, que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" — disciplina que alcança também os regulamentos administrativos com carga normativa. As agências reguladoras, no exercício de seu poder normativo, estão sujeitas a certas limitações que Leila Cuéllar assim enumera: a subordinação dos regulamentos à constituição e à lei, por serem atos hierarquicamente inferiores, cujo conteúdo devem atender, formal e substancialmente, não sendo admissível o regulamento contra legem; não podem inovar de forma absoluta; só podem gerar direitos e deveres se estiver previamente estabelecido seu contorno em lei; não podem versar sobre matéria expressamente reservada à lei; não podem ter efeito retroativo; devem sempre ser fundamentados; e são sempre passíveis de controle do Poder Judiciário" [CUÉLLAR, Leila. As Agências Reguladoras e seu Poder Normativo. São Paulo: Dialética. 2001, pág. 125-128]. Desse modo, as disposições do presente regulamento não podem retroagir de modo alterar a forma de comprovar o investimento em P&D anterior a sua vigência, pela óbvia razão de que as EP não podem ser exigidas quanto a obrigações sobre as quais não tiveram conhecimento prévio. |
| 8.2. O disposto no Capítulo 5 não se aplica aos projetos ou programas contratados até 31 de dezembro de 2014 para fins do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&I referente ao Ano Calendário de 2014. | ***IBP*** | **Excluir os itens de 8.2 a 8.6 e substitui-los pelo que segue:**  8.2 As disposições deste Regulamento deverão ser aplicadas a projetos e programas iniciados sob sua vigência, e não se aplicarão aqueles iniciados, contratados ou em execução sob a vigência do regulamento anterior, o qual deverá permanecer em pleno efeito e vigor para estes casos. | Vide justificativa do item 8.1 |
| 8.3. As regras para aplicação ou compensação dos recursos de que tratam os itens 2.18 a 2.27 e os itens 2.28 a 2.32, respectivamente, aplicam-se aos valores que sejam apurados na fiscalização do cumprimento da obrigação de P,D&I a partir do Ano Calendário de 2013. |  |  |  |
| 8.4. Na fiscalização dos projetos ou programas iniciados em data anterior à publicação deste Regulamento será observado, no que couber, o estabelecido no Capítulo 7. |  |  |  |
| 8.5. As empresas petrolíferas com obrigação de investir em P,D&I deverão fornecer uma lista dos programas ou projetos em execução por elas considerados para efeito de cumprimento da referida obrigação cuja data de término seja posterior a 31 de dezembro de 2014, contendo informações sobre título, valor total, valores contratados junto a Instituições Credenciadas e empresas nacionais, se houver, e cronograma de desembolso dos valores pendentes. |  |  |  |
| 8.6. A lista dos programas ou projetos a que se refere o item 8.5 deverá ser elaborada em planilha eletrônica e encaminhada à ANP no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Regulamento. |  |  |  |
| 8.7. Até que seja implantado o sistema específico de que trata o item 7.7, a ANP disponibilizará formulários padrão, no que couber, para fornecimento dos documentos listados no item 7.3, sendo que tais documentos deverão ser protocolados no escritório Central da ANP, localizado na cidade do Rio de Janeiro, em mídia digital, observando-se os prazos estabelecidos e o disposto no Anexo B. | ***IBP*** | Incluir um prazo razoável mínimo para a entrega dos formulários-padrão, como segue:  8.7 Até que seja implantado o sistema específico a que alude o item 7.7, a ANP disponibilizará formulários-padrão para fornecimento dos documentos listados no item 7.3, **com antecedência mínima de 150 dias** **em relação ao prazo previsto para sua entrega**. Esses formulários e os documentos que lhes forem anexados deverão ser protocolados e entregues em mídia digital no escritório Central da ANP, localizado na cidade do Rio de Janeiro, observando-se os prazos estabelecidos e o disposto no Anexo B. | Ante a possibilidade de que haja mudanças significativas nos referidos formulários, a medida justa, razoável e proporcional é garantir um período de tempo mínimo para que as EP reúnam as informações e documentos que se façam necessários e também para que façam eventuais correções e ajustes nas informações que já tiverem sido preventivamente coligidas mesmo antes da apresentação dos formulários.  A proposta de 150 dias considera, não apenas lapso temporal razoável de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, mas, também, possibilita que as Instituições de Pesquisa possam readequar seus próprios procedimentos de prestação de contas. |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Referência*** | ***Instituição*** | ***Proposta*** | ***Justificativa*** |
|  |  |  |  |
| **ANEXO A** |  |  |  |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS ACERCA DAS DESPESAS ADMITIDAS** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **A.1.** Este Anexo apresenta critérios e orientações específicas acerca das despesas admitidas em projeto ou programa executado com recursos da Cláusula de P,D&I, em complemento ao estabelecido no Capítulo 6 do presente Regulamento. |  |  |  |
| **A.2.** Na elaboração deste Anexo foram utilizadas como referência a Lei Nº 10.973, de 2/12/2004; o Decreto Nº 7.423, de 31/12/2010; a Lei N° 12.771, de 28/12/2012; a RN-015/2010 do CNPq; a RN-024/2013 do CNPq; manuais da Finep, entre outros, de forma a compor os critérios aqui estabelecidos, obrigatórios para aplicação no âmbito dos projetos e programas executados com recursos da Cláusula de P,D&I. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | *Incluir um novo item com a seguinte redação:*  *A.X Em janeiro de cada ano, os valores apresentados neste ANEXO serão reajustados, utilizando a variação acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses anteriores.* | *É importante que seja prevista a atualização dos valores estabelecidos no ANEXO A, especificando o índice adotado e a periodicidade.* |
| ***A.3.*** *Sempre que necessário, a ANP poderá rever as orientações constantes deste ANEXO mediante aprovação de sua Diretoria Colegiada.* | *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***A3 ou B2 - Sempre que necessário, a ANP poderá rever as orientações constantes deste ANEXO mediante aprovação de sua Diretoria Colegiada.*** | ***Os anexos, regulam matérias dinâmicas e suas atualizações são bem vindas, mas devem ser feitas de tal modo que não prejudiquem os projetos em andamento. Ou seja, é importante que sempre que um anexo deixar de valer e um novo entrar em vigor que haja tempo hábil de adaptação.*** |
| ***IBP*** | *Alterar a responsabilidade da aprovação de alterações do ANEXO A, conforme proposta:*  *A.3. Sempre que necessário, a ANP poderá rever as orientações constantes deste ANEXO mediante Consulta e Audiência Públicas.* | *As empresas petrolíferas devem participar e opinar na revisão do Regulamento, de forma a tornar o processo público, transparente e legítimo.* |
| ***A.4. Orientações específicas acerca das despesas admitidas e conforme previsão estabelecida no Capítulo 6 deste Regulamento.*** |  |  |  |
| *A.4.1. Passagens, Diárias e Ajuda de Custo em projetos ou programas executados por Instituição credenciada ou empresa brasileira fornecedora de bens e serviços, classificada como de micro, pequeno ou médio porte:* | *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover quaisquer referências numéricas relativas aos limites de despesas*  *com passagens, diárias e ajuda de custo.* | *A alta inflação e variabilidade dos preços*  *desses produtos e serviços impedem a*  *definição de valores específicos. Tais*  *despesas deveriam ser balizadas pelos preços*  *de mercado praticados na região onde o*  *projeto ou programa for executado.* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Incluir provisão para alargamento dos prazos de permanência de pesquisadores estrangeiros no Brasil, mediante justificativa.* | *É difícil prever o tempo necessário para a*  *realização de pesquisas de ponta e poderá ser*  *necessário que pesquisadores estrangeiros*  *permaneçam no país por mais tempo.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *Sugerimos retirar todos os valores do anexo A que devem ser estabelecidos posteriormente por tabelas complementares com reajuste anual.* | *Se os valores forem estabelecidos neste texto, a dificuldade de reajustá-los será grande e pode inviabilizar as atividades de pesquisa ou criar uma burocracia muito grande para os projetos. Caso o Anexo A não seja excluído, considerar as sugestões abaixo.* |
| *MARCOS NOGUEIRA EBERLIN*  ***INSTITUTO DE QUÍMICA/UNICAMP*** | *Despesas com passagens diárias e ajuda de custo em projetos ou programas executados por instituição credenciada ou empresa brasileira são realizadas de acordo com a Tabela XX de correção anual.* | *Os valores deveriam ser revistos anualmente, pois os valores estipulados não cobrem as necessidades atuais já que a tabela não vem sendo corrigida há pelo menos 3 anos.* |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***Valores de ajuda de custo poderiam ser revistos ou criados categorias especiais.*** | ***Os valores previstos parecem compatíveis com muitos casos reais, mas não atendem aos casos específicos de especialistas de renome. O Programa Ciência Sem Fronteiras do Governo Federal prevê programas de visitantes estrangeiros com bolsas de até R$14.000,00 reais mensais. A CAPES tem um Programa de Pesquisador Visitante Sênior que pode pagar até R$8.900,00 mensais.*** |
| ***IBP*** | *Excluir do item “classificada como de micro, pequeno ou médio porte”.*  *Desta forma, a nova redação proposta é:*  *A.4.1. Passagens, Diárias e Ajuda de Custo em projetos ou programas executados por Instituição credenciada ou empresa brasileira fornecedora de bens e serviços:* | *A proposição apresentada mantém coerência com a previsão de exclusão da classificação da empresa, anteriormente submetida à apreciação em capítulos anteriores da minuta de Regulamento Técnico ANP Nº x/2014.* |
| 1. *São admitidas despesas com passagens, diárias e ajuda de custo para integrantes da equipe executora do projeto, desde que vinculados ou contratados pela Instituição credenciada ou empresa executora ou coexecutora, para realização de trabalhos de campo, intercâmbio técnico científico e treinamento específico.* | *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *A.4.1 item a) São admitidas despesas com passagens, diárias e ajuda de custo para integrantes da equipe executora do projeto e para demais profissionais necessários a realização de atividades de trabalhos de campo, intercâmbio técnico científico, treinamento específico, instalação e conserto de equipamentos, etc.* | *Temos de ter abertura para que os profissionais não necessitem estar vinculados obrigatoriamente à instituição credenciada, empresa executora ou coexecutora. (Ex.: instalação de equipamentos)* |
| *MARCOS NOGUEIRA EBERLIN*  ***INSTITUTO DE QUÍMICA/UNICAMP*** | *São admitidas despesas com passagens, diárias e ajuda de custo para integrantes da equipe executora do projeto, desde que vinculados ou contratados pela instituição credenciada ou empresa executora ou co-executora para realização de trabalhos de campo, intercambio técnico cientifico e treinamento especifico.*  ***Sugestão: Acrescentar:***  *São também admitidas estas despesas para funcionários da empresa petrolífera que façam parte da equipe técnica do projeto desde que previsto em plano de trabalho.* | *Em trabalhos de campo e para reuniões técnicas na instituição credenciada necessitamos da presença de técnicos da equipe que são também funcionários da empresa petrolífera (Petrobras, Cenpes). Como porém atualmente não está autorizada a cobertura de despesas de transporte para funcionários da empresa petrolífera, não temos podido contar com a presença deles nestas coletas de campo. O documento deveria prever esta participação pois agrega valor com a troca de conhecimento, permite o contato da equipe da empresa credenciada com a empresa petrolífera e desonera o projeto em despesas de passagem já que é mais fácil vir 1 ou 2 membros da empresa petrolífera que toda a equipe ir para a empresa petrolífera.* |
| ***IBP*** | *Incluir no item “discussões técnicas e de acompanhamento do projeto”.*  *Desta forma, a nova redação proposta é:*  *a) São admitidas despesas com passagens, diárias e ajuda de custo para integrantes da equipe executora do projeto, desde que vinculados ou contratados pela Instituição credenciada ou empresa executora ou coexecutora, para realização de trabalhos de campo, intercâmbio técnico científico, treinamento específico e discussões técnicas e de acompanhamento do projeto.* | *Em termos de cooperação ou convênios é comum a previsão de viagens dos membros da equipe executora para a empresa petrolífera com o intuito de acompanhamento ou direcionamento da pesquisa. Este tipo de viagem é importante para o desenvolvimento e sucesso do projeto.* |
| 1. *Os dados referentes a cada viagem devem ser informados sendo especificados o destino, o evento, os possíveis integrantes da equipe técnica envolvidos, o valor unitário, a quantidade de diárias e passagens requeridas e as prováveis datas de deslocamento. A importância da viagem para a execução do projeto deverá ser necessariamente justificada.* | ***CEPETRO / UNICAMP*** | *A.4.1 b) Os dados referentes às viagens devem ser informados com previsão de destinos e possíveis eventos. Mudanças devem ser informadas na prestação de contas com justificativas de importância para a execução do projeto.* | *Esta questão tem que ficar mais flexível para que mudanças de destino e integrantes possam ser justificada posteriormente no momento da prestação de contas.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *A.4.1 Item b)Os dados referentes a cada viagem, se possível, devem ser informados sendo especificados o destino, o evento, ospossíveis integrantes da equipe técnica envolvidos, o valor unitário, a quantidade de diárias e passagens requeridas e as prováveis datas de deslocamento. A importância da viagem para a execução do projeto deverá ser necessariamente justificadano momento da prestação de contas, não podendo ultrapassar o valor previsto no projeto.* | *Nem sempre é possível prever os eventos que irão ocorrer durante a execução do projeto. A programação completa do evento, geralmente, é conhecida próxima a sua realização podendo influenciar na avaliação sobre a importância da participação.* |
| ***IBP*** | *Opção1: Excluir a alínea b.*  *Opção2: Incluir a frase “Caso necessário poderá ser previsto um valor de até 30% das viagens planejadas para contemplar viagens não planejadas e necessárias ao desenvolvimento do projeto”.*  *Desta forma, a nova redação proposta é:*  *Os dados referentes a cada viagem devem ser informados sendo especificados o destino, o evento, os possíveis integrantes da equipe técnica envolvidos, o valor unitário, a quantidade de diárias e passagens requeridas e as prováveis datas de deslocamento. A importância da viagem para a execução do projeto deverá ser necessariamente justificada. Caso necessário, poderá ser previsto um valor de até 30% das viagens planejadas para contemplar viagens não planejadas e necessárias ao desenvolvimento do projeto.* | *Para a Opção1: Algumas das definições solicitadas (datas, destinos, evento) podem não estar disponíveis no momento de contratação do projeto, especialmente para pesquisas de longa duração. A manutenção desta alínea acarretará em aumentos nas quantidades de remanejamentos e aditivos contratuais, impactando a execução do projeto.*  *Para a Opção2: Durante o desenvolvimento de um projeto de pesquisa, pode-se chegar a situações de necessidade de viagens não planejadas (retorno ao campo para complemento de amostras, repetição de testes, reuniões com especialistas estrangeiros de passagem no país, reuniões extraordinárias, etc). Se não houver a previsão para esse tipo de viagem, todas as vezes que surgir a necessidade de uma viagem não contemplada no projeto, será forçosa a elaboração de um aditivo contratual, impactando a execução do projeto.* |
| 1. *É admitida a concessão de diárias para período inferior a 16 dias de acordo com os seguintes valores máximos de referências:* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.1 (c) É admitida a concessão de diárias* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.1 (c) É admitida a concessão de diárias* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *A.4.1 item c)É admitida a concessão de diárias para período inferior a 16 dias de acordo com os valores máximos de referências, conforme Tabela A1.* | *Embora estes valores de referências, sejam aplicados para os convêniosdo CNPq e Finep, cabe destacar que eles são insuficientes para custear as despesas com diárias, principalmente em cidades como Rio de Janeiro, Manaus, Brasília, onde somente a despesa com hospedagem consome todo o valor, restando ao membro do projeto arcar com despesas com transporte e alimentação.*  *Todos os valores devem constar nas tabelas as quais devem ser atualizadas anualmente.* |
| ***IBP*** | *Alterar os valores máximos de referências apresentados, excluir a variação apresentada para Pesquisador Brasileiro no Exterior e estabelecer um único valor para diárias nacionais.*  *Desta forma, a nova redação proposta é:*  ***c) É admitida a concessão de diárias para período inferior a 16 dias de acordo com os seguintes valores máximos de referências:*** | *A média dos valores de diárias de viagem atualmente praticados em projetos em parceria com Instituições de P&D nacionais são superiores aos limites propostos na alínea. Desta forma, propõe-se novos limites, considerando a seguinte composição:*  *- Diárias Nacionais: R$ 400,00*  *Aproximadamente R$ 250,00 para hospedagem; R$ 70,00 para alimentação; e R$ 80,00 para transporte urbano (táxi).*  *- Diárias Internacionais: U$ 400,00*  *Aproximadamente U$ 250,00 para hospedagem; U$ 70,00 para alimentação; e U$ 80,00 para transporte urbano (táxi).* |
| * + - 1. *Pesquisador Brasileiro no Brasil:R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).* | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *ALTERAR O VALOR DA DIÁRIA PARA O PESQUISADOR BRASILEIRO NO BRASIL PARA R$ 572,00, MESMO VALOR CONSIDERADO PARA O PESQUISADOR ESTRANGEIRO NO BRASIL. POR QUE A DIFERENÇA?* | *COM DIÁRIA DE R$ 320,00 NÃO É POSSÍVEL IR AO RIO, POIS O DINHEIRO NÃO DÁ (TAXIS, ALIMENTAÇÃO E HOTEL).*  *O VALOR QUE SERÁ PAGO A UM ESTRANGEIRO É RAZOÁVEL PARA UM BRASILEIRO QUE TAMBÉM É HUMANO COMO OS COLEGAS BRANCOS DE OLHOS CLAROS.* |
| *ENIO BLAY*  ***FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA*** | *Sugere-se a adoção de um mesmo valor em reais para diárias no Brasil para pesquisadores brasileiros ou estrangeiros.* | *Não se verifica razão para distinguir o valor da diária no Brasil em hotéis para pesquisados brasileiros ou estrangeiros. Esse valor deve ser fixado em reais e em mesmo valor.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *Pesquisador Brasileiro ou Estrangeiro no Brasil: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).* | *Cabe destacar que R$ 320,00 é insuficiente para custear as despesas com diárias, principalmente nas capitais, onde somente a despesa com hospedagem consome todo o valor, restando ao membro do projeto arcar com despesas com transporte e alimentação. Por isso, sugerimos unificar os valores de diárias no Brasil para professores e pesquisadores.* |
| ***IBP*** | * + - 1. ***Pesquisador Brasileiro e Estrangeiro no Brasil: R$ 400,00 (quatrocentos reais).*** | *A média dos valores de diárias de viagem atualmente praticados em projetos em parceria com Instituições de P&D nacionais são superiores aos limites propostos na alínea. Desta forma, propõe-se novos limites, considerando a seguinte composição:*  *- Diárias Nacionais: R$ 400,00*  *Aproximadamente R$ 250,00 para hospedagem; R$ 70,00 para alimentação; e R$ 80,00 para transporte urbano (táxi).*  *- Diárias Internacionais: U$ 400,00*  *Aproximadamente U$ 250,00 para hospedagem; U$ 70,00 para alimentação; e U$ 80,00 para transporte urbano (táxi).* |
| * + - 1. *Pesquisador Brasileiro no Exterior: variável em função do País de destino, podendo variar de U$ 180,00 (cento e oitenta dólares) a U$370,00 (trezentos e setenta dólares), conforme Tabela A1.* | ***IBP*** | * + - 1. ***Pesquisador Brasileiro no Exterior: U$ 400,00 (quatrocentos dólares).*** | *A média dos valores de diárias de viagem atualmente praticados em projetos em parceria com Instituições de P&D nacionais são superiores aos limites propostos na alínea. Desta forma, propõe-se novos limites, considerando a seguinte composição:*  *- Diárias Nacionais: R$ 400,00*  *Aproximadamente R$ 250,00 para hospedagem; R$ 70,00 para alimentação; e R$ 80,00 para transporte urbano (táxi).*  *- Diárias Internacionais: U$ 400,00*  *Aproximadamente U$ 250,00 para hospedagem; U$ 70,00 para alimentação; e U$ 80,00 para transporte urbano (táxi).* |
| 1. *Iii. Pesquisador Estrangeiro no Brasil: U$ 260,00 (duzentos e sessenta dólares).* | *ENIO BLAY*  ***FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA*** | *Sugere-se a adoção de um mesmo valor em reais para diárias no Brasil para pesquisadores brasileiros ou estrangeiros.* | *Não se verifica razão para distinguir o valor da diária no Brasil em hotéis para pesquisados brasileiros ou estrangeiros. Esse valor deve ser fixado em reais e em mesmo valor.* |
| 1. *É admitida a concessão de ajuda de custo para período superior a 15 dias e inferior a 1 ano de acordo com os seguintes valores de referência:* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.1 (d) É admitida a concessão de ajuda de custo* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.1 (d) É admitida a concessão de ajuda de custo* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *d) É admitida a concessão de ajuda de custo para período superior a 15 dias e inferior a 1 ano de acordo com os valores de referência, conforme Tabela A2.* | *Embora estes valores de referências, sejam aplicados para os convênios do CNPq e Finep, cabe destacar que eles são insuficientes para custear as despesas com diárias, principalmente em cidades como Rio de Janeiro, Manaus, Brasília, onde somente a despesa com hospedagem consome todo o valor, restando ao membro do projeto arcar com despesas com transporte e alimentação.*  *Todos os valores devem constar nas tabelas as quais devem ser atualizadas anualmente.* |
| 1. *Pesquisador Brasileiro no Brasil: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês acrescidos de uma ajuda de custo adicional, de igual valor, no primeiro mês. No último mês de afastamento, caso o período seja inferior a 16 dias, será percebida meia ajuda de custo no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais.* |  |  |  |
| 1. *Pesquisador Brasileiro no Exterior: valor em função do País de destino, podendo variar de U$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares) a U$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares), conforme referência diária apresentada na Tabela B1, por mês acrescidos de uma ajuda de custo adicional, de igual valor, no primeiro mês. No último mês de afastamento, caso o período seja inferior a 16 dias, será percebida meia ajuda de custo em valores que podem variar de U$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) a U$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta dólares).* |  |  |  |
| 1. *Pesquisador Estrangeiro no Brasil: U$ 2.000,00 (dois mil dólares) por mês acrescidos de uma ajuda de custo adicional no primeiro mês de igual valor. No último mês de afastamento, caso o período seja inferior a 16 dias, será percebida meia ajuda de custo no valor de U$ 1.000,00 (mil dólares).* | ***IBP*** | *Alterar o valor, no qual haverá um teto, e ajuda de custo definida em contrato.*  *Desta forma, a redação proposta é:*  *iii. Pesquisador Estrangeiro no Brasil:* ***até*** *U$ 20.000,00 (****vinte*** *mil dólares) por mês,* ***a depender de sua qualificação,*** *acrescidos de uma ajuda de custo adicional no primeiro mês de igual valor. No último mês de afastamento, caso o período seja inferior a 16 dias, será percebida meia ajuda de custo no valor* ***definido em contrato****.* | *Os valores apresentados estão bem abaixo do que vem sendo praticado na remuneração de pesquisadores estrangeiros no Brasil. É inegável a importância da participação temporária de pesquisadores estrangeiros altamente qualificados nos projetos de P&D, como forma de complementação da competência da equipe das Instituições de P&D, visando contribuir para o desenvolvimento do projeto. A manutenção do valor impossibilitará a realização do intercâmbio e da cooperação internacional, pois a remuneração proposta não é nada atrativa para lideranças internacionais que têm destacada produção científica e tecnológica nas linhas de pesquisas dos projetos.* |
| 1. *O valor de referência a ser usado para passagens aéreas deve ser o valor médio praticado pelas companhias aéreas para os destinos indicados, nas datas previstas, em classe econômica ou similar.* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.1 (e) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.1 (e) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *A.4.1*  *e) O valor de referência a ser usado para passagens aéreas deve ser o valor médio praticado pelas companhias aéreas ~~para os destinos indicados, nas datas previstas,~~ em classe econômica ou similar quando com menos de 12h de duração e em executiva para mais de 12h de duração* | *Para um projeto de P&D que dura anos, fica inviável desde o seu inicio definir aspectos como destino (depende de onde eventos são realizados, por exemplo).*  *Para vôos com mais de 12h de duração, fica muito difícil o membro da equipe chegar no seu destino e começar a trabalhar adequadamente.*  *Adicionalmente, existem diversos risco para a saúde de membros da equipe acima de determinada idade que não devem ser corridos, já que o membro da equipe deve estar em condições de atuar em prol do projeto quando chegar a seu destino.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *A.4.1 e) O valor de referência a ser usado para passagens aéreas deve ser o valor médio praticado pelas companhias aéreas para os destinos indicados, nas datas previstas em classe econômica ou similar, exceto nos casos de pessoas com problemas de saúde, locomoção etc.* | *Existem casos em que membros da equipe do projeto possuem idade avançada, problema de locomoção e até problemas de saúde e algumas vezes mais de um problema mencionado.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *A.4.1 item e) O valor de referência para ser utilizado de passagens aéreas deve ser o valor médio praticado pelas companhias aéreas para os destinos indicados, nas datas previstas em classe econômica ou similar. Havendo a necessidade de assentos especiais ou classe executiva, deverá ser justificada no momento da prestação de contas.* | *Condições físicas da pessoa envolvida no projeto: idade avançada, problemas de saúde, obesidade, dificuldades de locomoção, etc.* |
| ***IBP*** | *Excluir a alínea.* | *A especificação de destinos indicados previamente/datas previstas irão gerar uma carga imensa de remanejamentos, de acordo com possíveis alterações das mesmas visando a melhores resultados para o projeto.* |
| *A.4.2. Material de Consumo em projetos ou programas executados por Instituição credenciada ou empresa brasileira fornecedora de bens e serviços:* |  |  |  |
| 1. *São admitidas despesas com material consumível, nacional ou importado, a ser utilizado na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, tais como vidrarias, reagentes, materiais de consumo de uso laboratorial, combustíveis, materiais elétricos, eletrônicos, de expediente, ferramentas, sobressalentes, outros materiais de manutenção, etc.* | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *A.4.2*  *a) São admitidas despesas com material consumível, nacional ou importado, a ser utilizado na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, tais como licenças periódicas de software, vidrarias, reagentes, materiais de consumo de uso laboratorial, combustíveis, materiais elétricos, eletrônicos, de expediente, ferramentas, sobressalentes, outros materiais de manutenção, etc..* | *Sugere-se considerar licenças de software que periodicamente são renovadas como despesas de consumo, e licenças de software definitivas como despesas de material permanente.* |
| 1. *Os itens de despesas de material de consumo com valores superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ser desagregados em subitens, devendo ser justificados individualmente.* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.2 (b) Remover* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.2 (b) Remover* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *Sugerimos a exclusão desses itens.* | *O detalhamento excessivo de uma rubrica dinâmica como a de material de consumo prejudica a fluidez do projeto e será motivo da realização de uma exaustiva série de remanejamentos durante a execução do projeto.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *A.4.2 item b), c) e d) ELIMINAR TODOS* | *O detalhamento excessivo de uma rubrica dinâmica como a de material de consumo prejudica a fluidez do projeto e será motivo da realização de uma exaustiva série de remanejamentos durante a execução do projeto.* |
| 1. *Nos casos em que o valor total do conjunto de consumíveis de escritório ou de informática for superior a R$ 3.000,00 por ano de execução do projeto os mesmos devem ser desagregados em subitens e justificados individualmente.* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.2 (c) Remover* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.2 (c) Remover* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *Sugerimos a exclusão desses itens.* | *O detalhamento excessivo de uma rubrica dinâmica como a de material de consumo prejudica a fluidez do projeto e será motivo da realização de uma exaustiva série de remanejamentos durante a execução do projeto.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *A.4.2 item b), c) e d) ELIMINAR TODOS* | *O detalhamento excessivo de uma rubrica dinâmica como a de material de consumo prejudica a fluidez do projeto e será motivo da realização de uma exaustiva série de remanejamentos durante a execução do projeto.* |
| 1. *Para os consumíveis importados devem ser explicitadas as taxas de câmbio utilizadas na conversão, além de haver justificativa para a não aquisição de similar nacional.* | *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *A.4.2 item b), c) e d) ELIMINAR TODOS* | *O detalhamento excessivo de uma rubrica dinâmica como a de material de consumo prejudica a fluidez do projeto e será motivo da realização de uma exaustiva série de remanejamentos durante a execução do projeto.* |
| *A.4.3. Remuneração de Equipe Executora:* | *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover quaisquer referências numéricas relativas aos limites de despesas com a remuneração da equipe executora.* | *A mão-de-obra utilizada em projetos de P&D&I*  *em Petróleo e Gás é escassa e altamente*  *qualificada. Tais despesas deveriam ser*  *balizadas pelos preços de mercado praticados*  *na região onde o projeto ou programa for*  *executado.* |
| *GILSON COELHO*  ***ABESPETRO*** | *Excluir o item* | *O processo de inovação se materializa em atividades realizadas em diversas organizações, sejam empresas ou ICTs, por profissionais de diferentes categorias, formação, experiência e atribuições, o que implica diferentes remunerações e custos. A dinâmica do mercado implica variações temporais de remuneração, em conformidade com as demandas pontuais de cada sub-setor industrial. Uma vez que a Regulação tem por objetivo aportar recursos para inovação com o fim de reduzir o impacto dos riscos associados à incerteza inerente ao processo, os aportes têm de ser correspondentes aos custos envolvidos, sob pena de não atingirem seu propósito. Desta forma, não há razão para limitar ou definir a priori o valor da remuneração dos profissionais envolvidos. Ao contrário, os salários devem ser determinados pelo equilíbrio entre oferta e procura dos profissionais.* |
| *ANDREA FALCÃO*  ***SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.*** | *Nova redação:*  *A.4.3 Remuneração de Equipe Executora*  *a) Para efeito de admissibilidade de recursos no âmbito da obrigação de investimento em P,D&I, a remuneração de pessoal envolvido no projeto ou programa deverá obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo da observância da legislação vigente aplicável:*  *i. A taxa horária de remuneração será equivalente ao custo total do profissional, incluindo encargo e benefícios, dividido por 176;*  *ii. O custo total do profissional, incluindo encargos e benefícios, e a compatibilidade da formação do profissional com a natureza da atividade executada no projeto, deverão ser demonstrados pelo empregador do profissional envolvido.* | *O processo se materializa em atividades realizadas em diversas organizações, sejam empresas ou ICTs, por profissionais de diferentes categorias, formação, experiência e atribuições, o que implica diferentes remunerações e custos.*  *A dinâmica do mercado implica variações temporais de remuneração, em conformidade com as demandas pontuais de cada sub-setor industrial.*  *Uma vez que a Regulação tem por objetivo aportar recursos para inovação com o fim de reduzir o impacto dos riscos associados à incerteza inerente ao processo, os aportes têm de ser correspondentes aos custos envolvidos, sob pena de não atingirem seu propósito.*  *Desta forma, não há razão para limitar ou definir a priori o valor da remuneração dos profissionais envolvidos. Ao contrário, os salários devem ser determinados pelo equilíbrio entre oferta e procura dos profissionais.* |
| *FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF*  ***IPT*** | *Custos HH (homem hora), da equipe própria da ICT, sejam remunerados conforme os valores de mercado praticados pela Instituição, ou que a tabela de HH seja reajustada anualmente. Encargos sociais incorporem os benefícios obrigatórios.* | *O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) atua há mais de 115 anos no apoio a empresas públicas e privadas prestando serviços e desenvolvendo tecnologias inovadoras que contribuem para um melhor posicionamento competitivo das empresas e do país. A indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível é um dos grandes propulsores da economia do país e também um importante setor para as atividades desenvolvidas pelo Instituto. Com o intuito de colaborar com as novas diretivas propostas pela ANP, para criar um ambiente regulatório mais favorável à inovação no Brasil, apresentamos o entendimento do Instituto quanto à Consulta Pública da Resolução ANP n° 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP no 05/2005. Estão descritos e comentados os pontos que consideramos necessitar de uma maior reflexão, ponderação e análise por parte da ANP, uma vez que as modificações propostas trazem consequências diretas para atuação do Instituto e de entidades congêneres ao IPT. O IPT é uma empresa vinculada ao governo do Estado de São Paulo que depende dos recursos gerados pela sua atuação no mercado para sobreviver. Mais de 60 % de seu orçamento advém destes recursos e custeiam suas atividades, incluindo o pagamento dos seus funcionários. Os projetos de pesquisa mais inovadores para serem desenvolvidos dependem não apenas de equipamentos, mas principalmente do esforço e dedicação da equipe de pesquisadores e técnicos capacitados e com forte experiência com o tema. Desta forma, o modelo de financiamento para estes projetos devem permitir que a parcela de custeio seja adequadamente remunerada. Neste cenário, vemos como positivo que os projetos possam ser remunerados em seu custeio, mas também compreendemos que estabelecer um valor de referência na norma, sem que haja também a previsão de reajuste deste valor ao passar dos anos, pode ser um problema para o futuro. No momento atual, o valor máximo de R$ 167,40 (cento e sessenta reais e quarenta centavos) para cobertura dos salários dos pesquisadores é adequado, porém sem correção haverá grande perda, e como já apontado o pagamento da equipe do IPT é imprescindível para sobrevivência do Instituto. Outro ponto importante em relação à remuneração dos pesquisadores são os valores considerados para cobertura dos encargos sociais. Atualmente estes valores estão em torno de 92,7 %, e na minuta de regulamento a indicação é para no máximo 60 %. Lembramos que em contratos e convênios recentes assinados pelo IPT com as operadoras do setor há cláusulas contratuais que estabelecem obrigatoriedade para que o Instituto cubra benefícios como assistência médica, assistência odontológica e, além disso, o setor segue regulamentação que estabelece pagamentos de adicionais para embarque em plataforma, periculosidade e insalubridade que tem impacto considerável nos benefícios e encargos pagos.* |
| *MARCOS NOGUEIRA EBERLIN*  ***INSTITUTO DE QUÍMICA/UNICAMP*** | *O custo unitário máximo (Hh) admitido para cada membro da equipe será de acordo com a Tabela XX de correção anual observado a compatibilidade com a formação do beneficiário e a natureza da atividade executada no projeto* | *Os valores em curso não são atualizados há quase 5 anos* |
| 1. *Para efeito de admissibilidade de recursos no âmbito da obrigação de investimento em P,D&I, a remuneração de pessoal envolvido no projeto ou programa deverá obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo da observância da legislação vigente aplicável:* | *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***a) Para efeito de admissibilidade de recursos no âmbito da obrigação de investimento em P,D&I, a remuneração de pessoal contratado pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) envolvido no projeto ou programa deverá obedecer aos seguintes critérios, sem prejuízo da observância da legislação vigente aplicável:*** | ***O item A.4.3 a) só deve valer para os pessoal contratado para o projeto ou programa que sejam CLT. Não pode valer para o caso de complementação salarial de servidores públicos docentes ou técnicos-administrativos.*** |
| 1. *O custo unitário máximo (Hh) admitido para cada membro da equipe será de R$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), devendo ser observado a compatibilidade com a formação do beneficiário e a natureza da atividade executada no projeto.* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.3 (a)(i) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.3 (a)(i) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***INT*** | 1. *~~O custo unitário máximo (Hh) admitido para cada membro da equipe será de R$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), devendo ser observado a compatibilidade com a formação do beneficiário e a natureza da atividade executada no projeto.~~* | *O Valor de HH permitido para pagamento de pesquisadores é de ± R$ 167,00 inviabiliza a contratação de especialistas principalmente de fora do Brasil.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | * 1. *O custo unitário máximo (Hh)admitido para cada membro da equipe deverá seguir a Tabela 3, devendo ser observado a compatibilidade com a formação do beneficiário e a natureza da atividade executada no projeto.* | *É importante criar Tabela contendo valores distintos de acordo com os diversos níveis de formação e responsabilidade dos profissionais. A tabela utilizada atualmente pela PETROBRAS, elaborada em 2010, pode ser utilizada como modelo, desde que os valores sejam atualizados.* |
| ***IBP*** | *Excluir o texto:*  ***~~O custo unitário máximo (Hh) admitido para cada membro da equipe será de R$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), devendo ser observado a compatibilidade com a formação do beneficiário e a natureza da atividade executada no projeto.~~*** | *O custo unitário HH deve ser definido, caso a caso, de acordo com o tipo da instituição, formação do beneficiário e a natureza da atividade executada no projeto.* |
| 1. *As horas alocadas de cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao projeto não podendo exceder a jornada mensal de 176 horas.* | *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | * 1. *As horas alocadas de cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao projeto não podendo exceder a jornada mensal de 176 horas.* | *É importante criar Tabela contendo valores distintos de acordo com os diversos níveis de formação e responsabilidade dos profissionais. A tabela utilizada atualmente pela PETROBRAS, elaborada em 2010, pode ser utilizada como modelo, desde que os valores sejam atualizados* |
| * 1. *Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos estão limitados a 60% do valor da remuneração.* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.3 (a)(iii) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.3 (a)(iii) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *A.4.3*  *iii. Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos estão limitados a 70% do valor da remuneração.* | *Cremos que deve ser maior dada a necessidade de provisionar recursos no caso de cessar o vínculo empregatício, por exemplo, com Fundação que seja gestora financeira.* |
| *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | *Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos estão limitados a 110% do valor da remuneração.* | *Mudança necessária pois 60% são completamente insuficientes. Dado concreto.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos estão limitados a 100% do valor da remuneração.* | *O limite de 60% sobre a remuneração não comporta as despesas com pagamento de encargos com pessoal CLT, além de benefícios, reajustes anuais, multa por demissão, férias, etc. Sugerimos o teto de 100% de encargos e benefícios (valor médio observado nos últimos contratos).* |
| ***INT*** | *Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos estão ~~limitados a 60%~~ do valor da remuneração.* | *Encargos e benefícios – 60% do valor da remuneração.* |
| *FABRICIO LIBERALI CAMPANA E MARIA VIRGINIA PEZZI*  ***SENAI-RS*** | *A.4.3. Remuneração de Equipe Executora:*  *a)*  ***Modificar o texto como segue:***  *iii – Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos estão limitados a 85% do valor da remuneração.* | *Os encargos e benefícios sobre a remuneração de pessoal variam muito entre instituições.*  *Uma alternativa seria definir que, na prestação de contas, fosse apresentada uma declaração comprobatória do percentual de encargos sobre os salários do pessoal alocado ao projetos, emitida pelo setor competente de gestão de RH.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | *iii. Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos serão aplicados de acordo com a legislação trabalhista vigente e sindicatos da classe.* | *O limite de 60% sobre a remuneração não comporta as despesas com pagamento de encargos com pessoal CLT, haja vista os benefícios, reajustes anuais, insalubridade, periculosidade, etc.* |
| *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***iii) Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos são definidos pela legislação vigente.*** | ***É fundamental que os custos referentes aos encargos e benefícios atendam a legislação vigente para não inviabilizar os projetos.*** |
| ***IBP*** | *Excluir a alínea.*   1. ***~~iii. Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos estão limitados a 60% do valor da remuneração.~~*** | *Os custos referentes aos encargos e benefícios e demais itens que compões o cálculo de despesas com pessoal, foram incorporados aos valores de HH, conforme proposição apresentada ao longo do Capítulo 6. Entende-se que a definição dos tipos de despesas a serem incluídos no cálculo é alternativa mais viável e que atenderia a toda a gama de instituições envolvidas na realização das atividades de P,D&I.*  *A motivação para tal contribuição se dá por pesquisa efetuada a fim de identificar as melhoras práticas e referências mais aceitas. Por exemplo, O Manual do PINTEC-IBGE: “Pesquisa e Inovação |Manual para preenchimento do questionário 2011”, item 5.1, o Manual Frascati e o Manual de Oslo.* |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *A.4.3.*  *b) caso o membro da equipe executora tenha vínculo com a Instituição Credenciada, podem ser concedidas bolsas de inovação cujo valor mensal e número de horas semanais dedicadas ao projeto devem estar especificados no projeto.* | *Inserção de item b).*  *Cremos que esta possibilidade, hoje já utilizada e regulamentada nacionalmente, de remuneração da equipe executora deve ser mantida.* |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** | ***CEPETRO / UNICAMP*** | 1. *O custo unitário máximo (Hh) para profissionais vinculados à instituição e com o máximo de 67 horas mensais será de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)* | *Para profissionais vinculados, geralmente com carga de horas de trabalho bem menores, utilizar o valor da tabela autorizada para o Sintef (e outros centros de pesquisa) R$ 440,00.* |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** |  | ***b) Para efeito de admissibilidade de recursos no âmbito da obrigação de investimento em P,D&I, a remuneração de pessoal docente servidor público em regime de dedicação exclusiva envolvido no projeto ou programa deverá obedecer aos seguintes critérios:***  ***i) esta remuneração será tratada como ressarcimento de “capital intelectual”, negociada caso a caso , entre as partes envolvidos no projeto, durante a preparação do projeto ou programa;***  ***ii) observar a legislação vigente aplicável;***  ***iii) Os custos referentes aos encargos e benefícios devidos são definidos pela legislação vigente.*** | ***O item A.4.3 a) só deve valer para os pessoal contratado para o projeto ou programa que sejam CLT. Não pode valer para o caso de complementação salarial de servidores públicos docentes ou técnicos-administrativos.***  ***É fundamental que os custos referentes aos encargos e benefícios atendam a legislação vigente para não inviabilizar os projetos.*** |
|  | *IVALDO DÁRIO DA SILVA PONTES FILHO*  ***UFPE*** | *Possibilidade de pagamento de bolsa de Inovação à pesquisador inserido nos projetos desenvolvidos com os recursos par aPesq uisa, Desenvolvimento e Inovação, constantes dos Contratos para Exploração, desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural* | *Não há referência a possibilidade de pagamento de bolsa de inovação, o que se faz necessário visto que haverá pessoal diretamente envolvido dentro do contrato de inovação que fará jus a ser apoiado financeiramente na sua atividade desempenhada.* |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** | ***IBP*** | *Incluir um novo subitem com a seguinte redação:*  *A.4.3.X) A equipe executora poderá ser remunerada através de concessão de bolsas.* | *A minuta não considera a remuneração através de bolsas, bastante utilizada nos projetos. As bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, obrigatoriamente vinculadas a um projeto P&D, são destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos, tanto no país como no exterior, e à agregação de especialistas, que contribuam para execução dos projetos.* |
| *A.4.4. Serviços de Terceiros:* |  |  |  |
| 1. *São considerados os serviços complementares realizados por pessoas jurídicas distintas da instituição/empresa executora ou coexecutora do projeto ou programa, ou pessoas físicas não vinculadas às mesmas. A listagem de serviços abaixo é orientativa não possuindo caráter exaustivo:* |  |  |  |
| 1. *Serviços técnicos especializados, tais como análises, confecção de aparato específico indispensável para execução do projeto, serviço de teste/certificação, entre outros do gênero.* |  |  |  |
| 1. *Consultorias – contratação de consultoria especializada que tenha por objetivo fornecer subsídios técnicos necessários à execução do projeto. O escopo das consultorias deve ser estritamente complementar, não se confundindo com o objetivo principal do projeto. O nome e o CNPJ da pessoa jurídica prestadora do serviço de consultoria a ser contratado devem estar definidos no Plano de Trabalho, sendo vedada a participação de membros das instituições/empresas executoras e coexecutoras na consultoria.* |  |  |  |
| 1. *Serviços técnicos específicos relacionados à elaboração de projeto básico, projeto executivo e demais estudos técnicos relacionados a projetos de implantação de infraestrutura laboratorial.* |  |  |  |
| 1. *Inscrições em treinamentos específicos ou eventos técnico-científicos para membros da equipe executora, devendo ser observada a pertinência dos temas dos eventos com as atividades desenvolvidas nos projetos.* | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *iv. Taxas de anuidades de sociedade científicas e tecnológicas e inscrições em treinamentos específicos ou eventos técnico-científicos para membros da equipe executora, devendo ser observada a pertinência dos temas dos eventos com as atividades desenvolvidas nos projetos.*  *v. Despesas com aluguel de veículos, telefonia móvel e fretes.* | *iv*  *Foi sugerido inserir dado que para a formação de pessoal é essencial que se possam usufruir de acesso a informação cientifica e tecnológica veiculada pelas associações e seus eventos que melhora significativamente a qualidade de P&D.*  *v*  *Aluguel de veículos e telefonia móvel são essenciais, especialmente quando a equipe precisa de deslocamento em regiões de difícil acesso de avião, ou quando a equipe ';e grande e precisa ter ações coordenadas, torna-se essencial este tipo de despesas.*  *Fretes são essenciais quando da aquisição de equipamentos e material permanente em regiões diferentes daquela de execução do projeto.* |
| *A.4.5. Obras e Instalações* |  |  |  |
| 1. *Construção, ampliação, adequação ou reforma de infraestrutura física, instalações e edificações de pesquisa em Instituições Credenciadas.* |  |  |  |
| 1. *Os projetos cujo escopo envolva a execução de obras civis para construção de edificações novas ou acréscimo de área nas edificações existentes deverão, necessariamente, ser acompanhados de projeto executivo e orçamento analítico.* |  |  |  |
| 1. *As obras civis para construção de edificações novas ou acréscimo de área nas edificações existentes deverão observar o custo/m2 compatível com os sistemas de referência praticados.* |  |  |  |
| 1. *Das despesas com a elaboração de Projeto Executivo:* |  |  |  |
| 1. *Os serviços técnicos a serem contratados deverão atender à legislação pertinente, bem como às normas técnicas aplicáveis e abranger a obtenção das licenças exigidas para a execução das obras.* |  |  |  |
| 1. *Os serviços técnicos a serem contratados deverão apresentar custos coerentes com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza.* |  |  |  |
| *A.4.6. Equipamentos e Material Permanente (nacional e importado):* |  |  |  |
| 1. *Aquisição de máquinas, equipamentos, instrumentos e material permanente necessários à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento.* |  |  |  |
| 1. *Deverá ser apresentada a “pro forma” ou o orçamento obtido junto ao fabricante para todos os equipamentos importados e para os equipamentos nacionais de valor unitário igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.6 (b) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.6 (b) Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| ***INT*** | *Deverá ser apresentada a “pro forma” ou o orçamento obtido junto ao fabricante para todos os equipamentos importados e para os equipamentos nacionais de valor unitário igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (o texto precisa ser modificado).* | *Apresentar a proposta comercial no início pra aprovação preliminar pode ocasionar que no momento da execução o valor tenha aumentado consideravelmente, sendo necessária uma solicitação de reformulação financeira com inclusão de nova proposta com novo valor, atrasando as atividades.* |
| 1. *A aquisição de Material Bibliográfico bem como de Licença de Software enquadram-se como Material Permanente.* | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *A.4.6*  *c) A aquisição de Material Bibliográfico bem como de Licença de Software definitivas enquadram-se como Material Permanente.* | *Sugere-se considerar licenças de software que periodicamente são renovadas como despesas de consumo, e licenças de software definitivas como despesas de material permanente..* |
| ***INT*** | *A aquisição de Material Bibliográfico bem como de Licença de Software enquadram-se como Material Permanente (o texto precisa ser modificado).* | *Licença de software é considerada como pessoa jurídica.* |
| 1. *As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos valores de equipamentos e materiais importados devem ser explicitadas.* |  |  |  |
| *A.4.7. Outras Despesas:* |  |  |  |
| 1. *Despesas operacionais e administrativas – relativa à gestão administrativa e financeirado projeto ou programa em Instituição credenciada, conforme previsto no item 6.11(a).* |  |  |  |
| 1. *Despesas acessórias de importação – limitadas a 20% do valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, conforme previsto nos itens 6.8(c) e 6.11(b).* | *MARCELO GATTAS*  ***PUC-RIO*** | *A.4.7 (b) Despesas acessórias de importação.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.*  *Devem permitir o ressarcimento de todos os custos reais da instituição que deverão poder incidir* |
| ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *A.4.7 (b) Despesas acessórias de importação.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *LUIZ EDUARDO TEIXEIRA BRANDÃO*  ***IAG/PUC-RIO*** | *Remover o trecho “impostos e taxas”.* | *Foge ao controle da empresa petrolífera e da*  *ANP a definição de percentuais de impostos e*  *taxas incidentes sobre os produtos e serviços relacionados ao projeto.* |
| ***INT*** | *Despesas acessórias de importação – ~~limitadas a 20%~~ do valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, conforme previsto nos itens 6.8(c) e 6.11(b).* | *No caso de material de consumo importado de baixo valor, 20% sobre o valor do material de consumo não cobre as despesas acessórias de importação.* |
| *MARCOS NOGUEIRA EBERLIN*  ***INSTITUTO DE QUÍMICA/UNICAMP*** | *Despesas acessórias de importação, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, limitadas a 50% sobre o valor dos equipamentos e materiais de consumo importados* | *Mostra a pratica que estas despesas excedem os 20% indicados* |
| ***IBP*** | 1. *Alterar a redação da alínea (b), como segue:* 2. ***b) Despesas acessórias de importação ~~limitadas a 20% sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados~~, abrangendo fretes, seguros, armazenagens, impostos e taxas, conforme previsto nos itens ~~6.8(c)~~6.7(g) e 6.11 (b)*** | *Remete-se às justificativas já fornecidas juntamente com os comentários feitos aos itens artigos 8º e 9º da Resolução ANP que aprovará o regulamento.* |
| 1. *Custos Indiretos: relativa ao custeio da utilização das instalações e serviços da Instituição Credenciada Executora ou Coexecutora conforme previsto no item 6.11(c).* |  |  |  |
| 1. *Não poderão compor a base de cálculo das despesas operacionais e administrativas bem como dos custos indiretos, os demais itens classificados como Outras Despesas.* |  |  |  |
|  |  |  |  |
| ***TABELA A1 – Valor de Diárias no Exterior*** | ***ALIS – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E SISTEMAS*** | *Tabela A1: Remover.* | *O regulamento deveria estabelecer as principais diretrizes para os investimentos, sem detalhar demasiadamente ou burocratizar o processo.*  *Em particular, o regulamento não deveria impor limites absolutos ou percentuais a quaisquer tipos de despesas. Ao fazê-lo, o regulamento corre o risco de ficar desatualizado no curto prazo, ficar incompatível com a legislação vigente, ou ainda pode inviabilizar projetos relevantes.* |
| *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *Sugerimos tirar do texto e depois fazer uma Instrução Normativa ou outro tipo de regulamentação complementar.* | *Dado que este Regulamento estará vigente um longo período e estes valores serão periodicamente alterados, que seria melhor se eles não constassem deste texto.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | *Exclusão ou indexação da tabela de diárias no exterior por algum índice oficial* | *Assim não seria necessário todo o processo de alteração do Regulamento, só das tabelas.* |
| ***Observação Geral*** | *DIMAS DIAS BRITO*  ***UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP/IGCE-UNESPETRO/RIO CLARO*** | ***DESVINCULAR, TOTALMENTE, O DOCUMENTO DOS ANEXOS****.* |  |
| ***Observação Geral*** | *CARLOS ALVES*  ***PETROGAL BRASIL S.A.*** | *O Anexo A do Regulamento Técnico não deveria estipular os valores de cada despesa admitida, pois isto torna necessário a atualização destes valores de tempos em tempos, para que os mesmos continuem coerentes com os valores de mercado praticados.* |  |
| ***Observação Geral*** | *JOSÉ EDUARDO KRIEGER*  ***PRP/USP*** | *Exclusão do anexo e de referências a ele nos diversos artigos do Regulamento* | *A sugestão de exclusão do Anexo A não se deve a um entendimento de que não deve haver um regramento acerca das despesas ou da definição de critérios para admissão das despesas.*  *Ao contrário, para que possa haver um adequado controle das despesas é necessário mais do que um tabelamento de valores, que nasce fadado à desatualização. As considerações apresentadas ao item 6.11 (acima) cabem também em relação ao Anexo A. A criação de uma Câmara Técnica permanente no âmbito do COMTEC pode desenvolver, em um espaço razoável de tempo, métodos e critérios adequados tanto à realização das despesas quanto à sua fiscalização e submetê-los à aprovação da ANP. Cristalizar critérios pautados em máximos admitidos à cada item em um momento datado parece ter pouca efetividade, já que os enormes custos envolvidos no gerenciamento e na fiscalização destas despesas não trarão garantia de um melhor controle. Por isso a sugestão de que as referências trazidas no Anexo A, ainda que tenham sido demandadas à ANP por alguns participantes, fiquem fora do Regulamento e sejam tratadas no âmbito do COMTEC.* |
| ***Observação Geral*** | ***IBP*** | *Excluir a Tabela que apresenta o valor de diárias, por grupos de países, no exterior.* | *A remuneração de diárias no Exterior deve seguir adotada pelas empresas na condução de atividades de P,D&I.* |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Referência*** | ***Instituição*** | ***Proposta*** | ***Justificativa*** |
|  |  |  |  |
| ***ANEXO B*** |  |  |  |
| ***REQUISITOS ACERCA DA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM SUBMETIDOS À ANP*** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| ***B.1.*** *Este Anexo apresenta orientações específicas, complementares à elaboração de documentos pertinentes a projetos ou programas para fins de cumprimento do estabelecido neste Regulamento no que se refere à: Plano de Trabalho, Relatório Demonstrativo Anual de Despesas Realizadas com P,D&I, Relatório de Execução Financeira e Relatório Técnico.* | ***IBP*** | *Retirar o termo “Relatório Demonstrativo Anual de Despesas Realizadas com P,D&I”, conforme proposto abaixo:*  *“B.1 Este Anexo apresenta orientações específicas, complementares à elaboração de documentos pertinentes a projetos ou programas para fins de cumprimento do estabelecido neste Regulamento no que se refere à: Plano de Trabalho, Relatório de Execução Financeira e Relatório Técnico.”* | *Como sugerido na nova proposta, serão realizadas auditorias contábeis e financeiras ao término de cada projeto, não sendo necessária a apresentação de um Relatório Demonstrativo Anual das Despesas realizadas, pois todas as informações serão apresentadas ao final da execução dos projetos e dos programas.* |
| ***B.2****. Sempre que necessário, a ANP poderá rever as orientações previstas neste ANEXO mediante aprovação de sua Diretoria Colegiada.* | *LUIZ PINGUELLI ROSA*  ***COPPE/UFRJ*** | ***A3 ou B2 - Sempre que necessário, a ANP poderá rever as orientações constantes deste ANEXO mediante aprovação de sua Diretoria Colegiada.*** | ***Os anexos, regulam matérias dinâmicas e suas atualizações são bem vindas, mas devem ser feitas de tal modo que não prejudiquem os projetos em andamento. Ou seja, é importante que sempre que um anexo deixar de valer e um novo entrar em vigor que haja tempo hábil de adaptação.*** |
| ***IBP*** | *Alterar a responsabilidade da aprovação de alterações do Anexo B, conforme proposta:*  *“B.2. Sempre que necessário, a ANP poderá rever as orientações previstas neste ANEXO mediante Consulta e Audiência Publicas.”* | *As empresas petrolíferas devem participar e opinar na revisão do Regulamento, de forma a tornar o processo público, transparente e legítimo.*  *Essa substancial modificação das regras vigentes deveria ter sido precedida de audiência pública, nos termos do art. 19 da Lei do Petróleo, e formalizada depois de procedimento administrativo que culminaria com a edição de uma resolução, na forma do art. 34, I, da portaria ANP n.º 160/2004. Se a obrigação de reunir e apresentar informações sobre projetos de P&D pesa sobre os concessionários, é sumamente importante que eles possam colaborar no aperfeiçoamento da regulamentação cabível, já que isso é da essência do modelo regulatório adotado no Brasil.* |
| **B.3. Plano de Trabalho de Projeto ou Programa** | ***IBP*** | *Incluir uma especificação para aplicabilidade do documento, conforme sugerido abaixo:*  *“B.3. Plano de Trabalho de Projeto ou Programa para cumprimento da obrigação externa, contratados junto as instituições executoras, utilizando o tipo de instrumento contratual termos”* | *Deve ser especificado para quais tipos de situação o documento deve ser aplicado. Para projetos internos e instrumentos contratuais do tipo contrato, o documento ‘Plano de Trabalho’ não é aplicável.* |
| B.3.1. O Plano de Trabalho se aplica a todo projeto ou programa executado no âmbito do cumprimento da obrigação de investimento em P,D&. |  |  |  |
| B.3.2. Na elaboração do Plano de Trabalho deverão ser observadas as regras de aplicação de recursos, bem como as orientações sobre despesas admitidas estabelecidas neste Regulamento, respectivamente nos Capítulos 4e 6. |  |  |  |
| B.3.3. O Plano de Trabalho de um projeto ou programa deverá conter as seguintes informações: |  |  |  |
| * + 1. Dados básicos do projeto ou programa: |  |  |  |
| * + - 1. Título; |  |  |  |
| * + - 1. Classificação do projeto quanto a Linha de Pesquisa/Linha Temática; |  |  |  |
| * + - 1. Enquadramento das atividades e despesas conforme diretrizes estabelecidas nos Capítulos 4 e 6 do presente Regulamento; |  |  |  |
| * + - 1. Custo Estimado; |  |  |  |
| * + - 1. Prazo de Execução; |  |  |  |
| * + - 1. Para projeto ou programa cooperativo deve ser apresentado orçamento total necessário para sua execução, discriminando os recursos referentes à Cláusula de P,D&I segundo cada Empresa Petrolífera participante e outras fontes de recursos, se for o caso. |  |  |  |
| * + 1. Dados Institucionais: |  |  |  |
| * + - 1. Instituição Convenente– instituição responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto (Fundações/Instituições de Apoio); |  |  |  |
| * + - 1. Instituições executoras – identificação da unidade de pesquisa de instituição credenciada, empresa Petrolífera e/ou empresa fornecedora de bens e serviços, executoras das atividades de P,D&I; | ***IBP*** | *Alterar a descrição do item B.3.3 (b) ii, como proposto abaixo:*  *“ii. Instituições executoras – identificação da unidade de pesquisa de instituição credenciada e/ou empresa fornecedora de bens e serviços, executoras das atividades de P,D&I;* | *Considerando que o documento “Plano de Trabalho” é aplicável somente para projetos externos, não cabe incluir a empresa petrolífera como executora.* |
| * + - 1. Nº do credenciamento da Unidade de pesquisa de instituição credenciada pela ANP; |  |  |  |
| * + - 1. Coordenador(es) do projeto ou programa – nome, vinculo com a instituição executora, CPF, e-mail e telefone. |  |  |  |
| * + 1. Dados técnicos do Projeto ou Programa: |  |  |  |
| * + - 1. Fases anteriores (se existirem) – mencionar a realizaçãode projeto ou programa anterior cujo escopo esteja relacionado à proposta apresentada, reportar os resultados obtidos nestas fases e os avanços esperados com a realização do projeto ou programa proposto. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *Parabenizamos a ANP.* | *Cremos que este aspecto evitará que projetos semelhantes sejam realizados de modo duplicado com partícipes diferentes.*  *Esta prática deve ser evitada pois não só utiliza capital social de outrem como estes recursos oriundos de Políticas Públicas Brasileiras estariam pagando duas vezes o mesmo projeto de P&D.* |
| * + - 1. Objetivos – exposição dos objetivos gerais e específicosa serem atingidos com a realização do projeto ou programa. Espera-se que os objetivos da proposta estejam bem definidos e sejam claramente descritos. |  |  |  |
| * + - 1. Justificativas/Relevância – explicitar as motivações diretas para realização do projeto ou programa e sua relevância para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. |  |  |  |
| * + - 1. Desenvolvimento/Metodologia – apresentar, de forma fundamentada, a metodologia de execução do projeto e explicitar como as técnicas e processos utilizados contribuirão para a consecução dos objetivos propostos. |  |  |  |
| * + - 1. Resultados esperados – explicitar, de forma clara e objetiva, os resultados a serem atingidos com a realização do projeto, especificando: |  |  |  |
| * 1. Tipo de resultado esperado: desenvolvimento de produtos, processos, métodos ou técnicas de análise, sistemas; laboratório capacitado para realização de pesquisas específicas; etc.; |  |  |  |
| * 1. Impacto tecnológico resultante: nova tecnologia ou tecnologia melhorada em escala mundial, nacional, regional ou local; linhas de pesquisa e tecnologias em desenvolvimento a serem beneficiadas pela ampliação da infraestrutura laboratorial disponível; etc.; |  |  |  |
| * 1. Contribuição dos resultados a serem obtidos pela realização do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. |  |  |  |
| * + - 1. Mecanismos de acompanhamento e execução – devem ser explicitados os mecanismos e instrumentos de controle utilizados na execução do projeto e respectiva prestação de contas pela Empresa Petrolífera para acompanhamento técnico e financeiro desta execução. |  |  |  |
| * + - 1. Equipe Executora – listagem da equipe executora do projeto (nomes, CPF’s, formação/experiência, instituição de origem, etc.) explicitando as atribuições, funções e atividades a serem desenvolvidas por cada membro da equipe em cada etapa do projeto. Explicitar o número de horas e período trabalhado por cada membro no projeto. | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *B.3.3. c)*  *vii. Equipe Executora – listagem da equipe executora do projeto (nomes e CPFs quando possível, formação/experiência, instituição de origem, etc.) explicitando as atribuições, funções e atividades a serem desenvolvidas por cada membro da equipe em cada etapa do projeto. Explicitar o número de horas e período trabalhado por cada membro no projeto.* | *No caso de bolsistas e outros membros da equipe, com perfil definido, mas ainda a serem identificados, pode ser inviável na elaboração do projeto colocar nomes e CPFs.* |
| ***CEPETRO / UNICAMP*** | ***B.3.3-item c sub item vii.***  *Equipe Executora – listagem da equipe executora do projeto, explicitando as atribuições, funções e atividades a serem desenvolvidas por cada membro da equipe em cada etapa do projeto. Explicitar o número de horas e período trabalhado por cada membro no projeto. Em caso de vaga a ser preenchida ao longo do projeto, indicar o tipo de profissional necessário.* | *No início do projeto podemos ter os principais membros da equipe executora, porém, não temos todos os membros, pois alguns podem ser indicados posteriormente, durante a execução do projeto. Membros da equipe original podem também ser substituídos ao longo da execução do projeto.* |
| *EDA LÚCIA MARÇAL*  ***FUNCAMP*** | ***B.3.3-item c sub item vii.***  *Equipe Executora – listagem dos principais membros envolvidos na coordenação do projeto (nome, CPF, formação/experiência, instituição de origem, etc.), explicitando as atribuições, funções e atividades a serem desenvolvidas.* | *Na elaboração do projeto são conhecidos os principais membros que se responsabilizarão pela sua coordenação, porém, os demais integrantes serão selecionados após a aprovação e no decorrer da execução do projeto.* |
| ***IBP*** | *Incluir no item B.3.3 (c) vii a previsão de membros não definidos, conforme abaixo proposto:*  *“vii. Equipe Executora – listagem da equipe executora do projeto (nomes, CPF’s, formação/experiência, instituição de origem, etc.) explicitando as atribuições, funções e atividades a serem desenvolvidas por cada membro da equipe em cada etapa do projeto. Explicitar o número de horas e período trabalhado por cada membro no projeto. Caso existam membros não definidos, as seguintes informações poderão ser apresentadas na época da auditoria: nomes, CPF’s, formação/experiência, instituição de origem, etc.* | *Geralmente, parte da equipe executora do projeto só é definida após a assinatura do instrumento contratual, não sendo possível informar previamente todos os membros, com nome e CPF.* |
| * + - 1. Etapas, Cronograma Físico e Cronograma de Desembolso: |  |  |  |
| 1. Apresentar etapas a serem cumpridas, relacionando-as com as respectivas atividades a serem desenvolvidas para sua concretização, e a duração prevista para cada etapa. |  |  |  |
| 1. Reportar os indicadores físicos de execução – metas físicas – tais como relatórios parciais, testes executados, resultados parciais, etc., e os respectivos prazos para cumprimento. |  |  |  |
| 1. Explicitar a compatibilidade entre o cronograma de execução física, o cumprimento das metas relacionadas e o cronograma de desembolso financeiro (os indicadores devem ser coerentes). |  |  |  |
| * + - 1. Orçamento Detalhado: |  |  |  |
| 1. Descrição detalhada e justificada de cada despesa prevista, correlacionando-a, sempre que possível, às etapas e atividades previstas no plano de trabalho. |  |  |  |
| 1. A estimativa de custos deve ser informada de forma discriminada para cada participante: Instituição credenciada, Empresa fornecedora de bens e serviços e outros co-executores. |  |  |  |
| 1. No caso de haver participação de empresa ou instituição credenciada em projeto ou programa realizando atividades caracterizadas como de prestação de serviço, as despesas referentes à essas atividades deverão ser enquadradas conforme a natureza do executor da fase ou etapa do projeto. |  |  |  |
| * + 1. Quando o Plano de Trabalho contemplar despesas com Protótipos e Unidades-piloto como parte da instalação operacional da Empresa Petrolífera, deverá ser especificado: | ***IBP*** | *Excluir o item B 3.3 (c), e seus respectivos subitens (i, ii).* | *Pela nova proposta, o Plano de Trabalho não é aplicável aos projetos internos. Desta forma, este item não é aplicável.* |
| * + - 1. O esforço efetivo de P,D&I incorporado ao protótipo ou unidade-piloto, que venham a se traduzir em novas tecnologias, não dominadas pela indústria até então, distinguindo-se das atividades operacionais da Empresa Petrolífera; |  |  |  |
| * + - 1. A participação percentual dos recursos estimados como P,D&I em relação ao custo final de tais protótipos ou unidades-piloto. |  |  |  |
| B.3.4. Na elaboração do Plano de Trabalho de projeto de Implantação ou Melhoria de Infra-estrutura Laboratorial, além do previsto no item B.3.3, no que couber, deverá ser observado o que se segue: |  |  |  |
| * + 1. Apresentação da infraestrutura física e de pessoal disponível na unidade em que será realizada o projeto - descrição em linhas gerais da unidade de pesquisa, área envolvida, lista de equipamentos disponíveis e pessoal técnico e administrativo disponível; |  |  |  |
| * + 1. Descrição das obras civis, reformas e adequações de infraestrutura propostas bem como do dimensionamento e configuração de equipamentos e materiais permanentes solicitados; |  |  |  |
| * + 1. Justificar a compatibilidade da infraestrutura requerida (porte das obras, viabilidade das reformas, dimensionamento e configuração dos equipamentos solicitados, etc.) com a já existente, com a produção científica e/ou tecnológica da unidade e com as necessidades da proposta de projeto apresentada; |  |  |  |
| * + 1. Produção científica e/ou tecnológica relevante e relacionada à temática do projeto, relação das linhas de pesquisa que serão viabilizadas, bem como, relação indicativa de projetos de P,D&I que serão executados uma vez concluído o projeto e outras informações que possam ser relevantes para avaliar a demanda de utilização da infraestrutura proposta. |  |  |  |
| * + 1. Deverá ser anexado ao Plano de Trabalho a declaração formal do representante legal da Instituição credenciada destinando o terreno para implantação da infraestrutura proposta. |  |  |  |
| B.3.5. Na elaboração do Plano de Trabalho de Programa de Qualificação de Recursos Humanos, além do previsto no item B.3.3, deverá ser observado: |  |  |  |
| * + 1. Registro de informações em atendimento ao previsto no Capítulo 5 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012. |  |  |  |
| * + 1. Caracterização do programa quanto ao tema de interesse, ênfase e áreas de conhecimento justificando a importância e inserção do programa no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. |  |  |  |
| * + 1. Objetivos específicos do programa apresentando os conhecimentos e habilidades a serem adquiridos pelos alunos integrantes do programa e sua importância para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis. |  |  |  |
| * + 1. Abrangência do programa, informações acadêmicas, currículo mínimo, ementas. |  |  |  |
| * + 1. Critérios e mecanismos de seleção, acompanhamento e desligamento de bolsistas do programa. |  |  |  |
| * + 1. Formas de participação da empresa Petrolífera no acompanhamento das atividades realizadas pelos bolsistas ao longo do programa. |  |  |  |
| * + 1. Monitoramento dos resultados do programa; avaliação da efetividade das atividades de qualificação (permanência do bolsista na área acadêmica e/ou inserção profissional no setor de petróleo e gás natural). |  |  |  |
| * + 1. Discriminação qualitativa e quantitativa de Bolsas, Equipe Executora e Taxa de Bancada. |  |  |  |
| * + 1. Descrição das atividades a serem realizadas pelos bolsistas ao longo do programa. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| B.3.6. Na elaboração do Plano de Trabalho de Projeto específico de Contratação de Pessoal Administrativo e Técnico-Operacional, além do previsto no item B.3.3, deverá ser observado: |  |  |  |
| * + 1. Indicação do projeto autorizado que originou a infraestrutura laboratorial implantada, para a qual se dará a contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional; |  |  |  |
| * + 1. Descrição, em linhas gerais, da instituição, da unidade de pesquisa, área envolvida, lista de equipamentos disponíveis e pessoal técnico e administrativo disponível; |  |  |  |
| * + 1. Listagem de projetos em execução, contratação e/ou negociação da unidade de pesquisa; |  |  |  |
| * + 1. Listagem de profissionais previstos para operacionalização da unidade laboratorial, acompanhado de justificativa detalhada das atividades, horas e período de trabalho no âmbito do projeto; |  |  |  |
| * + 1. Plano de auto-sustentação da infra-estrutura implantada na forma de contratação de pessoal permanente, a ser alcançado até a data de conclusão do projeto em proposição, devendo considerar para tanto, entre outras fontes de recursos, os benefícios econômicos gerados nas atividades de P,D&I voltadas para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis realizadas no âmbito da Instituição credenciada. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| B.3.7. Na elaboração do Plano de Trabalho de Programa Tecnológico para Desenvolvimento e Capacitação de Fornecedores, o Plano de Negócios a que se refere o item 4.24, deverá conter, entre outros, os seguintes tópicos: |  |  |  |
| * + 1. Empresa – histórico; estrutura societária; estrutura organizacional; missão e parcerias. |  |  |  |
| * + 1. Aspectos Operacionais- produtos, processos e/ou serviços oferecidos; área de atuação; participação no mercado; capacidade instalada; competência tecnológica; competência de Recursos Humanos; atividades de pesquisa e desenvolvimento. |  |  |  |
| * + 1. Grau de Inovação – características quanto a inovação radical ou incremental, internacional, nacional ou regional; diferencial tecnológico; identificação de tecnologias concorrentes. |  |  |  |
| * + 1. Aspectos Mercadológicos do produto, processo e/ou serviço a ser desenvolvido – clientes; concorrentes; mercado potencial; fornecedores; segmentação; participação no mercado; riscos do negócio; estratégia de inserção no mercado. |  |  |  |
| * + 1. Aspectos Econômico-Financeiros do produto, processo e/ou serviço a ser desenvolvido - investimento inicial, receitas, custos, despesas e resultados projetados para os próximos 5 anos; fluxo de caixa projetado para cinco (5) anos; ponto de equilíbrio financeiro projetado. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| B.3.8. A alteração do plano de trabalho de projeto ou programa aprovado pela ANP nos termos do Capítulo 5 poderá ter dispensa de consulta formal, nas situações em que houver alteração no valor global original do mesmo, e desde que não haja alteração de escopo, considerando o que se segue: | ***IBP*** | *Excluir o texto do item B.3.8 e inserir um novo texto, conforme proposto abaixo:*  *“A alteração do plano de trabalho de projeto ou programa* ***pré-****aprovado pela ANP nos termos do Capítulo 5 será dispensada* ***de autorização prévia complementar~~, nas situações em que houver alteração de prazo, no valor global original do mesmo, e desde que não haja alteração de escopo,~~  desde que não haja alteração do núcleo do objeto contratual e observados os seguintes critérios e limites:*** | *O texto proposto foi baseado no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos em P&D, semelhante a obrigação da ANP. É fato conhecido na área de Gerenciamento de Projetos, que devido ao grau de incerteza, os projetos estão sujeitos a alterações ao longo da sua execução. Considerando o grande volume de valores a serem investidos, e o grande volume de projetos que a obrigação gerará ao longo dos próximos anos, solicitar previamente a ANP as alterações, tende a gerar ineficiência e morosidade no processo. Esta ineficiência acabará comprometendo a capacidade das empresas petrolíferas cumprirem sua crescente obrigação de investir, e o Regulamento não atenderá a sua finalidade principal, a de estimular a inovação.* |
| * + 1. A alteração corresponda a um acréscimo igual ou inferior a 10% do valor global previamente aprovado, desde que: |  |  |  |
| * + - 1. Na existência de remanejamentos de valores dentro das categorias de despesa, capital e custeio, este seja de no máximo 30% do valor inicialmente aprovado, por categoria. |  |  |  |
| * + - 1. A aplicação da receita financeira do projeto ou programa não seja suficiente para cobrir as despesas previstas na alteração. |  |  |  |
| * + 1. O acréscimo de 10% ao valor global está limitado a um valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). |  |  |  |
| ***INCLUSÃO DE ITEM*** | ***IBP*** | *B.3.8.1) A critério da empresa petrolífera, nos casos situados além desses limites poderão ser submetidos à autorização prévia complementar da ANP, observado o disposto no item 7.X.X (novo item incluído). Caso não exista autorização prévia complementar, o Relatório Técnico Final de Fase do projeto deverá conter as justificativas para as modificações realizadas.* | *O texto proposto foi baseado no modelo adotado pela ANEEL, que também regula investimentos em P&D, semelhante a obrigação da ANP. É fato conhecido na área de Gerenciamento de Projetos, que devido ao grau de incerteza, os projetos estão sujeitos a alterações ao longo da sua execução. Considerando o grande volume de valores a serem investidos, e o grande volume de projetos que a obrigação gerará ao longo dos próximos anos, solicitar previamente a ANP as alterações, tende a gerar ineficiência e morosidade no processo. Esta ineficiência acabará comprometendo a capacidade das empresas petrolíferas cumprirem sua crescente obrigação de investir, e o Regulamento não atenderá a sua finalidade principal, a de estimular a inovação.* |
|  |  |  |  |
| **B.4. Relatório Demonstrativo Anual de Despesas Realizadas com P,D&I** | ***IBP*** | *Excluir o item B.4 e seus respectivos subitens (B.4.1 e B.4.2)* | *Como sugerido na nova proposta, serão realizadas auditorias contábeis e financeiras ao término de cada projeto, não sendo necessária a apresentação de um Relatório Demonstrativo Anual das Despesas realizadas. Com relação a apresentação dos investimentos realizados, os valores serão informados ao término de cada projeto e inseridos mensalmente na Conta de P,D&I, para abatimento da obrigação e gestão dos recursos.* |
| B.4.1. A Empresa Petrolífera deverá apresentar Relatório Demonstrativo Anual de Despesas Realizadas respectivo a cada modalidade de contrato gerador da obrigação de investimento em P,D&I, conforme disposto nos itens 7.12 a 7.16. |  |  |  |
| B.4.2. O Relatório Demonstrativo Anual deverá conter os seguintes itens de informação, no que couber: |  |  |  |
| * + 1. Identificação da Empresa Petrolífera; |  |  |  |
| * + 1. Identificação do contrato e campo gerador |  |  |  |
| * + 1. Identificação do valor de obrigação incorrida no período; |  |  |  |
| * + 1. Identificação do valor de Saldo de Recursos não Aplicados; |  |  |  |
| * + 1. Identificação de Compensação de Despesas com P,D&I; |  |  |  |
| * + 1. Quadro consolidado com as seguintes informações, discriminadas segundo as diretrizes estabelecidas nos itens 2.13, 2.14 e 2.15 deste Regulamento: |  |  |  |
| * + - 1. Valor total referente aos projetos e programas contratados no período; |  |  |  |
| * + - 1. Valor total realizado referente aos projetos e programas em execução no período; |  |  |  |
|  |  |  |  |
| * + 1. No que concerne a todos os projetos e programas: |  |  |  |
| * + - 1. Apresentar a relação de projetos e programas com indicação do status: concluído ou em execução (data de início e término), aprovado ou não aprovado preliminarmente pela ANP (registro da aprovação), projeto ou programa em cooperação. |  |  |  |
| * + - 1. No caso de projetos em cooperação discriminar os participantes, identificando os executores e fontes de recurso. |  |  |  |
| * + - 1. Caracterização sucinta de cada projeto ou programa quanto a: |  |  |  |
| * + - * 1. Identificação do valor total e do(s) executor(es); |  |  |  |
| * + - * 1. Caracterização da(s) atividade(s) de P,D&I conforme diretrizes estabelecidas no Capítulo 4, bem como o enquadramento de despesas quanto aos itens 2.13, 2.14 e 2.15 deste Regulamento; |  |  |  |
| * + - * 1. Título, objetivos, benefícios para o setor, metas, cronograma, etapa(s) realizada(s) e valor das despesas realizadas no período de referência. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| * + 1. Quadro demonstrativo consolidado com os resultados obtidos para projetos ou programas concluídos. No caso de projetos ou programas que geraram patentes ou aplicações comerciais, deverá ser especificada qual a participação de Instituições de P&D ou de empresas nos resultados obtidos (direito sobre propriedade intelectual, participação nos royalties, etc.). | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *B.4.2*  *i) Quadro demonstrativo consolidado com os resultados obtidos para projetos ou programas concluídos. No caso de projetos ou programas que geraram ativos intangíveis apropriados como patentes, desenhos industriais, registros de softwaresetc., ou de aplicações comerciais, deverá ser especificada qual a participação de Instituições de P&D&I ou de empresas nos resultados obtidos (por exemplo direito sobre propriedade intelectual, taxa de acesso à tecnologia, participação percentual nos royalties sobre o valor bruto ou líquido, taxas periódicas, royalties mínimos, etc.).* | *Reformulação do texto para que compreenda os diversos tipos de ativos intangíveis a serem transferidos ou comercializados e os diversos tipos de vantagens econômicas financeiras.* |
|  |  |  |  |
| * + 1. Demonstrativo das despesas realizadas no período, em projeto ou programa realizado em instalações laboratoriais da Empresa Petrolífera ou de sua afiliada localizada no Brasil, observando o que se segue: |  |  |  |
| * + - 1. Despesas com pessoal – As despesas com pessoal podem ser rateadas nos projetos, fazendo-se necessário, para tanto, que seja observado o que se segue: |  |  |  |
| * + - * 1. Demonstrativo da quantidade total de horas alocadas em cada projeto, segundo cada membro da equipe executora, de forma a demonstrar a coerência entre a quantidade total de horas declaradas no projeto ou programa, o escopo das atividades realizadas e o tempo total de execução do projeto ou programa. |  |  |  |
| * + - * 1. Apresentação da metodologia utilizada para apropriação do valor total referente ao salário bruto de pessoal, efetuadas as devidas deduções pertinentes às horas dedicadas a atividades não qualificadas como P,D&I para efeito de abatimento da obrigação contratual. |  |  |  |
| * + - * 1. Na aprovação de despesas incorridas com pessoal serão considerados os parâmetros estabelecidos no item A.4.3. |  |  |  |
| * + - * 1. As informações a que se referem os itens (i.a.) e (i.b.) deverá ser feita em documento específico anexo ao Relatório Demonstrativo Anual de Despesas. |  |  |  |
| * + - 1. Despesa com material de consumo: |  |  |  |
| * + - * 1. As despesas com materiais podem ser rateadas nos projetos utilizando-se como critério de rateio o fator obtido mediante a divisão do número de horas de pessoal alocadas no projeto pelo número total de horas de pessoal alocadas em todos os projetos, expurgados os projetos em que a utilização de materiais for improvável ou não significativa. |  |  |  |
| * + - 1. Os valores para material de consumo e pessoal devem corresponder às despesas efetivamente declaradas Relatório Demonstrativo do período de referência. |  |  |  |
| * + - 1. As despesas realizadas nas instalações da Empresa Petrolífera ou afiliada, relacionadas aos projetos e programas incluídos no Relatório Demonstrativo, devem ser segregadas daquelas despesas realizadas com outras atividades não relacionadas à Cláusula de P&D, como, por exemplo, projetos ou programas estratégicos não incluídos no Relatório, atividades de assistência técnica, engenharia básica rotineira, gestão tecnológica, além de atividades meio, tais como atividades administrativas (pessoal, compras, contabilidade, etc.), de manutenção, de segurança patrimonial, de conservação e limpeza, de transporte, etc.. |  |  |  |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | *Incluir um item para previsão de documentos complementares para Projetos Externos, contratados com instrumento contratual do tipo contrato, conforme proposta abaixo:*  *“****B.X Proposta de Projeto para cumprimento da obrigação externa, contratados junto às instituições executoras, utilizando o tipo de instrumento contratual termos”***  ***B.X. O Plano de Trabalho de um projeto ou programa deverá conter as seguintes informações:***  ***a) Dados básicos do projeto:***  ***i. Título;***  ***ii. Classificação do projeto quanto a Linha de Pesquisa/Linha Temática;***  ***iii. Enquadramento das atividades e despesas conforme diretrizes estabelecidas nos Capítulos 4 e 6 do presente Regulamento;***  ***iv. Custo Global, com memória de cálculo;***  ***v. Prazo de Execução;***  ***vi. Para projeto cooperativo deve ser apresentado orçamento total necessário para sua execução, discriminando os recursos referentes à Cláusula de P,D&I segundo cada Empresa Petrolífera participante e outras fontes de recursos, se for o caso.***  ***b) Dados Institucionais:***  ***i. Instituição Convenente instituição responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto (Fundações/Instituições de Apoio), caso exista;***  ***ii. Instituições executoras – identificação da unidade de pesquisa de instituição credenciada, e/ou empresa fornecedora de bens e serviços, executoras das atividades de P,D&I;***  ***iii. Nº do credenciamento da Unidade de pesquisa de instituição credenciada pela ANP;***  ***iv. Coordenador(es) do projeto – nome, vinculo com a instituição executora, CPF, e-mail e telefone.***  ***c) Dados técnicos do Projeto:***  ***i. Fases anteriores (se existirem) – mencionar a realização de projeto anterior cujo escopo esteja relacionado à proposta apresentada, reportar os resultados obtidos nestas fases e os avanços esperados com a realização do projeto proposto.***  ***ii. Objetivos – exposição dos objetivos gerais e específicos a serem atingidos com a realização do projeto. Espera-se que os objetivos da proposta estejam bem definidos e sejam claramente descritos.***  ***iii. Justificativas/Relevância – explicitar as motivações diretas para realização do projeto e sua relevância para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.***  ***iv. Produtos ou serviços previstos.***  ***v. Mecanismos de acompanhamento e execução – devem ser explicitados os mecanismos e instrumentos de controle utilizados na execução do projeto e respectiva prestação de contas pela Empresa Petrolífera para acompanhamento técnico e financeiro desta execução.***  ***viii. Cronograma de Desembolso contra entrega de produtos ou prestação de serviços.*** | *Os documentos que deverão ser produzidos e disponibilizados pelas empresas petrolíferas devem ser de prévio conhecimento, de forma que seja possível atender as normas estabelecidas no regulamento.* |
| **INCLUSÃO DE ITEM** | ***IBP*** | *Incluir um item para previsão de documentos complementares para Projetos Internos, conforme abaixo proposto:*  ***“B.X Documentos de abertura de Projeto para cumprimento da obrigação interna”***  ***a) Devem ser gerados documentos internos pela empresa petrolífera, que serão utilizados nas auditorias externas, para avaliação do projeto proposto com o executado.***  ***b) Quando o Plano de Trabalho contemplar despesas com Protótipos e Unidades-piloto como parte da instalação operacional da Empresa Petrolífera, deverá ser especificado:***  ***i. O esforço efetivo de P,D&I incorporado ao protótipo ou unidade-piloto, que venham a se traduzir em novas tecnologias, não dominadas pela indústria até então, distinguindo-se das atividades operacionais da Empresa Petrolífera;***  ***ii. A participação percentual dos recursos estimados como P,D&I em relação ao custo final de tais protótipos ou unidades-piloto.*** | *Os documentos que deverão ser produzidos e disponibilizados pelas empresas petrolíferas devem ser de prévio conhecimento, de forma que seja possível atender as normas estabelecidas no regulamento.* |
|  |  |  |  |
| **B.5. Relatórios de Execução Financeira de Projeto ou Programa Concluído ou Encerrado** |  |  |  |
| B.5.1. O Relatório de Execução Financeira deverá discriminar os registros referentes às despesas realizadas nas próprias instalações da Empresa Petrolífera, contratadas junto a empresas fornecedoras de bens e serviços e contratadas junto a instituições credenciadas, conforme o caso. |  |  |  |
| B.5.2. Todas as informações lançadas no Relatório de Execução Financeira devem ser compatíveis com aquelas constantes nos documentos comprobatórios para a fiscalização, de que trata o item 7.17. |  |  |  |
| B.5.3. O Relatório de Execução Financeira deverá ser estruturado de forma a conter os seguintes itens de informação, por projeto ou programa, quando aplicáveis: |  |  |  |
| * + 1. Relação de partícipes; |  |  |  |
| * + 1. Identificação do instrumento contratual; | ***IBP*** | *Alterar a descrição do item B.5.3 (b), conforme proposto abaixo:*  *“b) Identificação do instrumento contratual,* ***quando houver****;”* | *Nem todos os projetos internos possuem instrumentos contratuais vinculados, desta forma essa informação poderá não existir.* |
| * + 1. Período de execução financeira do projeto ou programa; |  |  |  |
| * + 1. Demonstrativo de receitas e despesas; |  |  |  |
| * + 1. Discriminação de despesas previstas e despesas realizadas; | ***IBP*** | *Alterar a descrição do item B.5.3 (e), conforme proposto abaixo:*  *“e) Discriminação de despesas previstas e despesas realizadas,* ***por rubrica;”*** | *A tabela que irá demonstrar as despesas previstas e realizadas deverá ser por rubrica, semelhante ao modelo adotado pela ANEEL.* |
| * + 1. Demonstrativo das aquisições de equipamentos; | ***IBP*** | ***Excluir o item B.5.3 (f).***  ***“~~f) Demonstrativo das aquisições de equipamentos~~;”*** | *Não é necessário o demonstrativo de equipamentos, pois os itens já serão apresentados no registro dos dispêndios realizados.* |
| * + 1. Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira; | ***IBP*** | *Alterar a descrição do item B.5.3 (g) e (h), conforme proposto abaixo:*  *“g) Demonstrativo de rendimento de aplicação financeira****, para termos de cooperação e convênios;*** | *Os rendimentos de aplicação financeira são gerados de acordo com o tipo de instrumento contratual, e desta forma, devem ser indicados na descrição do item, para que esse tipo de informação não seja solicitada para os casos que não se aplica.* |
| * + 1. Demonstrativo de utilização do rendimento da aplicação financeira; | ***IBP*** | *Alterar a descrição do item B.5.3 (g) e (h), conforme proposto abaixo:*  *h) Demonstrativo de utilização do rendimento da aplicação financeira,* ***para termos de cooperação e convênio;”*** | *Os rendimentos de aplicação financeira são gerados de acordo com o tipo de instrumento contratual, e desta forma, devem ser indicados na descrição do item, para que esse tipo de informação não seja solicitada para os casos que não se aplica.* |
| * + 1. Registros dos dispêndios realizados, por rubrica, identificando e correlacionando cada despesa com o número de seu respectivo documento fiscal comprobatório, com a atividade/etapa do plano de trabalho e com a fonte de recursos; | ***IBP*** | *Alterar a descrição do item B.5.3 (i), conforme proposto abaixo:*  *“i) Registros dos dispêndios realizados, por rubrica, identificando cada despesa com o número de seu respectivo documento fiscal comprobatório,* ***~~com atividade /etapa do plano de trabalho e~~*** *com a fonte de recursos.”* | *A descrição para este item foi baseada no modelo proposto pela ANEEL, de forma a detalhar as despesas realizadas nos projetos e programas. A relação de cada item com cada atividade é desnecessária para avaliação do projeto. Desta forma, propomos retirar esse texto.* |
| * + 1. Outros itens julgados pertinentes. | ***IBP*** | ***Excluir o item B.5.3 (j).***  ***~~j) Outros itens julgados pertinentes.~~*** | *Todas as informações devem ser previamente previstas nos itens.* |
|  |  |  |  |
| **B.6. Relatório Técnico Final de Projeto ou Programa Concluído ou Encerrado** |  |  |  |
| B.6.1. O Relatório Técnico Final deverá apresentar os seguintes itens de informação, quando aplicáveis: |  |  |  |
| * + 1. Informações de caráter geral - identificação do projeto, autorização preliminar da ANP, nº do instrumento contratual, executor(es), coordenado(es) e equipe técnica envolvida; | ***IBP*** | *Alterar a descrição do item B.6.1 (a), conforme abaixo proposto:*  *“a) Informações de caráter geral - identificação do projeto,* ***~~autorização preliminar da ANP,~~*** *nº do instrumento contratual, executor(es), coordenado(es) e equipe técnica envolvida;”* | *Pelos novos procedimentos propostos, não será mais necessária autorização prévia, de forma que essa informação não deverá ser indicada no Relatório Técnico Final.* |
| * + 1. Informações sobre o estado da arte do tema objeto da pesquisa; |  |  |  |
| * + 1. Descrição dos seus objetivos, aplicação e benefícios para o setor, dos procedimentos experimentais (materiais, equipamentos e métodos utilizados) e dos resultados obtidos; |  |  |  |
| * + 1. Avaliação dos resultados, conclusões e referências bibliográficas; |  |  |  |
| * + 1. Registro e caracterização dos seguintes Indicadores: |  |  |  |
| * + - 1. Capacitação de recursos humanos; |  |  |  |
| * + - 1. Novos produtos, processos, metodologias e serviços; |  |  |  |
| * + - 1. Fase de alcance do projeto ou programa (EVTE, Estudo de mercado, Lote pioneiro, Cabeça de série, Protótipo, Fabricação Piloto); |  |  |  |
| * + - 1. Depósito de patentes; | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *B.6.1.e)*  *iv. Apropriação de ativos intangíveis através de propriedade industrial junto a INPI como por exemplo solicitações de patentes de invenção ou modelo de utilidade, desenhos industrias, registros de softwares, entre outros. No caso de estarem em período de sigilo apenas informar números de protocolos no INPI, título completo, inventores e co-titulares.* | *Reformulação do texto para que compreenda os diversos tipos de ativos intangíveis a serem transferidos ou comercializados e aumentar a diversidade de níveis de desenvolvimento de tecnologia* |
| * + - 1. Transferência de tecnologia (por consultoria, assistência técnica, serviço tecnológico); | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *v. Transferência de tecnologia (por consultoria, assistência técnica, serviço tecnológico, licenciamento, projeto de desenvolvimento conjunto de tecnologia visando passar para etapa posterior, por exemplo de bancada para piloto para demonstração, entre outros);* | *Reformulação do texto para que compreenda os diversos tipos de ativos intangíveis a serem transferidos ou comercializados e aumentar a diversidade de níveis de desenvolvimento de tecnologia* |
| * + - 1. Publicações em periódicos, em anais e livros; |  |  |  |
| * + - 1. Formação de infraestrutura de P,D&I (melhorias, ampliação, nova unidade); |  |  |  |
| * + - 1. Outros indicadores. |  |  |  |
| B.6.2. No caso de projeto ou programa que envolva ou tenha por objeto a construção e instalação de protótipo e unidade-piloto deverão ser apresentados os desenhos, esquemas, layouts e outras informações que sejam necessárias para identificação das partes e componentes, dimensões e características, bem como a indicação do local de instalação e operação, quando for o caso. |  |  |  |
| B.6.3. No caso de projeto específico de implantação ou melhoria de infraestrutura laboratorial, deverão ser apresentadas fotos internas e externas que forneçam uma visão sobre o porte e características da edificação e sobre os principais laboratórios que foram implantados, bem como o quadro de áreas e relação de equipamentos, conforme apresentado no Anexo B1, quando aplicáveis. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Anexo B1** |  |  |  |
| **I - EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Nome da Edificação:***As informações devem ser fornecidas por edificação autônoma, no caso de o projeto abranger mais de uma edificação.* |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Quadro 1 - Área dos Laboratórios e demais ambientes |  |  |  |
| *Relação dos compartimentos/ambientes tal como estes são identificados no projeto executivo da edificação,  com a especificação da respectiva área útil e tipo* ***(1)*** *dos mesmos.* |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Quadro 2 - Quadro de Áreas por Tipo e % sobre Área Total *Totalização dos valores lançados na Tabela 1 segundo os tipos ali especificados.* |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Quadro 3 - Custo Total e Custo Unitário da Edificação |  |  |  |
| Quadro 4 - Observações |  |  |  |
| *Incluir observações/comentários que sejam consideradas relevantes para melhor compreensão da infraestrutura implantada e respectivos custos, considerando, entre outros aspectos, as características da edificação e as referências de custos de mercado.* |  |  |  |
| Quadro 5 – Relação dos Serviços Complementares relacionados à implantação da  infraestrutura laboratorial |  |  |  |
| *- Especificar os itens de serviços complementares, que não integram a edificação propriamente dita, tais como urbanização; pavimentação; paisagismo; etc., ou de serviços especializados, que constituem unidade de custos específica, tais como construção de subestações; instalação de grupos geradores; fornecimento e instalação de elevadores; fornecimento e instalação de pontes rolantes, etc..* |  |  |  |
| *- A descrição deve conter informações relativas às características técnicas, porte e dimensionamento dos serviços, de forma a permitir uma aferição quanto à adequação dos custos correspondentes.* |  |  |  |
| *- A terceira coluna pode ser utilizada como índice para a inclusão de observações/comentários complementares referentes aos itens de serviços especificados, a serem inseridos no quadro “Observações”* |  |  |  |
| Quadro 6 - Observações |  |  |  |
| *Incluir observações/comentários que sejam consideradas relevantes para melhor compreensão dos serviços especificados e/ou para justificar os respectivos custos.* |  |  |  |
| **II - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Quadro 7 - Relação dos Equipamentos e Material Permanente adquiridos no projeto |  |  |  |
| *Incluir informações referentes aos itens que apresentem custo superior a R$ 50 mil* |  |  |  |
|  |  |  |  |

| **CONSULTA PÚBLICA N° 10/2014 - Revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005** | | | |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Referência*** | ***Instituição*** | ***Proposta*** | ***Justificativa*** |
|  |  |  |  |
| **OUTRAS SUGESTÕES E COMENTÁRIOS GERAIS** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Gestão de contratos pela ANP** | *LETÍCIA CHRISTMANN ESPÍNDOLA*  ***SENAI-RS*** | *Que seja inserida na resolução que alterações nas rubricas encaminhadas à ANP sejam respondidas em um prazo de até 30 dias.* | *Para agilizar o trâmite dos projetos junto ao executor, porque entre a aprovação do projeto e sua execução, os valores de equipamentos podem variar ou até mesmo uma tecnologia se tornar obsoleta.*  *Em alguns casos o instituto de pesquisa consegue comprar o equipamento por um projeto, enquanto o projeto encaminhado a ANP ainda está em fase de avaliação.*  *Uma outra forma seria dar um certo grau de liberdade, vamos dizer de 30 % para que não seja necessário solicitar alteração formal à ANP.*  *Ou que neste ponto pudesse até ter uma gestão online do projeto, a exemplo do que ocorre com o CNPq onde o gestor possa pedir esta alteração online e recebe-la da mesma forma.* |
| **Regulamento Técnico** | *EULER SANTOS*  ***VERTI ECOTECNOLOGIAS LTDA*** | *Não há tratativa no regulamento técnico para empresas privadas de pesquisa e desenvolvimento.* | *De acordo com o IBGE (PINTEC 2011) já se somam no Brasil 25 empresas com mais de 10 funcionários cuja principal fonte de receita são as atividades de P&D. Essas empresas tem como principal função o desenvolvimento aplicado de tecnologias, fazendo a ponte entre universidades e centros tecnológicos e as operações industriais. Esse número de empresas no Brasil ainda é pequeno, mas poderia ser incentivado, aumentando assim as chances de conversão de pesquisa em resultado econômico ao país.* |
| **RESOLUÇÃO e REGULAMENTO** | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *Parabenizamos a possibilidade de ocorrer demanda induzida.* | *Cremos que existe hoje no Brasil grande potencial ocioso de atuação nesta área pelas Instituições Credenciadas.*  *A demanda induzida através de Editais visando contratação de projetos possibilita efetivamente a prospecção de competências instaladas nas ICTs além de demandas e ofertas de P&D&I nestas Instituições de Ciência tecnologia (ICTs) e empresas brasileiras subsidiando assim uma Política Pública Nacional no setor de Petróleo e Gás.*  *Existem hoje indicadores concretos que apontam para essa capacidade ociosa:*  *a) alto percentual de publicações bibliográficas (~3% das mundiais), diversas em temas de interesse da ANP, cujos pesquisadores não estão hoje tão engajados como poderiam neste nosso esforço;*  *b) infraestrutura e equipes treinadas ao longo destes anos financiados por esta fonte de recursos ou outras, que se encontram ociosas no momento ou atuando em outros temas;*  *c) ações de P&D&I descontinuadas dado que as operadoras atuam de acordo com seus direcionadores internos que são atualizados periodicamente;*  *d) falta de investimentos substantivos em temas de P&D que só teriam retorno para as operadoras no médio ou longo prazo;*  *e) atuação dos interlocutores técnicos das operadoras essencialmente como gestores de projetos e pouco como pesquisadores e criadores.* |
| **MINUTA DE REGULAMENTO TÉCNICO**  **Todo o documento.** | *CRISTINA M. QUINTELLA*  ***FORTEC*** | *Sugerimos que em todas as clausulas onde está:*  *"patentes"*  *Seja substituído por:*  *Ativos Intangíveis Apropriados.*  *Sugerimos ainda que nas definições seja inserido este conceito conforme redação da clausula 1.26.* | *Os ativos intangíveis apropriados junto ao INPI consistem de diversas modalidades e, a depender do resultado do projeto, podem não ser apenas patente, conforme explicitado no próprio regulamento, clausula 1.26: "Patentes de invenção, patentes modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, cultivares",* |
| **1.24 a 1.40 - Regulamento Técnico** | ***FIESC*** | *Revisão da propriedade intelectual dos projetos com adequação das cláusulas.* | *Importância da propriedade intelectual para o aspecto de competitividade.*  *Expandir a manutenção do sigilo para propiciar a aplicação dos recursos de PD&I com promessa de aplicação comercial.* |
| ***Inclusão no Regulamento Técnico*** | ***FIESC*** | *Maior interação e parcerias entre indústria e academia* | *O novo regulamento deve incentivar o apoio a mecanismos de inovação aberta, possibilitando a realização de projetos de PD&I através da parceria entre agentes diversos da indústria e academia (instituições credenciadas).* |
| **Conclusão** | ***FIESC*** | *PROPOSTA: adiamento do prazo da consulta pública* | *Diante dos argumentos, indefinições e incertezas descritas acima, sugerimos o adiamento do prazo da consulta pública, permitindo assim a realização de estudos e impactos mais detalhados do tema (riscos, benefícios e custos), principalmente naquilo que vai impactar à industria e cadeia de fornecedores de Óleo e Gás.* |
| **1 - Em todos os itens do texto e anexos, com exceção dos itens 1.19 (ex 1.18 no texto original), 2,14(b) e aqueles do Capítulo 3 que tratam especificamente de P,D&I.** | *FRANCIS BOGOSSIAN*  ***CLUBE DE ENGENHARIA*** | *Substituição de Pesquisa, Desenvolvimento e inovação por* ***Capacitação,*** *Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, fazendo o mesmo com os respectivos mnemônicos, ou seja, substituindo P,D&I por* ***C,****P,D&I. No item 1.19, inclui-se a expressão* ***específica de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I)*** *em substituição ao mnemônicos P,D&I. Nos itens 2,14(b) e aqueles do Capítulo 3, por tratarem especificamente de P,D&I não sofreram alterações.* | *A destinação de recursos para atividades de Inovação e a justa explicitação desta possibilidade no regulamento exige igual tratamento à Capacitação. Além da “isonomia” na forma, trata-se de reconhecer, de fato, a importância da formação de recursos humanos para atuarem no setor petróleo e áreas afins.* |
| **Item 16 da Nota Técnica SPD Nº 06/2014/SPD** | *GLAUCO ANTÔNIO TRUZZI ARBIX*  ***FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP*** | *Considerar que os recursos da Cláusula de P,D&I são privados e não públicos.* | *A Nota Técnica SPD Nº 06/2014/SPD mantém o pressuposto de que a obrigação contratual no uso dos recursos privados, auferidos pelas Empresas Petrolíferas, devam continuar a ser tratados como se recursos públicos fossem, em razão de sua submissão às regras da ANP.*  *Esta visão equivocada do documento burocratiza e limita o processo de aplicação dos recursos, e não cumpre com o objetivo maior, que é o de desenvolvimento e fortalecimento da indústria nacional na cadeia de petróleo e gás. A obrigação das empresas petrolíferas de investir em PD&I, segundo as regras estabelecidas pela ANP, não transforma o recurso privado em recurso público.* |
| **Sugestão de nova destinação dos Recursos da Cláusula de P,D&I** | *GLAUCO ANTÔNIO TRUZZI ARBIX*  ***FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP*** | *Possibilidade da utilização dos recursos em Fundos de Investimento e Participação Acionária em empresas* | *É sabido que grande parte das empresas brasileiras que atuam no setor de petróleo e gás é composta por micro, pequenas e médias empresas.*  *A utilização dos recursos da Cláusula de P,D&I em Fundos de Investimento em Participações (FIP) e na participação acionária em empresas inovadoras do setor petróleo e gás certamente iria fortalecer e ampliar o escopo de atuação das empresas brasileiras no setor.* |
| **Sugestão de nova destinação dos Recursos da Cláusula de P,D&I** | *GLAUCO ANTÔNIO TRUZZI ARBIX*  ***FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP*** | *Possibilidade de utilização dos recursos em Projetos Estratégicos de iniciativa governamental* | *Aceitar a aplicação dos recursos em programas de estímulo à inovação inseridos nas políticas industrial e de C,T&I, como o Programa Nacional de Plataformas do Conhecimento, instituído pelo Decreto nº 8.269/2014, que visa o apoio a projetos de maior envergadura, com grande capacidade de inovação, e direcionados a concretizar a geração de novos produtos, novos processos e novas soluções tecnológicas para o equacionamento dos principais problemas e desafios nacionais.*  *A aplicação dos recursos em projetos estratégicos certamente poderá alavancar a participação de empresas brasileiras no fornecimento de produtos e serviços no setor de petróleo e gás.* |
| **Proposta de Regulamento como um todo** | *NEWTON HAMATSU*  ***SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO*** | *Centralização da avaliação na Estratégia de Inovação da Empresa, com maior foco nos resultados, não em itens de dispêndio e em procedimentos administrativos* | *A avaliação dos projetos pela ANP deve estar focada na caracterização da Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação de cada empresa, com menor rigidez do controle procedimental dos projetos e demandas meramente burocráticas de exigência documental, haja vista que projetos científicos, de tecnologia e de inovação são itens de bastante incerteza, com alterações constantes de orçamento e cronogramas, e que necessitam de agilidade e flexibilidade para serem implementadas. Frisa-se que em C,T&I a avaliação deve ser mais focada em resultados, não em controle de itens de dispêndio ou detalhamentos orçamentários de etapas da execução.* |
| **Fundações de Apoio** | *IVALDO DÁRIO DA SILVA PONTES FILHO*  ***UFPE*** | *Mencionar a atuação das Fundações de Apoio à Instituições Federais de Ensino Superior e Institutos de Ciência e Tecnologia no Regulamento.* | *A atuação das IFES e ICT’s nos projetos de Pesquisa, desenvolvimento e Inovação está diretamente ligada a participação das suas respectivas Fundações de Apoio que fazem todo o trabalho de gestão administrativa e financeira dos recursos aplicados, sendo imprescindível sua participação, sem a qual a celeridade necessária para consecução dos resultados não seria atingida.* |
| **COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE AS MINUTAS** | *Eng. Margarida Lima, M.Sc.*  *Assessora*  ***UFF/Escola de Engenharia/Departamento de Engenharia de Produção*** | *A seguir, apresento as sugestões elaboradas pelo grupo com o qual desenvolvo minhas atividades profissionais na UFF, o*  *LabCEO-Nucleo de Competitividade, Estratégia e Organização.*  *1. Concordamos com o controle dos projetos proposto pela ANP. Neste controle deverá ser acompanhada a interação entre*  *os setores envolvidos, sem a qual acontecerão interrupções no processo de pesquisa, desenvolvimento e inovação.*  *2. A base teorica se encontra nos ICTs que pode equacionar demandas, mas há necessidade de empresas incubadas ou das que lidam com tecnologia para haver o desenvolvimento de produtos/soluções direcionadas as demandas. Esta associação é de fundamental importancia para o sucesso do projeto, onde as empresas estão, por definição, estimuladas ao desafio devido*  *aos resultados (lucro, imagem de mercado...) que poderão auferir. É de se questionar se o percentual de recursos para as empresas devera ser aumentado pela ANP e também uma forma de controle diferenciada das ICTs.*  *3. Entretanto, os ICTs podem desenvolver projetos que tragam resultados voltados a produtos/soluções e ao mesmo tempo elaborar ?papers?.*  *4. Portanto, a mais complexa atividade do COMTE será a definição dos projetos, o que significa na realidade, saber realmente qual é a demanda a ser trabalhada nos projetos. Isto só será alcançado com uma continua e constante interação junto as petroleiras e o cenário da industria nacional.* |  |

1. CENTER FOR AN URBAN FUTURE. Giving Small Firms the Business. New York, March 2011. [↑](#endnote-ref-1)
2. SEBRAE, ENCADEAR – Fórum de encadeamento Produtivo. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo. 21 e 22 de Maio de 2014, São Paulo. [↑](#endnote-ref-2)